

Planilha1

Órgão	Valor (R\$)	Capacidade Instalada (TR)	R\$/TR
Câmara dos Deputados	8.743.146,92	4060	2.153,48
CLDF	721.217,22	790	912,93
PGR	1.865.899,06	1084	1.721,31
TJDFT	1.426.683,04	1434	994,90
Média			1.445,66
INSS	945.236,12	1318,08	717,13

CONTRATO

CONTRATO 39/2020

[!\[\]\(0f848bbd71cef6b345273b16f905912a_img.jpg\) Contrato 39/2020](#)

Contratada: PROCLIMA ENGENHARIA LTDA 00.578.617/0001-99

Objeto: prestação de serviços continuados na área de manutenção preventiva, corretiva e de operação de sistemas de ar condicionado, exaustão mecânica, aquecimento, refrigeração e equipamentos industriais incluindo, sob demanda, fornecimento de materiais e prestação de serviços

Última vigência: 01/03/2021 a 28/02/2022

Situação: Vigente

Valor: R\$ 8.743.146,92

Contrato

Assinatura: 28/02/2020

Publicação: 04/03/2020

Processo: 270353/2018

Fundamento legal: Lei Ordinária 10520/2002

Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico

Aditivos ?

Número: 2

Assinatura: 17/11/2021

Publicação: 08/12/2021

Vigência: 01/03/2020 a 28/02/2021

Número: 1

Assinatura: 26/02/2021

Publicação: 24/03/2021

Vigência: 01/03/2021 a 28/02/2022

Arquivos anexos

[Instrumento Contratual - PROCLIMA - 2020-039.0.pdf](#)

[Outros - Prepostos indicados pela Proclima.pdf](#)

[Aditivo 1 - PROCLIMA - 2020-039.1 \(1\).pdf](#)

[Aditivo - PROCLIMA- 2020- 039.2- Assinado.pdf](#)



Processo n. 270.353/18

CONTRATO N. 2020/039.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PROCLIMA ENGENHARIA LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, EXAUSTÃO MECÂNICA, AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS INCLUINDO, SOB DEMANDA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Ao(s) **vinte e oito** dia(s) do mês de fevereiro de dois mil e vinte, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PROCLIMA ENGENHARIA LTDA., situada na SOF Sul, Quadra 16, Conjunto "A", Número 4, Brasília-DF inscrita no CNPJ sob o n. 00.578.617/0001-99, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Gerente Executivo, o senhor GUILLERMO AMARAL FUNES, Sócio Diretor, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 122/2019, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados na área de manutenção preventiva, corretiva e de operação de sistemas de ar condicionado, exaustão mecânica, aquecimento, refrigeração e equipamentos industriais incluindo, sob demanda, fornecimento de materiais e prestação de serviços, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 122/2019;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 26/12/2019.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no “Caderno de Especificações” constante do Anexo n. 2 ao EDITAL, observado ainda todo o disposto nos Anexos n. 2-A, 2-B, 2-C ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Para a adequada prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar profissionais no quantitativo mínimo indicado na Cláusula Terceira deste Contrato, e com a qualificação e as características previstas no Caderno de Especificações, conforme o disposto no Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente contratação em até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste contrato.

[Handwritten signature]



Parágrafo terceiro – O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Os sistemas de ar condicionado e de exaustão mecânica estão localizados nos seguintes locais:

- a) Centro de Transmissão da Rádio e TV Câmara – Endereço: Estrada Parque Contorno – DF 001, KM 1, Colorado, Brasília-DF;
- b) Edifícios Principal, Anexos I, II, III e IV – Endereço: Praça dos 3 Poderes, Câmara dos Deputados, Brasília-DF, CEP 70160-900;
- c) CEFOR (Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento); CETEC Norte (Centro Tecnológico Norte), CTRAN (Coordenação de Transportes) e CGRAF (Coordenação de Serviços Gráficos) – Endereço: Via N3, Projeção "L", Setor de Garagens Ministeriais Norte, Garagem da Câmara dos Deputados, Complexo Avançado, Brasília-DF, CEP 70160-900;
- d) CENTRO DE GESTÃO E ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS – CEAM/SIA – Endereço: SIA Trecho 5, Lote 10/60, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília-DF, CEP 71205-050;
- e) Residência oficial da Câmara dos Deputados – Endereço: SHIS QL 12, Conjunto 11, Casa 5, Brasília-DF;
- f) Blocos funcionais – Endereço: SQS 111 (blocos G e I), SQS 311 (blocos A, B e I), SQN 202 (blocos I, J, K e L), SQN 302 (blocos A, B, C, D, E, F, G, H e I).

Parágrafo quinto – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h, e em dois sábados de cada mês, das 8h às 12h e das 14h às 18h para todas as categorias, com exceção dos operadores e operadores de controle diurno e noturno, salvo ainda o disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula e nos subitens 9.3.3, 10.15.9 e no item 10.13 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo sexto – Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA, de forma a atender as seguintes necessidades:

- a) Operação de equipamentos e casas de máquinas dos Edifícios Principal/Anexo I, Edifício Anexo II e CEFOR/CETEC: funcionamento ininterrupto, das 00h de domingo às 24h de sábado. Nessas centrais de água gelada, os operadores e operadores de controle realizarão jornadas de 12hx36h.

[Handwritten signature]



b) Operação das casas de máquinas dos Edifícios Anexos III e IV: funcionamento das 7h às 22h de segunda-feira a sexta-feira. Nessas centrais, os operadores realizarão jornadas 8h48 minutos, totalizando 44 horas semanais, de maneira que em todo o período de funcionamento haja pelo menos um operador na central.

Parágrafo sétimo – Os serviços de operação solicitados pelo Órgão Responsável, necessários ao funcionamento dos sistemas de ar condicionado, em qualquer edifício, fora dos horários definidos nas alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior, deverão ser realizados sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – O Órgão Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da CONTRATANTE, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à CONTRATADA, a fim de evitar a realização de horas extras.

Parágrafo nono – O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula n. 85 do Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão-somente quando absolutamente demonstrada, pelo Órgão Responsável, a impossibilidade da compensação de horas.

Parágrafo décimo – Os serviços deverão ser requisitados por ordens formalmente encaminhadas ao encarregado, que se incumbirá de alocar o pessoal adequado à prestação requerida. Nenhuma ordem de serviço será encaminhada diretamente aos demais profissionais subalternos da CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro – As ordens formais de prestação de serviço servirão de instrumento para avaliar a qualidade objetiva da execução contratual em notas concedidas pelo órgão destinatário dos serviços e pelo Órgão Responsável devendo ser consolidadas em relatórios trimestrais e arquivadas.

Parágrafo décimo segundo – Os serviços deverão ser supervisionados por profissional qualificado (Supervisor Geral de Refrigeração e Ar Condicionado) com disponibilidade horária de 30 horas semanais.

Parágrafo décimo terceiro – Nas casas de máquinas dos Edifícios Anexo III e Anexo IV deverão permanecer 2 (dois) empregados, trabalhando um em substituição ao outro, no período das 7h às 22h, em dia de expediente da CONTRATANTE.

S. AF



Parágrafo décimo quarto – A operação das centrais de água gelada (CAG) do Edifício Principal (eventualmente), do Edifício Anexo II e do CEFOR, deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, das 0 (zero) hora de domingo às 24 (vinte e quatro) horas de sábado.

Parágrafo décimo quinto – Deverá permanecer na casa de máquinas pelo menos um profissional que saiba operar o sistema de automação predial Metasys durante o expediente normal ou extraordinário na CAG do Edifício Principal.

Parágrafo décimo sexto – O profissional de que trata o parágrafo anterior deverá estar apto para gerar qualquer relatório disponível no sistema de automação predial, ligar e desligar qualquer equipamento controlado pelo sistema, bem como alterar qualquer parâmetro de operação destes.

Parágrafo décimo sétimo – Deverá ser apresentado ao Órgão Responsável, mensalmente, relatório técnico sobre o estado geral dos equipamentos, as rotinas de manutenção preventiva executadas e a relação de materiais utilizados nas manutenções corretivas, devidamente assinado pelo supervisor responsável pela execução dos serviços, sob pena de não atestação das faturas.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATADA deverá fornecer um *software* de gestão da manutenção, que contemple os seguintes requisitos:

- a) Emissão de ordens de serviço;
- b) Emissão de solicitações de serviço;
- c) Geração automática de ordens de serviço de manutenção preventiva;
- d) Controle de almoxarifado;
- e) Controle de pedidos de compras de peças e materiais vinculadas às ordens de serviço e ao almoxarifado;
- f) Vinculação entre peças e ordens de serviço;
- g) Emissão de relatórios gerenciais;
- h) Acesso via web e por aplicativo de smartphone.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às

S. A.



exigências editalícias, com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, os adicionais indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DENO MÍNIMO	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	ADICIONAL NOTURNO	SOBRE-AVISOS	SALÁRIO COM ADICIONAL
Chefe de manutenção geral	1	7.176,13				1.130,78	8.306,91
Supervisor geral de refrigeração e ar condicionado	1	6.669,27				1.050,92	7.720,19
Encarregado de gestão da manutenção	1	5.951,51				937,81	6.889,32
Encarregado de controle de materiais	1	5.951,51				937,81	6.889,32
Encarregado de instalações termomecânicas	2	4.706,52					4.706,52
Encarregado de limpeza de ar condicionado	1	4.706,52				741,63	5.448,15
Encarregado de controle da qualidade do ar	1	4.706,52					4.706,52
Técnico em eletrônica especialista em ar condicionado	1	3.541,24	236,8				3.778,04
Eletricista de manutenção de sistemas de ar condicionado	7	2.800,00		840			3.640,00
Mecânico Industrial de equipamentos centrífugos	2	3.231,27	236,8				3.468,07
Mecânico industrial de equipamentos alternativos	2	3.231,27	236,8				3.468,07
Mecânico industrial de equipamentos rotativos	2	3.231,27	236,8				3.468,07

[Handwritten signature]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Operador de controle de ar condicionado diurno	4	2.159,66	236,8				2.396,46
Projetista mecânico	1	6.669,27					6.669,27
Auxiliar de manutenção de ar condicionado	22	1.521,29	236,8				1.758,09
Mecânico de manutenção de equipamentos industriais para os blocos funcionais	5	3.231,27	236,8				3.468,07
Mecânico de manutenção de equipamentos industriais para a residência oficial	2	3.231,27	236,8				3.468,07
Mecânico industrial de dutos de ar condicionado	6	3.231,27	236,8				3.468,07
Mecânico de transporte vertical e horizontal	3	3.231,27	236,8				3.468,07
Mecânico de instalação de split	2	3.231,27	236,8				3.468,07
Operador de controle de ar condicionado - diurno	6	2.159,66	236,8				2.396,46
Operador de controle de ar condicionado - noturno	6	2.159,66	236,8		270,15		2.666,61
TOTAL	79						

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA está obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

[Handwritten signature]



Parágrafo terceiro – Possíveis reajustes aos salários fixados devem obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor deverá ser, no mínimo, o definido na convenção coletiva de trabalho a que a proposta se vincula, não podendo ser inferior a R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos) por dia, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

Parágrafo oitavo – Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

A frequência por expediente será aferida mediante fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, salvo nas situações nas quais o Órgão Responsável, formalmente, dispensar a substituição.

Parágrafo segundo – As ausências de empregados não supridas serão apuradas e deduzidas da respectiva medição (fatura) mensal.

Parágrafo terceiro – As ausências de empregados poderão ser supridas por profissional de categoria cuja remuneração seja inferior ou equivalente

(Handwritten signatures/initials)



àquela do empregado ausente, desde que seja formalmente autorizado pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quarto – O profissional fará jus à remuneração apenas da categoria substituída, havendo glossa referente à remuneração de sua categoria de origem pelo período correspondente.

Parágrafo quinto – No caso de ausências não supridas, poderá ainda, ser aplicada sanção administrativa prevista no Anexo n. 4 ao EDITAL, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pela CONTRATANTE ou quando a substituição for formalmente dispensada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo sexto – O Órgão Responsável da CONTRATANTE poderá determinar à CONTRATADA, após comunicação formal, a instalação de Equipamentos de Registro de Frequência, no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e de, no máximo, 60 (sessenta) dias, obedecidas as disposições da Portaria MTE n. 1.510, de 2009.

Parágrafo sétimo – O(s) Equipamento(s) de Registro de Frequência a ser(em) instalado(s) deverá(ão) possuir, no mínimo, as especificações descritas na planilha do Orçamento Estimado (Anexo n. 6 ao EDITAL).

Parágrafo oitavo – O(s) Equipamento(s) de Registro de Frequência funcionará(ão) segundo as regras a serem estabelecidas pelo Órgão Responsável da CONTRATANTE, especialmente no que se refere a banco de horas.

Parágrafo nono – O Órgão Responsável da CONTRATANTE poderá determinar à CONTRATADA a suspensão do funcionamento do(s) Equipamento(s) de Registro de Frequência e a sua retirada, caso constate a ineficácia dele e/ou a existência de algum prejuízo à gestão deste Contrato.

Parágrafo décimo – O pagamento correspondente à disponibilização do(s) Equipamento(s) de Registro de Frequência será feito mensalmente, conforme valor mensal de depreciação e manutenção constante da proposta da CONTRATADA, apenas após o início da prestação do serviço a ele atribuído e enquanto ele estiver em funcionamento adequado, valendo, se necessário, o critério *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA

A prestação dos serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado, exaustão mecânica, aquecimento, refrigeração e equipamentos industriais deverá ser realizada conforme prazos,



horários e condições descritos no Título 10 do Anexo n. 2 ao EDITAL, observada a orientação do Órgão Responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS SOB DEMANDA

Os materiais sob demanda deverão ser fornecidos pela CONTRATADA após solicitação prévia do Órgão Responsável, em conformidade com o disposto no Título 12 do Anexo n. 2 e no Anexo n. 5 ao EDITAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA

A prestação dos serviços sob demanda deverá ser realizada conforme condições descritas no Título 13 do Anexo n. 2 ao EDITAL, necessidade identificada pelo Órgão Responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo 1 - Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo 2 - A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo 3 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



Parágrafo 4 - A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo 5 - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo 6 - A CONTRATADA, até a data para o início da execução dos serviços prevista no Anexo n. 2 ao EDITAL, fornecerá ao Órgão Responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, em meio eletrônico, contendo nome completo, cargo ou atividade a ser exercida, lotação, local de exercício na CONTRATANTE, endereço residencial, currículo resumido e a documentação necessária para fins de comprovação dos requisitos exigidos no Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo 7 - Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

Parágrafo 8 - O formato do arquivo a ser fornecido em meio eletrônico pela CONTRATADA, será definido pelo Órgão Responsável em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

Parágrafo 9 - A CONTRATADA não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à CONTRATANTE com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a Deputados Federais, ou mesmo a servidores da CONTRATANTE que detenham cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo 10 - Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de uniforme que identifique a CONTRATADA, atendendo ao disposto no Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo 11 - Os empregados alocados para a prestação dos serviços pela CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.



Parágrafo 12 - A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

Parágrafo 13 - O empregado a que se refere o parágrafo anterior deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

Parágrafo 14 - Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da CONTRATADA que esteja alocado para a presente contratação, a CONTRATADA deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:

- a) informar ao Órgão Responsável o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da CONTRATANTE;
- b) devolver ao Órgão Responsável o crachá fornecido pela CONTRATANTE e a credencial de estacionamento, se houver.

Parágrafo 15 - A substituição de empregado por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/2006 do Diretor-Geral da CONTRATANTE.

Parágrafo 16 - A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Anexo n. 2 ao EDITAL, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, salvo nas situações nas quais o Órgão Responsável, formalmente, dispensar a substituição.

Parágrafo 17 - Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo 18 - Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

Parágrafo 19 - A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

[Handwritten signature/initials]



Parágrafo 20 - A CONTRATADA deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os salários previstos no Edital, em conformidade com as condições e o prazo descritos no Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo 21 - A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Órgão Responsável.

Parágrafo 22 - É obrigação da CONTRATADA viabilizar o acesso de seus empregados aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, via Internet, por meio de senha própria, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

Parágrafo 23 - É obrigação da CONTRATADA viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

Parágrafo 24 - A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados.

Parágrafo 25 - É obrigação da CONTRATADA oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

Parágrafo 26 - A CONTRATADA deverá instalar escritório em Brasília-DF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo 27 - Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, Auxílio-alimentação e Auxílio-transporte, conforme as disposições constantes do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo 28 - A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, em conformidade com o disposto no Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo 29 - A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme prazos, horários e condições descritas no Anexo n. 2 ao EDITAL, observadas as orientações do Órgão Responsável.

Parágrafo 30 - É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão de obra especializada para a prestação dos serviços, em conformidade com o disposto no Anexo n. 2 ao EDITAL.



Parágrafo 31 - É obrigação da CONTRATADA, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, a exemplo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive com total obediência aos preceitos de eventual Convenção Coletiva da categoria, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.

Parágrafo 32 - É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

Parágrafo 33 - Se, por exclusivo interesse da Administração, a CONTRATADA vier a ocupar espaço nas dependências da CONTRATANTE, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005, ou legislação que o substitua.

Parágrafo 34 - A CONTRATANTE poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da CONTRATADA.

Parágrafo 35 - As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005 ou legislação que o substituir e da Portaria n. 69 de 2007.

Parágrafo 36 - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo 37 - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo 38 - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte,



o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo 39 - É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto do contrato decorrente da presente contratação.

Parágrafo 40 - É permitida a subcontratação de pessoa jurídica, após prévia e formal aprovação do Órgão Responsável, somente para a prestação dos seguintes serviços objeto deste Contrato:

- a) manutenção do sistema de automação Metasys;
- b) tratamento químico das águas de condensação e gelada;
- c) serviços especializados de terceiros, tais como rebobinamento de motores elétricos, manutenção corretiva em bombas hidráulicas, serviços de automação, serviços de fabricantes de unidades resfriadoras de líquido, torres de resfriamento e equipamentos de precisão.

Parágrafo 41 - Se autorizada a efetuar a subcontratação de serviços, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência na(s) atividade(s) que irá(ão) realizar.

Parágrafo 42 - A subcontratação dos serviços não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

Parágrafo 43 - Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

Parágrafo 44 - Em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar à Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, planilha por posto de trabalho, que discrimine os valores de todos os custos, de forma individualizada.

Parágrafo 45 - A planilha de discriminação dos valores referente ao posto de trabalho deverá abranger todos os itens de custo apresentados pela CONTRATADA na sua proposta completa ajustada ao lance final para a adjudicação do objeto.

Parágrafo 46 - No que diz respeito à saúde e segurança do trabalho, a CONTRATADA deverá atender aos ditames da Portaria 3.214 de



junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis ao objeto do contrato, em especial o seguinte:

- a) Deverá atender ao disposto na NR 01, elaborando as ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados. Esses documentos deverão ficar disponíveis para eventual fiscalização por parte da Contratante;
- b) Deverá atender à NR 04, observando o dimensionamento mínimo previsto em seu Quadro II, de forma a assegurar desenvolvimento, a implementação e efetivação das ações pertinentes;
- c) Considerando o disposto na NR 05, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, dar início às providências necessárias ao processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, concluindo todas as etapas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, já contado o período de treinamento de seus componentes;
- d) A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados ao risco, fazendo o devido registro nas fichas de entrega de EPI de cada empregado, conforme preconiza a NR 06. O Órgão Responsável fará a inspeção dessas fichas, de maneira amostral, periodicamente;
- e) A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, nos termos da NR 09;
- f) A CONTRATADA deverá elaborar, implementar e garantir a efetivação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO de acordo com a NR 07 implementar, com base nos riscos identificados no PPRA e apresentá-lo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato;
- g) Caberá à CONTRATADA a elaboração de atestados de saúde ocupacional (ASO) dos trabalhadores considerando as especificidades e tipos de riscos inerentes a cada uma das funções contratadas, apresentando ao Órgão Responsável cópia desses documentos, quando solicitado;
- h) A CONTRATADA deverá realizar os exames médicos (admissionais, periódicos e etc.) dos trabalhadores, em conformidade com o PCMSO;

[Handwritten signature]



- i) A aptidão para trabalho em altura e para trabalho em espaço confinado dos profissionais, após comprovada por meio dos exames médicos complementares, deverá ser registrada no atestado de saúde ocupacional (ASO) do trabalhador cuja cópia deverá ser entregue à fiscalização;
- j) A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento), ocorridos, à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei 8.213/91, entregando uma cópia desta CAT à fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do acidente.

Parágrafo 47 - A CONTRATADA deverá, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, apresentar:

- a) laudo técnico de insalubridade referente às atividades desenvolvidas pelas categorias Técnico em eletrônica especialista em ar condicionado, Mecânico Industrial de equipamentos centrífugos, Mecânico industrial de equipamentos alternativos, Mecânico industrial de equipamentos rotativos, Operador de controle de ar condicionado diurno, Auxiliar de manutenção de ar condicionado, Mecânico de manutenção de equipamentos industriais para os blocos funcionais, Mecânico de manutenção de equipamentos industriais para a residência oficial, Mecânico industrial de dutos de ar condicionado, Mecânico de transporte vertical e horizontal, Mecânico de instalação de Split, Operador de controle de ar condicionado; e
- b) laudo técnico de periculosidade referente à atividades desenvolvidas pela categoria Eletricista de manutenção de sistemas de ar condicionado.

Parágrafo 48 - O laudo técnico de insalubridade ou de periculosidade deverá seguir as recomendações abaixo:

- a) A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do Órgão Responsável, previamente, os documentos que comprovem que o responsável pela realização do laudo técnico está habilitado e atende os requisitos do art. 195 da CLT;
- b) os laudos deverão ter descrições individuais de atividades (por empregado ou Grupo Similar de Exposição – GSE);
- c) os laudos, após conclusão, deverão ser entregues ao Órgão Responsável para análise;

[Handwritten signature]



- d) para fins de aplicação dos conceitos de tipo de exposição, deverão ser aplicadas as definições apresentadas na Portaria n.º 3.311 de 29 de Novembro de 1989 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo 49 - Quanto aos laudos de insalubridade, em particular:

- a) Os certificados de calibração dos equipamentos que serão utilizados nas avaliações quantitativas deverão ser emitidos por empresas acreditadas pelo INMETRO e com registro na RBC - Rede Brasileira de Calibração, acompanhado do número de credenciamento e deverão ser apresentados no início dos trabalhos ao Órgão Responsável e à Seção de Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE;
 - a.1) Os relatórios das avaliações quantitativas emitidos pelos equipamentos e os resultados das medições emitidas pelos laboratórios deverão ser entregues em anexo e na mesma encadernação dos Laudos Técnicos, juntamente com a ART registrada no CREA;
- b) As datas das avaliações quantitativas deverão ser informadas previamente ao Órgão Responsável que, em conjunto com a Seção de Engenharia de Segurança do Trabalho, poderá dispor de membro para acompanhar o serviço;
- c) Devem-se utilizar as metodologias da FUNDACENTRO, bem como os Limites de Exposição de Tolerância apresentados pela NR-15;
- d) A empresa responsável pela elaboração dos laudos deverá verificar o tempo de exposição diário dos empregados aos riscos, bem como a quantidade de produto manuseado. Para tanto será exigida a permanência do profissional responsável pela elaboração dos documentos, por um período mínimo de 4 (quatro) horas em cada frente de serviço;
- e) A empresa CONTRATADA deverá avaliar quantitativamente os riscos químicos utilizando metodologia na NIOSH (National Institute for Occupational Safety and Health);
- f) As avaliações quantitativas dos agentes químicos deverão ser realizadas com amostradores ativos e com medidor passivo quando for devidamente especificado, e deverão ser enviadas para laboratórios certificados pelo INMETRO.

[Handwritten signature]



Parágrafo 50 - A CONTRATADA, ao avaliar agentes químicos, deverá apresentar planilha em seu laudo conforme subitem 3.31.3 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) Advertência, formalizada por escrito;
- b) Multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) Suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor de adjudicação, de acordo com tabela e alíneas a seguir:



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

- a) atraso para dar início à prestação dos serviços continuados de manutenção e de operação de sistemas: a multa será calculada sobre o valor da adjudicação;
- b) atraso para fornecimento de materiais sob demanda: a multa será calculada sobre o valor do material em atraso;
- c) atraso para prestação de serviços sob demanda: a multa será calculada sobre o valor do serviço em atraso.

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista, poderá, à

[Handwritten signature]



critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Configuram faltas graves, que poderão dar ensejo à rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas:

- a) O não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social;
- b) O não recolhimento do FGTS dos empregados;
- c) O não pagamento do salário, do auxílio-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor da contraprestação mensal, observados sempre a reprovabilidade da conduta, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"	
1. Salários	R\$ 219.958,43
2. Adicionais e Sobreaviso	R\$ 27.217,76
3. Remuneração	R\$ 247.176,19
4. Encargos Sociais (41,45% e 45,39%)	R\$ 103.651,44
5. Total do Montante "A" (1+2)	R\$ 350.827,63
MONTANTE "B"	

[Handwritten signature/initials over the table]



6. Custos Adicionais	R\$ 119.451,81
- Auxílio-Alimentação	R\$ 43.612,14
- Auxílio-Transporte	R\$ 28.528,91
- Seguro de Vida e Auxílio Morte/Funeral	R\$ 987,50
- Uniforme	R\$ 2.817,67
- Equipamentos de Segurança no Trabalho	R\$ 6.597,58
- Ferramentas (Depreciação e Manutenção)	R\$ 9.325,70
- Material de Consumo	R\$ 8.843,27
- Equipamentos Diversos (Depreciação e Manutenção)	R\$ 5.296,95
- Serviços Adicionais	R\$ 10.946,09
- Profissionais não Residentes	R\$ 2.496,00
7. Montante "A" + Custos Adicionais (5+6)	R\$ 470.279,44
8. Taxa de Administração (22,89%)	R\$ 107.657,53
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)	R\$ 577.936,97
10. PREÇO BÁSICO ANUAL (9 x 12 meses)	R\$ 6.935.243,62
11. DESPESAS COM 13º SALÁRIO	R\$ 350.235,71
12. REGISTRO DE FREQUÊNCIA	R\$ 2.399,96
13. PREVISÃO PARA SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS	R\$ 30.408,04
14. PREVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO EM TRANSPORTE POR CHAMADO (Incluída a taxa de Administração)	R\$ 6.881,97
15. PREVISÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS POR DEMANDA (Incluída a taxa de Administração)	R\$ 982.608,66
16. PREVISÃO DE PRESTAÇÃO DE SERV. DIVERSOS SOB DEMANDA (Incluída a taxa de Administração)	R\$ 92.222,04
10. PREÇO GLOBAL ANUAL (10+11+12+13+14+15++16)	R\$ 8.400.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Os serviços continuados de manutenção e de operação de sistemas, executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo 1 - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Órgão Responsável, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, observado o disposto no Título 3 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo 2 - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

(Handwritten signature/initials)



Parágrafo 3 - A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo 4 - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo 5 - O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do ateste do Órgão Responsável, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos

[Handwritten signature]



Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos;

- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo;
- i) comprovante de emissão individualizada do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme formulário estabelecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), emitido pela empresa ou seu preposto, nos casos de rescisão entre a empregadora e o empregado.

Parágrafo 6 - O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” deste subitem, será definido pela Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

Parágrafo 7 - Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo 8 - A CONTRATANTE será autorizada a recortar das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e a eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da CONTRATADA, para repassá-los à conta corrente destes, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

- a) por ocasião da demonstração de incapacidade da CONTRATADA em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;
- b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da CONTRATADA, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.

Parágrafo 9 - A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

Parágrafo 10 - A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 4 ao EDITAL.

[Handwritten signature/initials]



Parágrafo 11 - Sem prejuízo do disposto no art. 4º da Resolução n. 3 de 2011, da CONTRATANTE, a sanção de que trata este subitem também poderá ser aplicada no atraso do pagamento mensal dos salários e do 13º salário, na excepcional hipótese de a CONTRATADA ter solicitado, por falta de higidez financeira ou qualquer outro motivo, que a CONTRATANTE realize diretamente o pagamento dessas verbas aos empregados terceirizados:

Parágrafo 12 - O material efetivamente fornecido e os serviços sob demanda efetivamente prestados serão pagos por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo 13 - Não haverá acréscimo a título de pagamento de mão de obra para manutenção corretiva, que já se considera incluída no pagamento de postos de trabalho e serviços mensais.

Parágrafo 14 - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo 15 - O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo 16 - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \underline{i}$$

365

$$I = \underline{6/100}$$

365

$$I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

[Handwritten signature]



Parágrafo 17 - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo 18 - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo 19 - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda todo o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo 1 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

Parágrafo 2 - A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no Parágrafo sexto.

Parágrafo 3 - Poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências





obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo 4 - Não serão aceitas minutas de garantias.

Parágrafo 5 - A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 5º andar, sala 505.

Parágrafo 6 - A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

Parágrafo 7 - Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

Parágrafo 8 - Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

Parágrafo 9 - A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no Parágrafo segundo, considerando a via do aditivo contratual.

Parágrafo 10 - No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

Parágrafo 11 - Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

Parágrafo 12 - Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

Parágrafo 13 - Ultimadas as medidas constantes do Parágrafo décimo sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas neste Contrato.

Parágrafo 14 - Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

[Handwritten signature/initials]



Parágrafo 15 - A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, sem prejuízo do disposto no Parágrafo décimo terceiro.

Parágrafo 16 - No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

Parágrafo 17 - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo décimo quarto.

Parágrafo 18 - O disposto no parágrafo décimo quarto aplicar-se-á também nos casos dispostos no parágrafo nono e no parágrafo décimo nono.

Parágrafo 19 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

Parágrafo 20 - No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

Parágrafo 21 - A garantia apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá estar em estrita conformidade com a Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la, bem como ter sido emitida por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo 22 - No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

Parágrafo 23 - É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

Parágrafo 24 - Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979

✓ *af*



e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

Parágrafo 25 - No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no art. 827 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Parágrafo 26 - A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 27 - Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo 28 - A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

- a) O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual;
- b) Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

Parágrafo 29 - As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto no parágrafo vigésimo oitavo, terão o seguinte tratamento:

- a) A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.
- b) A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.



c) A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

Parágrafo 30 - Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO/REAJUSTE DO PREÇO

O preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

Parágrafo 1 - Para a primeira repactuação:

- a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

Parágrafo 2 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

Parágrafo 3 - Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Parágrafo 4 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto nos parágrafos décimo sexto e décimo sétimo.

Parágrafo 5 - Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, o reajuste dos preços dos itens referentes a insumos, materiais e serviços sob demanda será feito utilizando-se o INCC (Índice

[Handwritten signature]



Nacional de Custo da Construção), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas ou, caso esse índice venha a ser extinto, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE.

Parágrafo 6 - A forma de reajuste a que se refere o parágrafo quinto não se aplicará a itens de obrigações decorrentes de acordo, de convenção coletiva de trabalho ou de lei.

Parágrafo 7 - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação/ao reajuste dos preços do Contrato, nos seguintes prazos, sob pena de preclusão:

- a) em casos de repactuação, em até 6 (seis) meses contados da data da homologação do acordo, da convenção ou do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, nos termos da alínea “b” do parágrafo primeiro e do parágrafo segundo;
- b) em casos de reajuste, em até 6 (seis) meses após a data em que adquirir o direito, nos termos da alínea “a” do parágrafo primeiro e do parágrafo segundo;

Parágrafo 8 - Não obstante o prazo de 6 (seis) meses estabelecido neste item, haverá a preclusão do direito à repactuação ou ao reajuste caso a Contratada não exerça o seu direito previamente à assinatura de Termo Aditivo de prorrogação ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo.

Parágrafo 9 - Em caso de prorrogação da vigência contratual, havendo a preclusão mencionada no parágrafo sexto, o preço global contratado somente poderá ser repactuado ou reajustado após novo interregno de um ano, na forma do parágrafo segundo, desconsiderando-se quaisquer efeitos financeiros da repactuação e/ou do reajuste preclusos.

Parágrafo 10 - Apesar da preclusão do direito à repactuação, a Contratada continuará obrigada a observar os termos dos acordos, das convenções ou dos dissídios coletivos de trabalho, devendo, inclusive, comprovar o repasse dos respectivos reajustes aos empregados, em prazo a ser fixado pela Contratante, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo 11 - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação/o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o Contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar/reajustar.

Parágrafo 12 - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos

5.4



indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados, observado o disposto no parágrafo quinto.

Parágrafo 13 - Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação/do reajuste produzirão efeitos:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- c.1) No caso previsto na alínea “c”, os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo 14 - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

Parágrafo 15 - A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise da Administração da Casa.

Parágrafo 16 - As rubricas previstas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho que não se relacionem ao custo direto da venda do serviço não serão objeto de repactuação.

Parágrafo 17 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

/af



Parágrafo 18 - Por força do Art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, não serão devidos, resarcidos, restituídos ou repactuados pela CONTRATANTE valores referentes a obrigações e direitos que somente se aplicam a empregados terceirizados diretamente ativos em contratos de prestação de serviços. Assim, serão considerados apenas os benefícios aplicados indistintamente à totalidade dos trabalhadores da mesma categoria funcional alcançados pelos respectivos instrumentos coletivos, inclusive àqueles empregados que exercem as mesmas funções, na base territorial do Distrito Federal, que atuem diretamente nas empresas contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenhos n. 2020NE000959, n. 2020NE000962 n. 2020NE000963 n. 2020NE000965 e n. 2020NE000966, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Nota de Empenho: 2020NE000959

Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra

Nota de Empenho: 2020NE000962

Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra



Nota de Empenho: 2020NE000963

Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.30 – Material de Consumo

Nota de Empenho: 2020NE000965

Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros

Nota de Empenho: 2020NE000966

Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.33 – Serviços de Transportes

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 01/03/2020 a 28/02/2021, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da CONTRATANTE, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I da CONTRATANTE, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 35 (trinta e cinco) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de Fevereiro de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

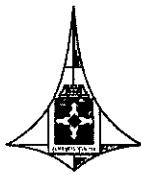
Pela CONTRATADA:

Guillermo Amaral Funes
Sócio Diretor
CPF n. 000.129.351-66

Testemunhas:

1) Agusto Sardinha P. 6912

2) Manoel T. da Silva P. 973



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



PROCESSO N°: 001-000.356/2016

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2017 - CLDF

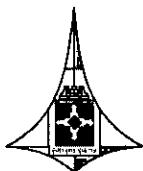
CONTRATO CLDF N° 09/2017

Folha N° _____
Processo N° 001, _____
Raimundo S. S. Willock Mat. 11.771

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI-EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NECESSÁRIA À OPERAÇÃO, À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE CONDICIONAMENTO DE AR CENTRAL, DOS CONDICIONADORES DE AR TIPO *SPLIT*, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO, BEM COMO TRATAMENTO QUÍMICO DAS ÁGUAS DE CONDENSAÇÃO E DE REFRIGERAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, **ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES**, portador da CI nº 729.488 SSP/DF e do CPF nº 308.636.351-72, consoante competência prevista no Ato do Presidente nº 36, de 2017 e de outro lado a EMPRESA CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.604.476/0001-67, com sede na Quadra 600, Conjunto 1, Lote 07, Setor de Desenvolvimento Econômico – Recanto das Emas – Brasília – DF, CEP 72.640-001, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio, Sr. **WAGNER MENDES BASTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 1076173 SSP-DF e CPF nº 004.074.078-12, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de assistência técnica necessária à operação, à manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de condicionamento de ar central, dos condicionadores de ar tipo *split*, ventilação e exaustão, bem como tratamento químico das águas de condensação e de refrigeração do Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, do qual são partes integrantes o edital do Pregão Eletrônico nº 4/2017-CLDF, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 001-000.356/2016, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/1994, nº 9.648/1998 e 9.854/1999, da Lei nº 8.078/1990, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



Folha N° _____
Processo N° 001 _____

Ramalho, S. S. Willock
N. 11771

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica necessária à operação, à manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de condicionamento de ar central, dos condicionadores de ar tipo *split*, ventilação e exaustão, bem como tratamento químico das águas de condensação e de refrigeração do Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, conforme condições, especificações a quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento será realizado na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

3.1.1. Na ocorrência de cisão, incorporação ou fusão da pretendida futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato com a CLDF, ficará condicionada à análise, por este órgão contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetro de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

3.1.1.1. Para a averiguação do disposto no Item 3.1.1, a empresa resultante de quaisquer das operações comerciais ali descritas, ficam obrigadas a apresentarem, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

3.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3.1.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela administração;

3.1.4. A contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e distritais, durante a execução do objeto;

3.1.5. As demais obrigações estão previstas no Anexo I – Termo de Referência, deste Instrumento Convocatório.

3.2. É expressamente vedado à CONTRATADA:

3.2.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de Deputados Distritais ou Suplentes, na Diretoria, Administração ou sociedade;

3.2.2. A veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e

3.2.3. A subcontratação, cessão, ou transferência parcial ou total do objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da CLDF, nos limites por ela permitidos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



Folha N°

Processo N° 001

Raimundo S. B. Wilcock
Ass. 11.771

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
- 4.1.2. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;
- 4.1.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 4.1.4. As demais obrigações estão previstas no Anexo I – Termo de Referência, deste Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1. Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva daquela todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial e resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a salda-las em época oportuna, conforme artigo 71, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato será acompanhada por Executor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

6.2. Cabe ao Executor do Contrato:

- 6.2.1. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;
- 6.2.2. Certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia da certificação à Diretoria de Administração e Finanças – DAF, para ser apensada ao contrato;
- 6.2.3. Pronunciar-se por escrito acerca da prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- 6.2.4. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE;
- 6.2.5. Convocar por escrito a CONTRATADA para efetuar os serviços de manutenção corretiva;
- 6.2.6. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao contrato;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



Folha N°

Processo N° 001

Revisor: M. S. Whicker
13.721

- 6.2.7. Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços;
- 6.2.8. Fazer cumprir o disposto no artigo 56, inciso VI, do Decreto nº 16098/1994, no que se refere à observância da validade da certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública do Distrito Federal;
- 6.2.9. Manter criterioso registro dos acontecimentos relevantes no Livro de Ocorrências.
- 6.2.10. Providenciar a imediata juntada ao processo de contratação de todos os documentos inerentes ao contrato que receber;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1. O valor do contrato é de **R\$ 734.000,00 (Setecentos e trinta e quatro mil reais)**, conforme estipulado na proposta vencedora do certame, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da CLDF;
- 7.2. O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos/obrigações necessários à execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

- 8.1. Para assinatura do contrato, a **CONTRATADA** prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período—desde que tempestivamente solicitado—mediante justificativa aceita pela CLDF, garantia de **5% (cinco inteiros por cento)** do valor do contrato, na forma do artigo 55, inciso VI, e artigo 56, ambos da Lei nº 8.666/1993.
 - 8.1.1. A validade da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual;
 - 8.1.2. Por ocasião da repactuação dos preços dos serviços, a **CONTRATADA** providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido;
 - 8.1.3. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive pelas multas eventualmente aplicadas, devendo, se for o caso, a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade;
 - 8.1.4. A CLDF fará a retenção da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores, no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no parágrafo único do artigo 35, da IN 2/2008 SLTI-MPOG, com a redação dada pela IN 6/2013 SLTI-MPOG.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento relativo ao objeto desta licitação será feito mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, segundo o valor constante da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, e obedecerá ao disposto no Item 10-b da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 87/1991, ou seja, será efetuado até o 10º dia útil, contado da apresentação do referido documento, inclusos todos os impostos, seguros e demais despesas necessárias para a sua prestação/entrega;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



Folha N°

Decreto N° 3014

9.2. O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

9.3. Para a liquidação da despesa correspondente à(s) nota(s) de empenho relativa(s) ao objeto desta licitação, a empresa **CONTRATADA** compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, a Certidão negativa de Débitos junto ao GDF, nos termos do artigo 56, parágrafo único, inciso IV, do Decreto nº 16.098/1994, assim como as certidões de regularidade com a Previdência Social –CND/INSS e com o FGTS, em plena validade. A **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda, para fins de liquidação e de pagamento, juntamente com as notas fiscais, as cópias dos seguintes documentos:

- a) Folha de pagamento do mês a que se referem as notas fiscais ou faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou da Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CLDF, inclusive em caráter temporários, do mês anterior à emissão da nota fiscal;
- c) Guia de Recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativo ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente contrato;
- d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativo ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente contrato;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativo ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente contrato;
- f) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- g) Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE), relativa ao mês a que se referem as notas fiscais ou faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da **CONTRATANTE**, inclusive em caráter temporário, durante esse período.
- h) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital, Estadual ou Municipal, emitida pelo órgão competente. No caso de empresa sediada no Distrito Federal, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF;
- i) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- k) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vale-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
- l) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativas ao mês de ocorrência dos eventos;

5



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



Folha N°
Processo N° 001

Kamitani S.S. WADDEK
11.771

m) comprovante de pagamento das 1^a e 2^a parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependência da **CONTRATANTE**, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações;

9.4. Os documentos relacionados no Item 7.3 deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços.

9.5. O pagamento mensal processado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços objeto deste contrato, em especial aquelas relacionadas com a qualidade dos produtos e eficiência na execução das atribuições;

9.6. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação de despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo ônus por parte da **CONTRATANTE**.

9.7. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do INPC.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

9.9. Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos seguintes documentos:

- a) dos exames médicos admissionais e demissionários dos empregados,
- b) das cópias das carteiras de trabalho, com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, devidamente homologados pelo Sindicato dos Trabalhadores,
- c) das notificações de aviso prévio,

9.10. Com base na Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a **CLDF depositará**, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A e no anexo VII, da SLTI/MP nº 2/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais;
- d) férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- e) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos

Folha N°

Генерал-Адмирал

R. P. 1182. - J. H. Wilcock

9.10.1. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta cláusula, poderão ser destacadas do valor mensal do contrato e depositados na citada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

9.10.2. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

9.10.3. A movimentação da conta vinculada será efetiva somente mediante autorização por escrito da CLDF, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

9.10.4. A CONTRATADA poderá solicitar autorização à CLDF para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato;

- a) para liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CLDF os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e de seus respectivos prazos de vencimento;
 - b) após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CLDF emitirá a autorização para a movimentação dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

9.10.5. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitacão das obrigações trabalhistas.

9.10.6. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

9.11. Em caso de inadimplemento contratual e não recolhimento do valor da multa, o valor será descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

9.12. A CLDF fará a retenção dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no parágrafo único do art. 35 da IN 2/2008 SLTI-MPOG, com a redação dada pela IN 6/2013, SLTI-MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA - LAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 26.851/2006.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

10.2.1 - advertência;

Eixo Monumental, Praça Municipal, Qd. 02, Lt. 05- CEP: 70.094-902 Fones: (061) 3348.8000

PG/CLDF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



10.2.2 - multa de:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas "a" e "b" deste subitem;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente
- e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- f) As infrações específicas, relacionadas à execução do contrato, estão previstas no Termo de Referência, anexo I do Instrumento Convocatório.

10.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

10.6. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo CLDF quando a Licitante/adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- 11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, inc. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993;
- 11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 11.1.3. judicial, nos termos da legislação em vigor.

11.2. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



11.3. Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

11.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

11.3.2. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.3.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados para acompanhar o contrato;

11.3.4. A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.3.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 79, §2º da Lei nº 8.666/1993;

11.3.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE** e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 79, § 2º da Lei nº 8.666/1993;

11.3.7. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou global dos serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da CLDF, nos limites por ela permitidos.

11.3.8. A supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.6. Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

11.7. Nos casos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, a **CONTRATANTE** adotará as seguintes providências:

I – Assunção imediata do objeto do contrato, no estado que se encontrar;

II – Execução da garantia contratual, para resarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

III – Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e efeitos financeiros a partir do início dos trabalhos, após o “aceite” do executor do contrato.

12.2. O contrato a critério das partes, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado até o limite permitido em lei.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

13.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.3. A alteração de valor contratual, decorrente de repactuação ou de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

14.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir (Instrução Normativa MPOG nº 03/2009).

14.2. Será admitida nº 6142/2013 – TCDF a repactuação dos preços dos serviços contratados, conforme **Decisão** e demais determinações em vigência.
14.2.1. No caso da **primeira repactuação** dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano contase a partir da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por sua ocasião, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente;

14.2.2. Nas **repactuações seguintes** dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação (Instrução Normativa MPOG nº 03, de 15/10/2009);

14.2.3. A repactuação poderá ocorrer em data anterior à ocorrência do fato gerador, **exclusivamente** quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras (Instrução Normativa MPOG nº 03, de 15/10/2009);

14.2.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva (Instrução Normativa MP nº 02/2008, de 30/04/2008);

14.2.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação (Decreto Distrital nº 34.518/13);

14.2.6. A CLDF reunirá elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos;

14.2.7. O prazo para pagamento dos novos valores repactuados deverá iniciar-se sempre a partir da conclusão das negociações.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



14.2.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

14.2.9. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no **prazo máximo de 90 (noventa) dias**, contado a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.;

14.2.10. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos;

14.3. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato (Instrução Normativa MPOG nº 03, de 15/10/2009).

14.4. O valor contratado relativo aos materiais de consumo a serem fornecidos poderá ser reajustado anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrido no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário da apresentação da proposta.

14.4.1. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último número índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto a correspondente Nota Fiscal.

14.4.2. A periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superveniente.

14.5. A Contratada deverá fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo em meio magnético, contendo matrícula, nome e CPF dos empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de quadro suplementar destinado à cobertura de mão de obra ausente;

14.6. A Contratada deverá apresentar, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, memória de cálculo dos percentuais referentes a cada uma das rubricas constantes das planilhas de custos e formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTA VINCULADA

15.1. Nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo - terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em CONTA CORRENTE VINCULADA.

15.1.2. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados neste item deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa, conforme art. 9º da Lei Distrital 4.636, de 23 de agosto de 2011.

15.2. Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, consoante o art. 4º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



15.3. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o total mensal pago, sendo que o montante retido representará a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões, citadas no item 13.1, e constantes da proposta de preços da **CONTRATADA**.

15.4. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante.

15.5. Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília S/A – BRB e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o **CONTRATANTE** e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/13, adotando-se o índice de maior rentabilidade.

15.6. O **CONTRATANTE** encaminhará ao **BRB**, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:

15.6.1. Salário individual dos empregados; e

15.6.2. Período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico.

15.7. A assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços será precedida de:

15.7.1. Solicitação formal do órgão ou entidade **CONTRATANTE** da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

15.7.2. Assinatura pela **CONTRATADA** de termo específico do BRB que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos extratos diários e mensais;

15.7.3. Autorização da **CONTRATADA** para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do órgão ou entidade contratante;

15.7.4. Autorização da **CONTRATADA** para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões definidas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/13 em conta salário do trabalhador, aberta no BRB, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS;

15.7.5. Termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.

15.8. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do **CONTRATANTE**, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/13.

15.9. Para a liberação parcial dos valores retidos, a **CONTRATADA** apresentará pedido formal ao **CONTRATANTE** no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos.

15.9.1. O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:

I - nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do empregado beneficiado;

II - período da vinculação do empregado na empresa;

III- período da vinculação do empregado no órgão ou entidade **CONTRATANTE**;

IV - memória de cálculo individualizada por tipo de provisão;

V - base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório; e

VI - memória de cálculo individualizada por tipo de provisão;

15.9.2. Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores

devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece no § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



15.9.3. Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 1 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado;

15.9.4. O **CONTRATANTE** poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios;

15.9.5. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra;

15.9.6. O **BRB** e o **CONTRATANTE** estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no item anterior;

15.9.7. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao órgão ou entidade **CONTRATANTE**, ainda que permaneça vinculado à **CONTRATADA**, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao órgão ou entidade **CONTRATANTE**.

15.10. Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos, para autorizar o **BRB** a desbloquear os valores retidos.

15.10.1. Os valores liberados serão depositados diretamente na conta-salário dos empregados da **CONTRATADA**, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de autorização do órgão ou entidade **CONTRATANTE**;

15.10.2. Constatadas inconsistências nos documentos apresentados pela Contratada, a contagem de prazo será suspensa até a apresentação das correções devidas.

15.11. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à **CONTRATADA** mediante autorização do órgão ou entidade **CONTRATANTE**.

15.11.1. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/2013 e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas;

15.11.2. O órgão contratante entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato;

15.11.3. O **CONTRATANTE** terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da empresa **CONTRATADA**, contado da apresentação dos documentos exigidos ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.

15.12. Nos termos do art. 11-A da Lei Distrital nº 4.636/2011, uma vez determinada a movimentação da conta vinculada pelo órgão **CONTRATANTE**, em caso de inadimplemento ou atraso quanto à liberação do saldo, será aplicada à instituição financeira oficial a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho: 0103160032396 –



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas; Subtítulo: 5349 – Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas

– Distrito Federal; Elementos de Despesa: 3390-39: Outros Serviços de Terceiros e 3390-30: Material de Consumo, conforme Notas de Empenho nº, emitidas em 2017NE00310, sob o evento nº 400091, na modalidade 2.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

18.1. O fornecimento objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 4/2017-CLDF, instruída nos autos do processo nº 001-000.356/2016.

18.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 4/2017-CLDF e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

19.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal decorrentes ou não deste contrato serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

22.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

22.3. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

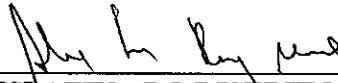
Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



22.4. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

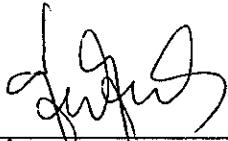
E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília - DF, 13 de Junho de 2017.


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Secretário-Geral, ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES

Contratante


CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI- EPP.

WAGNER MENDES BASTOS

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ Matrícula: _____

Nome: _____ Matrícula: _____



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



PROCESSO N°: 001-000.356/2016

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2017 - CLDF

CONTRATO CLDF N° 09/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI - EPP.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu **Secretário-Geral, JOSUÉ ALVES DA SILVA**, portador da CI nº 1189986 SSP/DF e do CPF nº 524.047.731-00, consoante competência prevista no Ato do Presidente nº 36, de 2017, e de outro lado a EMPRESA CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.604.476/0001-67, com sede na Quadra 600, Conjunto 1, Lote 07, Setor de Desenvolvimento Econômico – Recanto das Emas – Brasília – DF, CEP 72.640-001, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio, Sr. **WAGNER MENDES BASTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 1076173 SSP-DF e CPF nº 004.074.078-12, têm entre si justo e avençado e celebram o presente **Primeiro Termo Aditivo** ao contrato que tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica necessária à operação, à manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de condicionamento de ar central, dos condicionadores de ar tipo split, ventilação e exaustão, bem como tratamento químico das águas de condensação e de refrigeração do Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, do qual são partes integrantes o edital do Pregão Eletrônico nº 04/2017-CLDF, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 001-000.356/2016, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

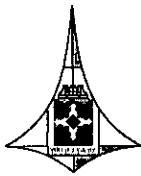
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do período de vigência do **Contrato 009/2017 – PG/CLDF**, firmado entre as partes, pelo período de 12 (doze) meses, o qual passa a ter vigência de **13 de junho de 2018 a 12 de junho de 2019**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas atualizações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 As demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato ficam integralmente ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



3.1 As despesas com a execução deste Termo Aditivo, no presente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária própria da CLDF.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

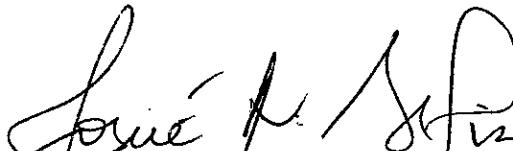
4.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação ao presente termo aditivo.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos legais, na presença das testemunhas indicadas.

Brasília DF, 25 de 06 de 2018.


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Secretário-Geral, JOSUÉ ALVES DA SILVA

Contratante


WAGNER MENDES BASTOS
CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI - EPP

Testemunhas:

Nome : _____

Matrícula: _____

Nome : _____

Matrícula: _____



Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 201 DE 2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

1. NOMEAR **WALDIR CARLOS ALARCÃO** para exercer Cargo Especial de Gabinete, CL-05, no gabinete da Liderança do PSD. (LP).
2. EXONERAR **KARINA DE LIMA FERREIRA**, matrícula nº 21.802, do Cargo Especial de Gabinete, CL-04, do gabinete da Liderança do PSD, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-04, no gabinete parlamentar do deputado Roberio Negreiros. (LP).

Brasília, 12 de junho de 2018.


Deputado **JOÉ VALLE**
Presidente

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO (1º TERMO ADITIVO)

Processo nº 001.000.356/2016. Contrato: nº 009/2017 – PG/CLDF decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2017. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, (Contratante) e a empresa CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI-EPP (Contratada). Objeto: Assistência técnica necessária à operação, à manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de condicionamento de ar central, dos condicionadores de ar tipo *split*, ventilação e exaustão bem como o tratamento químico das águas de condensação e de refrigeração do Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, especificações e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integra este contrato, independentemente de transcrição. Prorrogação: Prorrogação do período da vigência do contrato por 12 (doze) meses, o qual passa a vigorar de 13 de junho de 2018 a 12 de junho de 2019. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, JOSUÉ ALVES DA SILVA – Secretário-Geral, e, pela Contratada, WAGNER MENDES BASTOS.

Atos Administrativos

PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 19, DE 04 DE MAIO DE 2018*

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII do art. 1º do Ato do Presidente nº 36, de 2017, publicado no DCL nº 10, de 17/01/2017, republicado no DCL nº 16, de 25/01/2017, tendo em vista o disposto no Ato do Presidente nº 03, de 2017, publicado no DCL nº 1, de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor **Hugo Pierre Lapa**, Consultor Técnico-Legislativo, matrícula nº 18.348, nomeado pela Portaria do Secretário-Geral nº 46/2017, de 19 de junho de 2015, do cargo de Coordenador da Comissão Executora do Contrato nº **09/2017**, referente ao processo nº **001.000.356/2016**, firmado com a empresa **CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI – EPP**, que tem como objeto a prestação de serviços de assistência técnica necessária à operação, à manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de condicionamento de ar central, dos condicionadores de ar tipo Split, ventilação e exaustão, bem como tratamento químico das águas de condensação e de refrigeração do Edifício Sede da CLDF.

Art. 2º ALTERAR: a composição da Comissão Executora do Contrato, passando a ser composto pelos seguintes servidores, sob a Coordenação do servidor **Ivaldo Vieira de Pádua**, matrícula nº 11.531

SERVIDOR	MATRÍCULA	CPF	FUNÇÃO
Ivaldo Vieira de Pádua	11.531	443.465.811-53	Coordenador
José Álvaro Vieira Pinto	11.889	335.299.301-72	Membro
Clemílio de Sousa Queiroz	13.213	494.870.861-53	Membro

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.


ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário-Geral/Presidência

*Republicado por conter incorreção no original, publicado no DCL nº 83 de 7/05/2018, página nº 23

Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH Nº 77, DE 10 DE MAIO DE 2018

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465, de 5 de outubro de 2004, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 6 de outubro de 2004, tendo em vista o que estabelecem os artigos nºs 139 a 141 da Lei Complementar nº 840/2011, bem como o Parecer nº 214/2013 – PG/CLDF, aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora em sua 30ª reunião, realizada em 22/8/2013, e o que consta no Processo nº 001-001799/2000, RESOLVE:

PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 19, DE 04 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII do art. 1º do Ato do Presidente nº 36, de 2017, publicado no DCL nº 10, de 17/01/2017, republicado no DCL nº 16, de 25/01/2017, tendo em vista o disposto no Ato do Presidente nº 03, de 2017, publicado no DCL nº 1, de 1º/01/2017, R E S O L V E:

Art. 1º DISPENSAR o servidor **Hugo Pierre Lapa**, Consultor Técnico-Legislativo, matrícula nº 18.348, nomeado pela Portaria do Secretário-Geral nº 46/2017, de 19 de junho de 2015, do encargo de Coordenador da Comissão Executora do Contrato nº **09/2017**, referente ao Processo nº **001.000356/2016**, firmado com a empresa **CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI - EPP**, que tem como objeto a prestação de serviços de assistência técnica necessária à operação, à manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de condicionamento de ar central, dos condicionadores de ar tipo Split, ventilação e exaustão, bem como tratamento químico das águas de condensação e de refrigeração do Edifício Sede da CLDF.

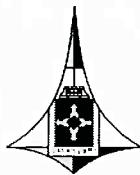
Art. 2: ALTERAR: a composição da Comissão Executora do Contrato, passando a ser composta pelos seguintes servidores, sob a Coordenação do servidor **José Álvaro Vieira Pinto**, matrícula nº 11.889.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CPF	FUNÇÃO
José Álvaro Vieira Pinto	11.889	335.299.301-72	Coordenador
Clemildo de Sousa Queiroz	13.213	494.870.861-53	Membro
Ivaldo Vieira de Pádua	11.531	443.465.811-53	Membro

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.


ANDRE LUIZ PEREZ NUNES
Secretário-Geral/Presidência



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



PROCESSO N°: 001-000.356/2016

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2017 - CLDF

CONTRATO CLDF N° 09/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI - EPP.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu **Secretário-Geral, MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, portador da CI nº 95002349139 SSP/CE e do CPF nº 300.013.663-00, consoante competência prevista no Ato do Presidente nº 46, de 2019, e de outro lado a EMPRESA CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.604.476/0001-67, com sede na Quadra 600, Conjunto 1, Lote 07, Setor de Desenvolvimento Econômico – Recanto das Emas – Brasília – DF, CEP 72.640-001, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio, Sr. **WAGNER MENDES BASTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 1076173 SSP-DF e CPF nº 004.074.078-12, têm entre si justo e avençado e celebram o **Segundo Termo Aditivo** ao contrato que tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica necessária à operação, à manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de condicionamento de ar central, dos condicionadores de ar tipo split, ventilação e exaustão, bem como tratamento químico das águas de condensação e de refrigeração do Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, do qual são partes integrantes o edital do Pregão Eletrônico nº 04/2017-CLDF, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 001-000.356/2016, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

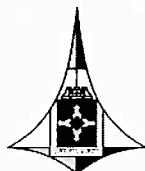
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do período de vigência do **Contrato 009/2017 – PG/CLDF**, firmado entre as partes, pelo período de 12 (doze) meses, o qual passa a ter vigência de **13 de junho de 2019 a 12 de junho de 2020**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas atualizações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 As demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato **009/2017 – PG/CLDF** integralmente ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



3.1 — As despesas com a execução deste Termo Aditivo, no presente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária própria da CLDF.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

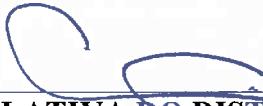
4.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação ao presente termo aditivo.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos legais, na presença das testemunhas indicadas.

Brasília DF, 06 de JUNHO de 2019.


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Secretário-Geral, MARLON CARVALHO CAMBRAIA
Contratante


WAGNER MENDES BASTOS
CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI - EPP

Testemunhas:

Nome : _____

Matrícula: _____

Nome : _____

Matrícula: _____



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Procuradoria-Geral

Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



TERMO ADITIVO

Brasília, 11 de março de 2020.

PROCESSO Nº: 001-000.356/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017 - CLDF
CONTRATO CLDF Nº 09/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI - EPP.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu **Secretário-Geral Substituto, RICARDO JOSÉ ALVES PORTOS SANDE**, portador da CI nº 649337 SSP/DF e do CPF nº 262.073.621-87, consoante competência prevista no Ato do Presidente nº 54/2019 e 74/2019, e de outro lado a **EMPRESA CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.604.476/0001-67, com sede na Quadra 600, Conjunto 1, Lote 07, Setor de Desenvolvimento Econômico – Recanto das Emas – Brasília – DF, CEP 72.640-001, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio, Sr. **WAGNER MENDES BASTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 1076173 SSP-DF e CPF nº 004.074.078-12, têm entre si justo e avençado e celebram o **Terceiro Termo Aditivo** ao contrato que tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica necessária à operação, à manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de condicionamento de ar central, dos condicionadores de ar tipo split, ventilação e exaustão, bem como tratamento químico das águas de condensação e de refrigeração do Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, do qual são partes integrantes o edital do Pregão Eletrônico nº 04/2017-CLDF, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 001-000.356/2016, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E DA REPACTUAÇÃO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do período de vigência do **Contrato nº 009/2017 – PG/CLDF**, firmado entre as partes, pelo período de 12 (doze) meses, o qual passa a ter vigência de **13 de junho de 2020 a 12 de junho de 2021**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas atualizações, passando o valor do contrato, durante o seu período de vigência, a ser de R\$ 721.217,22 (setecentos e vinte e um mil e duzentos e dezessete reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 As demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato ficam integralmente ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas com a execução deste Termo Aditivo, no presente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária própria da CLDF.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação ao presente termo aditivo.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2017, para que surta todos os efeitos legais.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Secretário-Geral Substituto, RICARDO JOSÉ ALVES PORTOS SANDE

Contratante

WAGNER MENDES BASTOS

CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI - EPP

OBSERVAÇÃO: Contrato assinado eletronicamente através do Sistema Eletrônico - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Mendes Bastos, Usuário Externo**, em 18/03/2020, às 16:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a) Geral da Mesa Diretora**, em 26/03/2020, às 13:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0070764** Código CRC: **BA182BDB**.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Procuradoria-Geral

Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



TERMO ADITIVO

Brasília-
DF,
26 de
abril
de
2021.

PROCESSO Nº: 001-000.356/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017 - CLDF
CONTRATO CLDF Nº 09/2017

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI - EPP.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu **Secretário-Geral, MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, portador da CI nº 95002349139 expedida pela SSP/CE e do CPF nº 300.013.663-00, consoante competência prevista no Ato do Presidente nº 46, de 2021, e de outro lado a EMPRESA **CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.604.476/0001-67, com sede na Quadra 600, Conjunto 1, Lote 07, Setor de Desenvolvimento Econômico – Recanto das Emas – Brasília – DF, CEP 72.640-001, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio, Sr. **WAGNER MENDES BASTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 1076173 SSP-DF e CPF nº 004.074.078-12, têm entre si justo e avençado e celebram o **Quarto Termo Aditivo** ao contrato que tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica necessária à operação, à manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de condicionamento de ar central, dos condicionadores de ar tipo split, ventilação e exaustão, bem como tratamento químico das águas de condensação e de refrigeração do Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, do qual são partes integrantes o edital do Pregão Eletrônico nº 04/2017-CLDF, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 001-000.356/2016, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E DA REPACTUAÇÃO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do período de vigência do **Contrato nº 009/2017 – PG/CLDF**, firmado entre as partes, pelo período de 12 (doze) meses, o qual passa a ter vigência de **13 de junho de 2021 a 12 de junho de 2022**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas atualizações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 As demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato ficam integralmente ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas com a execução deste Termo Aditivo, no presente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária própria da CLDF.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação ao presente termo aditivo.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2017, para que surta todos os efeitos legais.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Secretário-Geral, MARLON CARVALHO CAMBRAIA
Contratante

WAGNER MENDES BASTOS
CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI - EPP

*Documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Mendes Bastos, Usuário Externo**, em 27/04/2021, às 17:20, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a) Geral da Mesa Diretora**, em 27/04/2021, às 19:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0398532** Código CRC: **292C1912**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

001-000356/2016

0398532v5

Criado por [fernando.nazare](#), versão 5 por [fernando.nazare](#) em 23/04/2021 14:39:12.

[Mostrar Tudo](#) [Contrato](#) [Itens do Contrato](#) [Sócios](#) [Íntegras](#)**Contrato***** Unidade :** PGR*** Contrato N° :** 01/2019**Instrumento Negocial :** Termo de Contrato**Contratado :** CLIMATICA ENGENHARIA EIRELI - EPP | 02.604.476/0001-67**Objeto :** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de adequação e manutenção nos sistemas de ar-condicionado, automação predial, sistema de detecção e alarme de incêndio, refrigeração, ventilação mecânica e ar comprimido, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, no Edifício-Sede da Procuradoria Geral da República, seus edifícios anexos, postos de representação em outros órgãos e nos imóveis funcionais administrados pelo Ministério Público Federal em Brasília/DF.*** Data da Assinatura :** 29/01/2019*** Data da Publicação :** 12/02/2019*** Vigência - Início :** 07/02/2019

1	Prestação de serviços técnicos continuados de adequação e manutenção nos sistemas de ar-condicionado, automação predial, sistema de detecção e alarme de incêndio, refrigeração, ventilação mecânica e ar comprimido, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.	1	UNIDADE	1.865.899,06	1.865.899,06
---	--	---	---------	--------------	--------------

1 - 1

Sócios

CNPJ / CPF	Razão Social / Nome
552.439.161-53	ELIANE DA SILVA MENDES
004.074.078-12	WAGNER MENDES BASTOS

1 - 2

Integras

	PORATARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL	-	
	PORATARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL	-	
	NOTA DE EMPENHO	-	
	NOTA DE EMPENHO	-	
	NOTA DE EMPENHO	2020NE000062	
	PLANILHA DE CUSTOS	-	
	PLANILHA DE CUSTOS	-	



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 131/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, E A EMPRESA RICARDO DE SOUZA LIMA CAIAFA MANUTENÇÕES E SERVIÇOS (SERVICE MANUTENÇÃO INTELIGENTE).

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMÃO C. OLIVEIRA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RICARDO DE SOUZA LIMA CAIAFA MANUTENÇÕES E SERVIÇOS (SERVICE MANUTENÇÃO INTELIGENTE)**, CNPJ/MF 11.162.311/0001-73, estabelecida no SCIA Quadra 14, conjunto 8, parte B, lote 03, Guará, Brasília-DF, CEP 71.250-140. Telefone: 61 3363-9511, e-mail: comercial@servicemanutencao.com.br, neste ato, representada pelo empresário individual, **RICARDO DE SOUZA LIMA CAIAFA**, portador da **Cédula de Identidade** 2.085.733 SSP/DF e do **CPF** 004.458.801-12, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e nos Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, em conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico 020/2018** e o decidido no **PA 0024923/2017 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado dos Fóruns de Brasília e Mirabete, com fornecimento de peças, sem ônus adicionais, e operação dos sistemas de automação da climatização e iluminação dos referidos fóruns, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decretos 5.450/2005, 7.746/2012 e 8.538/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na carta-proposta fornecida pela **CONTRATADA (protocolos 0585651 e 0586003)**, e dirigida

ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DETALHAMENTO DOS OBJETO - O objeto da presente contratação é composto por:

I - Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais e acessórios, sem ônus adicionais, dos seguintes sistemas de ar-condicionado:

a) Sistemas de ar-condicionado central e equipamentos de ar-condicionado de pequeno porte do Fórum de Brasília - SEDE (Blocos A, B, C e D) - incluída manutenção anual dos chillers por empresa credenciada pelo fabricante;

b) Sistema de ar-condicionado VRV e equipamentos de ar-condicionado de pequeno porte do fórum Mirabete (Edifício Intercon).

II - Operação dos seguintes sistemas de automação:

a) Climatização e iluminação do Fórum de Brasília (Blocos A, B, C e D) em regime de plantão (24x7) diário;

b) Climatização do Fórum Mirabete (Edifício Intercon) durante dias úteis das 8h às 20h.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Além das demais obrigações previstas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I - prestar os serviços descritos no contrato e seus anexos, fornecendo todas as peças, acessórios, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, sem ônus adicionais;

II - responsabilizar-se integralmente pela manutenção de todos os componentes e acessórios dos sistemas de climatização do Fórum de Brasília e do Fórum Mirabete, inclusive os que não estão detalhados nos anexos, como sistema de dutos, tubulações, medidores de pressão, grelhas, etc;

III - contratar a manutenção anual dos chillers, de acordo com o especificado em anexo, com empresa credenciada pelo fabricante dos equipamentos, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**. O credenciamento deverá ser comprovado através de declaração válida emitida pelo fabricante (ou representante no país) dos equipamentos;

IV - manter no Fórum de Brasília um profissional de nível superior engenheiro mecânico para coordenar a equipe de manutenção da **CONTRATADA**;

V - implementar e entregar o sistema de monitoramento remoto, conforme detalhado em anexo, completamente funcional no prazo de 90 (noventa) dias, contados do início da execução dos serviços;

VI - seguir todas as normas, legislações constantes em anexo (e eventuais regulamentações e revisões) para execução dos serviços;

VII - realizar a instalação e remanejamento de dutos flexíveis, grelhas, difusores e todos os seus acessórios de acordo com as necessidades indicadas pelo **CONTRATANTE**;

VIII - manter no Fórum de Brasília, à disposição da equipe de manutenção, todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

IX - responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo transferir, de forma alguma, essa responsabilidade, à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

X - responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do **CONTRATANTE** ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços decorrentes do objeto deste contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

XI - fornecer, até o quinto dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, as faturas mensais juntamente com o relatório dos serviços realizados e relação de peças substituídas ou consertadas;

XII - efetuar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços objeto do contrato junto ao Conselho Regional competente, apresentado o registro à **FISCALIZAÇÃO** no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o início dos serviços;

XIII - arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao **CONTRATANTE** em decorrência da inobservância por parte da **CONTRATADA** ou de seus prestadores, de legislação vigente, seja em âmbito federal ou estadual/municipal;

XIV - aderir ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR) nos termos definidos em anexo, comprometendo-se ao cumprimento das metas estabelecidas e anuindo com os descontos no pagamento estipulados pelas faixas de ajuste;

XV - garantir que mesmo em caso de defeito, quebra ou inutilização de qualquer componente, mecânico ou eletromecânico o mesmo será substituído em prazo não superior a:

a) 1 (um) dia, para as peças sujeitas a desgaste e de natureza comum.

b) 2 (dois) dias, para as peças sujeitas a desgaste e que ocasionem a parada do equipamento.

c) 7 (sete) dias, para as peças de natureza especial, não sujeitas a desgaste e que ocasionem a parada do equipamento.

XVI - registrar todas as informações relativas aos chamados de manutenção (atendimentos) no sistema de gestão de manutenção disponibilizado pelo **CONTRATANTE**;

XVII - o profissional engenheiro mecânico residente no Fórum de Brasília deverá realizar a implantação, coordenar e supervisionar a execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos fóruns de Brasília e do Mirabete, estando à disposição do **CONTRATANTE**, in loco, num período mínimo de 20 (vinte) horas semanais, preferencialmente durante o horário de expediente;

XVIII - realizar revisão geral dos equipamentos no prazo de 90 (noventa) dias, contados do início da execução dos serviços, emitindo laudo detalhado dos serviços executados e peças/acessórios substituídos ou reparados e registro fotográfico antes e depois da revisão;

XIX - elaborar o PMOC de acordo com as rotinas e normas constantes deste Anexo, submetendo-o à aprovação da **FISCALIZAÇÃO** no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início dos serviços;

XX - elaborar e afixar fichas para controle da manutenção preventiva em cada um dos componentes dos sistemas de climatização do Fórum de Brasília e do Fórum Mirabete, conforme detalhado neste contrato;

XXI - realizar o cadastramento e identificação de todos os equipamentos, conforme descrito neste contrato;

XXII - registrar no sistema de gestão de manutenção do **CONTRATANTE** qualquer intervenção corretiva realizada nos equipamentos. O acesso ao sistema será providenciado pelo **CONTRATANTE**;

XXIII - responsabilizar-se pelo controle de acesso a todas as salas de máquinas, mantendo-as trancadas com chave, cadeado ou fechadura eletrônica;

XXIV - manter em regime de plantão, conforme especificado neste contrato, operadores de automação para controlar o sistema de automação da climatização e iluminação do Fórum de Brasília;

XXV - manter, nos dias úteis, no horário de 9h às 20h, operador de automação para controlar o sistema de automação da climatização e iluminação do Fórum Mirabete;

XXVI - manter atualizadas as telas dos sistemas de automação para refletir eventuais mudanças de layout nos prédios, sem ônus adicionais;

XXVII - manter atualizada a identificação dos equipamentos;

XXVIII - substituir qualquer placa de circuito eletrônico que apresentar falha, sendo vedado o reparo de qualquer um de seus componentes;

XXIX - realizar a substituição de peças e acessórios, por outros novos e compatíveis tecnicamente com os originais, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**;

XXX - priorizar o emprego de mão-de-obra de origem local para execução dos serviços;

XXXI - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da 17 Instrução Normativa nº 1/2010 - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

XXXII - elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego. A **CONTRATADA** deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

XXXIII - assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução nº 98/2012 do CSJT;

XXXIV - priorizar o emprego de materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para execução dos serviços;

XXXV - priorizar o uso obrigatório de agregados reciclados na obra, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá, a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, apresentar todas as certidões e declarações relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 156/2012, do CNJ, concernentes aos empregados com funções de chefia disponibilizados para o **CONTRATANTE**.

I – Em caso de mudança de titular de cargo de chefia exercido por empregado da **CONTRATADA** e que esteja à disposição do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, os mesmos documentos delineados no caput deste parágrafo, relativas ao novo ocupante do cargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados, colocados à disposição do **CONTRATANTE** para o exercício de funções de chefia, que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ 156, de 8/08/2012, a saber:

I - Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

- a)** atos de improbidade administrativa;
- b)** crimes:
 - b.1) contra a administração pública;
 - b.2) contra a incolumidade pública;
 - b.3) contra a fé pública;
 - b.4) hediondos;
 - b.5) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - b.6) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - b.7) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - b.8) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

II - Na mesma vedação do caput deste parágrafo incorre a pessoa que tenha:

- a)** praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público;
- b)** sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- c)** tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - proporcionar todos os meios necessários para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços objetos desta contratação;

II - fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução dos serviços objeto deste contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços objeto do contrato;

IV - comunicar formalmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

V - permitir ao pessoal da **CONTRATADA** responsável pelo serviço, livre e completo acesso aos equipamentos e às áreas onde serão realizados os serviços;

VI - colocar à disposição do pessoal da **CONTRATADA** o espaço e os locais para a guarda dos instrumentos e materiais estritamente necessários à efetivação dos serviços;

VII - disponibilizar e manter sistema eletrônico via web para controle dos atendimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 3º da Resolução nº. 07/2005 do CNJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 17, inciso XI da Lei nº 13.473/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada, ainda, ao **CONTRATANTE** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

a) a vedação constante deste parágrafo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DO LOCAL DOS SERVIÇOS - O prazo para início dos serviços será de até 2 (dois) dias úteis após a solicitação formal do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão executados nos seguintes Fóruns:

I - Fórum de Brasília: Praça Municipal - Lote 01 - Blocos "A", "B", "C" e "D" - Brasília/DF.

II - Fórum Júlio Fabbrini Mirabete: Edifício Intercon - Setor de Rádio e TV Sul - Lote 8R - Brasília/DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e operação do sistema de ar-condicionado central do Fórum de Brasília e sistema VRV do Fórum Mirabete será acompanhado e fiscalizado pelo **Serviço de Manutenção Mecânica - SERMAM**, na condição de representante do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável, dar-se-á mensalmente por meio de ateste da nota fiscal, fatura, recibo e/ou termo circunstaciado, após comprovação da adequação do objeto aos termos do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas com o servidor Thiago de Souza Dias, pelo telefone (0xx61) 3103-4618 ou pelo e-mail: thiago.dias@tjdft.jus.br.

CLÁUSULA OITAVA - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

I - MANUTENÇÃO PREVENTIVA - A manutenção preventiva engloba todos os componentes e acessórios do sistema de climatização, além dos equipamentos descritos neste Anexo, tais como sistemas de automação, dutos, grelhas, cabeamentos elétricos e de rede, quadros elétricos, softwares etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A manutenção preventiva dos sistemas e equipamentos tem por objetivo a conservação dos equipamentos e a garantia da qualidade do ar climatizado, que será monitorado pelo **CONTRATANTE** semestralmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A manutenção preventiva deverá ser realizada de acordo com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, seguindo as normas aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja detectada alguma falha durante a manutenção preventiva, a manutenção corretiva da falha deverá ser iniciada independente de abertura de chamado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A manutenção preventiva deverá seguir as rotinas e periodicidades fixadas nas tabelas constantes do anexo IV, as quais poderão ser modificadas em comum acordo entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá manter um PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle) atualizado para cada edifício, de acordo com a RE 9/2003 - ANVISA. O PMOC deverá ser assinado mensalmente pelo engenheiro responsável da **CONTRATADA** e pela **FISCALIZAÇÃO**. Anualmente cada PMOC deverá ser entregue à **FISCALIZAÇÃO** para fins de arquivamento.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** deverá elaborar cada PMOC e submetê-lo à aprovação do **CONTRATANTE** no prazo de 60 (sessenta) dias do início da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Cada um dos equipamentos que compõe os sistemas de ar-condicionado central (descritos no Anexo II) deverá possuir uma ficha de manutenção preventiva, protegida por capa plástica, com espaço para registro das datas de todas as manutenções preventivas realizadas durante um período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO OITAVO - Cada ficha de manutenção será preenchida pelo técnico responsável a cada manutenção preventiva realizada no equipamento.

PARÁGRAFO NONO - A **CONTRATADA** deverá elaborar as fichas e afixá-las aos equipamentos no prazo de 60 (sessenta) dias do início da execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A manutenção preventiva dos sistemas de ar-condicionado central do Fórum de Brasília - SEDE deverá englobar a manutenção anual dos chillers por empresa credenciada do fabricante dos equipamentos, de modo a verificar e garantir a qualidade da manutenção efetuada pela **CONTRATADA** e a vida útil dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A empresa responsável pela manutenção anual dos chillers deverá apresentar declaração válida emitida pelo fabricante (ou representante no país) dos equipamentos para fins de comprovação da condição de empresa credenciada pelo fabricante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- Após a manutenção anual dos chillers, a empresa credenciada deverá emitir laudo técnico apontando os problemas encontrados e as soluções recomendadas. A **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da entrega do laudo, para providenciar a correção de todos os problemas apontados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Durante o primeiro ano de vigência do contrato a manutenção anual dos chillers deverá ser realizada durante os primeiros 90 (noventa) dias, contados do início da execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A manutenção preventiva deverá ser realizada, preferencialmente, em dias úteis, no horário compreendido entre as 8h e 11h30min.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A manutenção preventiva poderá ser realizada em dias não úteis no horário das 8h às 18h, desde que precedidos de autorização da **FISCALIZAÇÃO**.

II - MANUTENÇÃO CORRETIVA - A manutenção corretiva engloba todos os componentes e acessórios do sistema de climatização, além dos equipamentos descritos neste contrato, tais como sistemas de automação, dutos, grelhas, cabeamentos elétricos e de rede, quadros elétricos, softwares, etc;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A manutenção corretiva tem por objetivo reestabelecer o funcionamento dos sistemas e equipamentos de ar-condicionado sempre que houver qualquer tipo de falha.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A manutenção corretiva terá início a partir de um chamado realizado pelo sistema de gestão de manutenção da **CONTRATADA**, que dará origem a uma Ordem de Serviço (OS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** receberá aviso automático a cada nova OS gerada pelo sistema de gestão de manutenção, devendo iniciar prontamente o atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O técnico da **CONTRATADA** responsável pelo atendimento deverá realizar a impressão do relatório da OS e registrar todas as informações constantes do relatório ao realizar o atendimento, como: diagnóstico do problema, serviços executados, peças/materiais empregados, identificação do técnico.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao término do atendimento, o técnico da **CONTRATADA** deverá registrar todas as informações constantes do relatório da OS no sistema de gestão de manutenção, sinalizando a **EXECUÇÃO** do atendimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o atendimento não seja satisfatório, a OS será reenviada à **CONTRATADA** para novo atendimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os atendimentos de manutenção corretiva deverão ser finalizados em até 48 (quarenta e oito) horas, para constar como concluído no prazo, a título de ser considerado satisfatório no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO OITAVO - A manutenção corretiva deverá ser realizada, preferencialmente, em dias úteis no horário compreendido entre as 8h e 19h.

PARÁGRAFO NONO - A manutenção corretiva poderá ser realizada em dias não úteis no horário das 8h às 18h, desde que precedidos de autorização da **FISCALIZAÇÃO**.

III - IDENTIFICAÇÃO E CADASTRAMENTO DOS EQUIPAMENTOS - A **CONTRATADA** deverá realizar/atualizar a identificação de todos os equipamentos dos sistemas de ar-condicionado central, registrando suas especificações técnicas e associando um código de identificação numérico único.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada equipamento deverá receber uma etiqueta plastificada contendo seu código de identificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As informações dos equipamentos deverão ser atualizadas e armazenadas pela **CONTRATADA** em arquivo eletrônico fornecido pelo **CONTRATANTE**.

IV - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO REMOTO - A **CONTRATADA** deverá implementar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do início da execução dos serviços, um software para monitoramento remoto via web dos principais parâmetros dos seguintes equipamentos:

a) 3 (três) Chillers Parafuso York - Equipamentos da CAG 2 (Blocos B, C e D) do Fórum de Brasília;

b) 2 (dois) Chillers Rotativos York - Equipamentos da CAG 3 (Bloco A) do Fórum de Brasília.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sistema deverá realizar o monitoramento em tempo real dos seguintes parâmetros:

a) Temperatura de entrada da água no evaporador (para cada chiller);

b) Temperatura de saída da água no evaporador (para cada chiller);

c) Temperatura de entrada da água no condensador (para cada chiller);

d) Temperatura de saída da água no condensador (para cada chiller);

e) Temperatura de saturação do fluido refrigerante (para cada compressor);

f) Temperatura do fluido refrigerante na evaporadora (para cada compressor);

g) Temperatura do óleo do compressor (para cada compressor);

h) Chillers da CAG 2: Abertura da válvula (para cada compressor);

i) Chillers da CAG 3: Percentual da corrente nominal (para cada compressor);

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição de eventuais hardwares, softwares, desenvolvimento de programas, instalação de cabeamento e configuração de rede deverá ser realizada pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os hardwares e softwares adquiridos/desenvolvidos e instalados para o monitoramento remoto serão de propriedade do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja tecnicamente viável, a **CONTRATADA** poderá utilizar os elementos de automação já existentes para implementar o sistema de monitoramento;

PARÁGRAFO QUINTO - O sistema de monitoramento deve permitir a supervisão de todos os parâmetros em tempo real, em regime 24x7, que poderá ser acessada pela **FISCALIZAÇÃO** em qualquer computador do **SERMAM - Serviço de Manutenção Mecânica** através de interface web.

PARÁGRAFO SEXTO - O sistema de monitoramento deve realizar a gravação de todos os parâmetros de cada um dos equipamentos a cada 30 (trinta) segundos, sendo cada registro acompanhado da data e horário da leitura do parâmetro e da identificação do equipamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O sistema deverá realizar o monitoramento e gravamento das falhas ocorridas em cada equipamento, registrando a descrição da falha, data e horário da ocorrência.

PARÁGRAFO OITAVO - O sistema de monitoramento deve guardar o histórico dos registros (parâmetros e falhas) pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO NONO - O sistema de monitoramento deve permitir a exportação de todos os dados em formato .csv ou .xls.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A **CONTRATADA** deverá fornecer treinamento de uso do sistema de monitoramento para 5 (cinco) servidores do **CONTRATANTE**.

V - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO (FÓRUM DE BRASÍLIA):

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O profissional ocupante dos postos de trabalho correspondentes aos itens 1 e 2 da relação dos postos de trabalho, anexo III, será identificado como Operador de Instalações. Estes postos de trabalho, tanto diurno quanto noturno, deverão funcionar em regime de escala de 12 X 36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O horário de trabalho dos profissionais ocupantes dos postos correspondentes ao item 1 será das 7h às 19h e do item 2 será das 19h às 7h.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O horário de realização dos serviços de operação da automação predial do Fórum Mirabette (Ed. Intercon) será prestado por 1 Operador de sistema de automação predial (item 3 do anexo III) de segunda a sexta-feira, exceto feriados, com a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no período compreendido entre 8h e 20h com intervalo de descanso, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO - Os horários de trabalho dos profissionais estão sujeitos a eventuais alterações conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso da realização de evento aos sábados, domingos e/ou feriados, ou ainda, quando ultrapassar o horário de expediente, serão compensadas as horas excedentes dentro do mês, ou, na impossibilidade, no mês subsequente, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria.

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período indicado anteriormente. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas de ar-condicionado ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento do **CONTRATANTE**, os serviços deverão ser programados para outros horários e dias, de forma a não gerar pagamento de horas extras e adicional noturno, sendo compensadas as horas excedentes dentro do mês, ou, na impossibilidade, no mês subsequente, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria (válido somente para o parágrafo quarto desta cláusula).

VI - REQUISITOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS:

a) Ensino médio (2º grau) completo.

b) Conhecimentos de informática (Windows e Office).

c) Treinamento de operação dos sistemas de automação Metasys da Johnson, Confort View da Carrier e Alerton da Mitsubishi (dependendo do posto de trabalho), comprovado por meio de certificado emitido por instituição credenciada em até 60 dias da assinatura do contrato.

VII - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E CONSIDERAÇÕES GERAIS:

a) operar e monitorar os sistemas de automação;

b) atualizar as programações horárias dos sistemas de acordo com as necessidades ou eventos que porventura surgirem;

c) acompanhar as tarefas em execução pelo monitoramento;

d) relatar por escrito todas e quaisquer ocorrências verificadas durante a operação;

e) informar, para as respectivas empresas, os defeitos e ocorrências em equipamentos que tenham sua manutenção realizada por outras empresas **CONTRATADAS** pelo **CONTRATANTE**, acompanhando a correção dos problemas apresentados;

f) manter os sistemas e equipamentos em bom estado de uso, zelando pela sua conservação;

g) realizar visitas, levantamentos e vistorias nas instalações do **CONTRATANTE** relacionadas ao serviço;

h) atender ligações telefônicas e anotar recados relacionados ao serviço;

i) retornar ligações em caso de ramais ocupados ou não atendidos relacionadas ao serviço;

j) transmitir recados e emails relacionados ao serviço;

k) imprimir relatórios relacionados ao serviço;

l) digitar documentos relacionados ao serviço, sempre que necessário;

m) preencher formulários relacionados ao serviço;

n) organizar informações relacionadas ao serviço a serem prestadas;

o) organizar as atividades gerais da área de automação e assessorar o seu desenvolvimento;

p) executar os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos sistemas de automação predial;

q) realizar os serviços de instalação, remanejamento e adequação dos sistemas de automação predial;

r) possuir entendimento e conhecimento global das edificações, dos fins a que esta se destina e do sistema de automação ali instalado, conforme característica de projeto;

s) utilização do sistema de automação para operar os diversos equipamentos nas funções a que estes se destinam, com menor recurso energético e melhor performance possível;

t) configuração de parâmetros para os diversos sistemas como setpoints, limites de variáveis, tempos de funcionamento, bem como a configuração de limites de avisos e/ou alarmes para os diversos objetos;

u) definição e configuração de mensagens de avisos ou alarmes;

v) acompanhamento do funcionamento dos sistemas e equipamentos, mediante verificação, reconhecimento e armazenamento de avisos ou alarmes;

w) tomada de providências nas situações de avisos e alarmes, seja em atuação na própria estação de operação ou solicitando correção das falhas por meio da equipe de engenharia;

x) configuração e emissão de relatórios de tendências, históricos e ocorrências de alarmes;

y) acompanhamento do funcionamento dos sistemas identificando os melhores pontos de funcionamento dos equipamentos;

z) programação horária e/ou eventual dos diversos sistemas e equipamentos;

aa) - auxílio à equipe de manutenção durante os diversos testes nos sistemas e/ou equipamentos;

bb) - atendimento aos usuários e/ou administração do edifício nas diversas informações solicitadas, informando-os, por meio de procedimento a ser implantado dentro do ambiente do sistema de gestão de manutenção (SIGMA);

cc) - as manutenções preventivas e corretivas, ajustes e assistências técnicas do sistema de automação predial Metasys, Alerton e Confort serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO - A **CONTRATADA** deverá apresentar relação de pessoal e respectivas qualificações profissionais ao tempo da contratação, composta de, no mínimo:

I - Área de Engenharia:

a) Engenheiro eletricista, legalmente habilitado, com acervo técnico de manutenção corretiva, preventiva e operação de sistemas de automação, em centrais de ar-condicionado e seus demais componentes, afetos a sua área de formação.

II - Área técnica:

a) Supervisor de manutenção de aparelhos térmicos, de climatização e de refrigeração;

b) Encarregado de Manutenção;

c) Eletricista;

d) Técnico em eletrônica de equipamento tipo VRV;

e) Mecânico de chillers alternativo, centrífugo e parafuso;

- f) Mecânico de refrigeração e fan-coil;
- g) Mecânico de refrigeração de equipamentos tipo VRV;
- h) Operadores de Automação de sistemas Metasys, Alerton e Comfort View.

PARÁGRAFO ÚNICO - A exigência da equipe técnica relacionada nesta cláusula deve-se ao quantitativo e à complexidade dos sistemas de ar-condicionado objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA - A atuação da equipe técnica solicitada deverá obedecer ao que se segue:

I - Supervisor de manutenção: sugere-se curso profissionalizante (técnico em eletrônica, eletricista de manutenção ou equivalente) e as seguintes características:

- a) experiência em sistemas de automação predial, envolvendo ar-condicionado central;
- b) conhecimento geral sobre remanejamento, instalação e funcionamento de equipamentos como atuadores, relés, contatoras, inversores, sinalizadores áudio-visuais, módulos monitores de zona, medidores de grandezas elétricas, e outros componentes de sistemas de automação em geral;
- c) conhecimento geral sobre sistemas de ar-condicionados centrais e de pequeno porte;
- d) liderança, organização, e clareza na comunicação para executar as seguintes atribuições:
 - d.1)** acompanhar e corrigir eventuais falhas na execução de todos os serviços;
 - d.2)** ser meio de comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA – PREPOSTO**;
 - d.3)** executar qualquer das atividades dos técnicos de manutenção quando solicitado;
 - d.4)** informar ao **CONTRATANTE** qualquer fato considerado importante ou irregularidade verificada;
 - d.5)** distribuir a equipe nos serviços de manutenção, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;
 - d.6)** receber as reivindicações apresentadas pelos técnicos, notadamente quanto a novos materiais e equipamentos necessários para a melhor execução dos serviços ou substituição dos já existentes;
 - d.7)** fiscalizar e orientar o preenchimento do Livro de Ocorrências, dando explicações para o **CONTRATANTE** quando solicitado;
 - d.8)** fiscalizar e orientar o preenchimento do controle de ponto dos operadores;
 - d.9)** manter a ordem, a disciplina, o respeito, junto a todo o pessoal da **CONTRATADA**;
 - d.10)** não permitir que os funcionários da **CONTRATADA** abandonem seus postos sem motivo plenamente justificado, ou que transitem por áreas não autorizadas, e nem que tratem de quaisquer assuntos com autoridades e ou pessoas não relacionadas à área técnica;

d.11) proceder as advertências necessárias, ou mesmo substituição de empregado que não atender às suas recomendações, cometer ato de insubordinação, desrespeitar ordens superiores, não cumprir com suas obrigações, ou qualquer outro ato que venha depor contra a área de manutenção da **CONTRATADA** ou do **CONTRATANTE**.

II - Encarregado de Manutenção: sugestão de curso profissionalizante com as seguintes características:

a) experiência em sistemas de automação predial, envolvendo ar-condicionado central;

b) conhecimento geral sobre sistemas de ar-condicionado central e de equipamentos de pequeno porte (chillers, bombas hidráulicas, fancoil, fancoletes, torres de resfriamento, equipamentos do tipo split);

III - Eletricista e técnico em eletrônica de equipamento tipo VRV: sugestão de curso profissionalizante com as seguintes características:

a) experiência em sistemas de automação predial, envolvendo ar-condicionado central;

b) conhecimento geral sobre remanejamento, instalação e funcionamento de equipamentos como atuadores, relés, contatoras, inversores, sinalizadores áudio-visuais, módulos monitores de zona, medidores de grandezas elétricas, e outros componentes de sistemas de automação em geral;

c) capacidade para operar equipamentos como multímetro, amperímetro, wattímetro, termômetros digitais, manômetros de pressão e os demais equipamentos necessários às manutenções;

d) habilitação para trabalhar em quadros de comando de máquinas e equipamentos energizados;

e) conhecimento de técnicas para montagem de quadros elétricos (manipulação de fios e cabos, instalação de terminais e borneiras, fixação e identificação de fios e cabos, emendas, etc);

f) conhecimento de técnicas para instalação de infraestrutura de cabeamento (fixação de eletrodutos rígidos, utilização de eletrodutos flexíveis, caixas de passagem, passagem de cabos etc).

IV - Mecânico de chillers alternativo, centrífugo e parafuso, mecânico de refrigeração e fan-coil e mecânico de refrigeração de equipamentos tipo VRV:

a) experiência em sistemas de automação predial, envolvendo ar-condicionado central;

b) conhecimento geral sobre remanejamento, instalação e funcionamento de equipamentos como chillers, fancoils, fancoletes, bombas hidráulicas, equipamentos splits;

c) conhecimento de técnicas para manutenção e reparos em componentes de sistemas de ar-condicionado central, sendo cada profissional dentro da sua área de atuação;

V - Operadores de Automação de sistemas Metasys, Alerton e Comfort View:

a) ensino médio completo;

b) sugere-se experiência em sistemas de automação predial, envolvendo ar-condicionado;

c) conhecimento do funcionamento do sistema do **CONTRATANTE**, e treinamento para reconhecer funcionamento anormal;

d) habilidade para atender grande volume de telefonemas dos usuários do edifício, tratar a todos com cortesia e educação, reconhecer os motivos de suas solicitações e propor ações para reduzi-las ou evitá-las;

e) treinamento para preencher o Livro de Ocorrências de maneira completa e inteligível;

f) conhecimento das grandezas medidas pelo sistema, para auxílio das manutenções;

g) treinamento específico de, no mínimo, uma semana, realizado no próprio local de trabalho, para operação do sistema de automação predial do **CONTRATANTE**;

h) treinamento para arquivamento das leituras (*trendlogs*) do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO DE MEDICÃO DE RESULTADO (IMR) -

O presente contrato terá seu instrumento de medição de resultado baseado nos seguintes indicadores:

I - INDICADOR 1

a) Percentual de solicitações de serviço corretivo atendidas no prazo.

b) Finalidade: Garantir o cumprimento do prazo de atendimento previsto para as manutenções corretivas, maximizando a disponibilidade dos aparelhos.

c) Metas a Cumprir: Atendimento de 95% das solicitações de serviço corretivo no prazo estipulado.

d) Nível Mínimo de Atendimento: 85% de atendimento no prazo

e) Critério de Medição: Duração das solicitações de serviço corretivo concluídas no mês.

f) Forma de acompanhamento: Relatório de solicitações de serviço gerado pelo sistema informatizado próprio do TJDFT.

g) Periodicidade: Mensal.

h) Mecanismo de cálculo: Indicador 1 (I_1) = S_p/S_c

i) Solicitações de serviço corretivo concluídas no mês (S_p): Somatório do número de solicitações de serviço corretivo concluídas em todos os edifícios atendidos no mês;

j) Solicitações de serviço corretivo concluídas dentro do prazo no mês (S_c): Somatório do número de solicitações de serviço corretivo concluídas em até 48 (quarenta e oito) horas em todos os edifícios atendidos no mês;

k) Início de vigência: Primeiro dia do terceiro mês de vigência do contrato.

l) Faixas de ajuste:

Tabela 1 - Faixas de ajuste para o Indicador 1	
Indicador 1 (I_1)	Fator de Ajuste 1 (FA ₁)
$I_1 \geq 95\%$	1
$90\% \leq I_1 < 95\%$	0,98
$85\% \leq I_1 < 90\%$	0,96
$I_1 < 85\%$	0,9

II - INDICADOR 2

a) Disponibilidade dos equipamentos das centrais de água gelada.

b) Finalidade: Maximizar a disponibilidade da central de água gelada 2 (blocos B, C e D) e da central de água gelada 3 (bloco A), garantindo a climatização adequada do edifício durante todo o ano.

c) Metas a Cumprir: Indisponibilidade de um equipamento por, no máximo, 3 (três) dias ao mês.

d) Nível Mínimo de Atendimento: 15 dias de indisponibilidade

e) Critério de Medição: Dias de indisponibilidade de qualquer um dos equipamentos no mês.

f) Forma de acompanhamento: Monitoramento dos parâmetros dos chillers das centrais de água gelada 2 (blocos B, C e D) e 3 (bloco A). O monitoramento deverá ser implementado pela contratada durante os primeiros 90 (noventa) dias de contrato, conforme especificado no termo de referência.

g) Periodicidade: Mensal.

h) Mecanismo de cálculo: Indicador 2 (I_2) = Dias de indisponibilidade no mês

i) O fator de ajuste é definido de acordo com os dias de indisponibilidade no mês, conforme a tabela “Faixas de Ajuste”. A inoperância total ou parcial de qualquer um dos seguintes equipamentos será considerada para fins de indisponibilidade:

Tabela 2 - Equipamentos da CAG 2 - Blocos B, C e D	
Equipamento	Quantidade
Chiller parafuso	3
Torre de resfriamento	2
Bomba de água do sistema primário	3
Bomba de água do sistema secundário	4
Bomba de água condensada	3
Bomba de circulação do chiller	3
Variador de frequência - bombas de água condensada	3
Variador de frequência - bombas do sistema secundário	4

Tabela 3 - Equipamentos da CAG 3 - Bloco A	
Equipamento	Quantidade
Chiller centrífugo	2
Torre de resfriamento	4
Bomba de água do sistema primário	3
Bomba de água do sistema secundário	4
Bomba de água condensada	3
Variador de frequência - bombas do sistema secundário	4
Variador de frequência - bombas do sistema primário	3
Variador de frequência - bombas de água condensada	3
Variador de frequência - ventiladores das torres de resfriamento	4

j) Início de vigência: Primeiro dia do quarto mês de vigência do contrato.

k) Faixas de ajuste:

Tabela 4 - Faixas de ajuste para o Indicador 2	
Indicador 2 (I_2)	Fator de Ajuste 2 (FA ₂)
$I_2 \leq 3$	1
$3 < I_2 \leq 5$	0,95
$5 < I_2 \leq 10$	0,9
$10 < I_2 \leq 15$	0,85
$I_2 > 15$	0,8

I) Valor do pagamento mensal: O valor do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** (PG) será calculado multiplicando-se o valor máximo do pagamento previsto em contrato (PGmax), pelos fatores de ajuste 1 e 2, conforme a equação a seguir: $PG = FA1 * FA2 * PGmax$.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, nos Elementos de Despesa 3.3.9.0.37-04 e 3.3.9.0.39-16, classificação funcional programática 02.061.0567.4234.0053.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pelas Notas de Empenho 2018NE000968, no valor de R\$ 47.458,56, e 2018NE000969, no valor de 252.552,93, ambas de 05/09/2018, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR - O valor do presente instrumento fica estimado em **R\$ 1.148.980,20** (um milhão, cento e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta reais e vinte centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO - O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere o parágrafo terceiro da cláusula sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços, estes não tiverem sido executados conforme condições e especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** disponibilizará para o **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, se verificada a irregularidade da **CONTRATADA** com a Seguridade Social (CND), e/ou com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), e/ou com a Justiça do Trabalho (CNDT) e/ou com a Fazenda Federal, bem como o descumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII; 78, inciso I; 80, inciso III e, 87, da Lei 8.666/1993).

I - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas

jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **a cada pagamento**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{array}{l}
 \text{EM} = I \times N \times VP \quad \text{Em que:} \\
 \begin{array}{l}
 \text{EM} = \text{Encargos Moratórios;} \\
 \text{N} = \text{Número de dias entre a data prevista para o} \\
 \quad \text{pagamento e a do efetivo pagamento;} \\
 \text{VP} = \text{Valor da parcela pertinente a ser paga;} \\
 \text{TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \\
 \text{I} = \text{Índice de compensação financeira, assim apurado:} \\
 I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438
 \end{array}
 \end{array}$$

PARÁGRAFO SÉTIMO – A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

PARÁGRAFO OITAVO - O CONTRATANTE, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL - Será exigido que a **CONTRATADA** apresente ao **CONTRATANTE** comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da **CONTRATADA** que venham a participar da execução dos serviços contratados, em até 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por igual período, contado da data da publicação oficial do contrato, observado o disposto no art. 56, da Lei 8.666/1993, mediante uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

a.1) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por igual período, após a publicação do contrato.

b) seguro-garantia;

b.1) No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter, nas condições especiais, cobertura de multas impostas à **CONTRATADA**.

c) fiança-bancária.

c.1) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

c.2) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução BC 4.122, de 2/08/2012).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações contratuais previstas;

II - prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo primeiro desta cláusula, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de acréscimo do contrato, exigir-se-á da **CONTRATADA**, no momento da

assinatura do termo aditivo correspondente, a prorrogação ou o reforço da garantia de que trata esta cláusula, que deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por igual período, contado da data da publicação do termo.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia, ou seu saldo, somente será liberada em até 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia exigida autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia será considerada extinta:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II - com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no caput desta cláusula, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO NONO - A garantia prestada pela **CONTRATADA** terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo que somente será liberada mediante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pela Administração, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 1.2 do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05/2017, **MPOG**, observada a legislação que rege a matéria;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em havendo alteração do valor contratado, por acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser atualizada, a fim de se manter o percentual correspondente a 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em caso de rescisão contratual, até a comprovação do pagamento das verbas rescisórias ou da apresentação de documentos a comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, o TJDFT irá reter:

I - a garantia prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela **CONTRATADA**, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração;

II - os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

a) Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, o TJDFT poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Após decorrido o prazo de cinco dias corridos de que trata o parágrafo sexto, da cláusula décima quinta sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia contratual, será a seguradora ou fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, levantado o valor caucionado ou resgatados os títulos da dívida pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM PAGAS À CONTRATADA (RESOLUÇÃO 169/2013, COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO 183/2013 – AMBAS DO CNJ) - As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do **FGTS** por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e **FGTS (INSS, SESI / SESC / SENAI / SENAC / INCRA / SALÁRIO EDUCAÇÃO / FGTS / RAT + FAT / SEBRAE etc)** sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA para prestação de serviços e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRANTE** e a **CONTRATADA** deverão atender aos termos do disciplinado na **RESOLUÇÃO 169/2013**, com as alterações da **RESOLUÇÃO 183/2013 – AMBAS DO CNJ**, para as providências relativas a abertura das respectivas contas-depósito vinculadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE – O reajuste de preços dos itens referentes a **insumos** obedecerá ao disposto nas Leis nº 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II – Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela**CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS - Os preços contratados poderão ser repactuados, mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir ou a partir da assinatura do termo aditivo, cabendo à **CONTRATADA** apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, de acordo com a planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

I - Para os fins previstos no caput desta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

II - Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

III - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

IV - Não é admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

V - A **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano poderá requerer a repactuação dos preços do contrato no período compreendido entre a data da homologação da convenção, acordo ou dissídio coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato a ser pactuado e a data da prorrogação contratual subsequente. A prorrogação do contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha pleiteado a respectiva repactuação, implicará na preclusão do seu direito a repactuar neste período.

VI - O CONTRATANTE efetivará o pagamento de verbas retroativas do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, para as situações de repactuação do contrato após o seu término de vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br) ou na *internet*, na página da SEO/SUCON, com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS -

A **CONTRATADA** que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver as condições apresentadas na proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será

descredenciada no **SICAF**, e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a que se refere o inciso XIV do art. 4º e o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo de multa de 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, conforme parâmetros estabelecidos na tabela abaixo, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida:

Tipificação/dosimetria		Temporalidade da pena
Nº Infração		
01	Ensejar o retardamento da execução de seu objeto	9 (nove) meses
02	Não manter as condições apresentadas na proposta	12 (doze) meses
03	Falhar na execução do contrato	24 (vinte e quatro) meses
04	Apresentar documentação falsa	60 (sessenta) meses
05	Fraudar na execução do contrato	60 (sessenta) meses
06	Comportar-se de modo inidôneo	60 (sessenta) meses
07	Cometer fraude fiscal	60 (sessenta) meses
08	Fazer declaração falsa	60 (sessenta) meses

I - Considera-se **falhar na execução contratual** o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela **CONTRATADA**.

II - Considera-se **fraudar na execução contratual** a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

III - Considera-se **comportar-se de maneira inidônea** a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá, além da pena prevista no *caput*, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária aplicada com base no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço, será aplicada multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

II – Após a constatação imediata de atraso na execução dos serviços, poderá estar configurada a inexecução parcial do contrato, mediante enquadramento nas hipóteses previstas em lei, e será aplicada à **CONTRATADA** multa no percentual de 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

III - Não haverá *bis in idem* nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação.

a) No caso dos incisos I e II deste parágrafo, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

IV - A penalidade de multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro.

V - A rescisão ou a manutenção do contrato não afastam a incidência da penalidade prevista no inciso II deste parágrafo.

VI – Dependendo da infração cometida, a Administração, a seu critério, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993.

VII - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no inciso I e II deste parágrafo, será aplicada multa compensatória, conforme portaria GPR 2.037/2017, no percentual de:

a) 20% (vinte por cento), nos casos de inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da prestação não cumprida;

b) 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.

VIII - Considera-se **inexecução parcial** o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para execução dos serviços.

IX - Considera-se **inexecução total** o atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias) no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para execução dos serviços.

X - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XI - A contagem do período de atraso no cumprimento da obrigação será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

XII – a **CONTRATADA** deverá manter a regularidade com a Seguridade Social – **CND**, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **CRF**, com a Justiça do Trabalho - **CNDT** e com a Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, sob pena de rescisão contratual.

a) a inobservância do disposto neste inciso acarretará a aplicação de multa, no percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, a ser calculado sobre o valor total do contrato, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, a ser contado da data de notificação pelo **CONTRATANTE**, sem que haja a regularização da situação que

ensejou a penalização, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 78, inc. I da Lei 8.666/1993, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

a.1) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dias não úteis.

XIII - Os critérios abaixo discriminados referem-se à aplicação de MULTA MORATÓRIA, mantidos os critérios e prazos estabelecidos nos incisos VII, VIII, IX e X deste parágrafo no que tange à multa compensatória. Para efeito de aplicação de multa moratória, quando os critérios estipulados nos incisos I e II deste parágrafo não se adequarem ao objeto ora solicitado, às infrações referentes a cada tipo de objeto são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir, estando a aludida sanção pecuniária limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato:

TABELA 1 - PERCENTAGEM	
GRAU	%
01	0,5
02	1,0
03	2,0
04	3,0
05	5,0

TABELA 2 - INFRAÇÃO/GRADUAÇÃO		
N.	INFRAÇÃO	GRAU
01	Ausentar-se do posto de trabalho da automação sem aviso prévio.	4
Unidade Temporal: % por ocorrência.		
Correspondência: sobre o valor mensal do contrato		
02	Deixar de atender uma solicitação formal de programação da automação	3
Unidade Temporal: % por ocorrência.		
Correspondência: sobre o valor mensal do contrato		
03	Deixar de utilizar equipamento de proteção individual (EPI) na execução dos serviços.	4
Unidade Temporal: % por ocorrência.		
Correspondência: sobre o valor mensal do contrato		
04	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo.	2
Unidade Temporal: % por ocorrência.		
Correspondência: sobre o valor mensal do contrato		
05	Oferecer risco à integridade física dos usuários durante ou como consequência da execução dos serviços	5
Unidade Temporal: % por ocorrência.		
Correspondência: sobre o valor mensal do contrato.		
06	Deixar de executar as rotinas de manutenção preventiva previstas no Anexo IV.	4
Unidade Temporal: % por ocorrência.		
Correspondência: sobre o valor mensal do contrato.		
07	Deixar de garantir a qualidade do ar interior nos ambientes climatizados, de acordo com os padrões da Resolução RE n.º 9/2003 - ANVISA, verificados através da auditoria de qualidade do ar.	4
Unidade Temporal: % por ocorrência.		
Correspondência: sobre o valor mensal do contrato.		
08	Deixar de encaminhar anualmente à FISCALIZAÇÃO, PMOC da edificação devidamente preenchido.	2
Unidade Temporal: % por ocorrência.		
Correspondência: sobre o valor anual do contrato.		
09	Atraso inferior a 30 (trinta) dias na implementação do sistema de monitoramento remoto descrito no Inciso IV, da Cláusula Oitava.	1
Unidade Temporal: % por ocorrência.		
Correspondência: sobre o valor anual do contrato.		
10	Atraso superior a 30 (trinta) dias na implementação do sistema de monitoramento remoto descrito no Inciso IV, da Cláusula Oitava.	2
Unidade Temporal: % por ocorrência.		
Correspondência: sobre o valor anual do contrato.		
11		2

Atraso inferior a 30 (trinta) dias na implementação das fichas de controle de manutenção dos equipamentos.		
Unidade Temporal: % por ocorrência.		
Correspondência: sobre o valor mensal do contrato		
12	Atraso superior a 30 (trinta) dias na implementação das fichas de controle de manutenção dos equipamentos	3
Unidade Temporal: % por ocorrência.		
Correspondência: sobre o valor mensal do contrato.		
13	Atraso inferior a 30 (trinta) dias para correção de eventuais falhas apontadas no laudo anual da credenciada do fabricante.	1
Unidade Temporal: % por ocorrência.		
Correspondência: sobre o valor anual do contrato.		
14	Atraso superior a 30 (trinta) dias para correção de eventuais falhas apontadas no laudo anual da credenciada do fabricante.	2
Unidade Temporal: % por ocorrência.		
Correspondência: sobre o valor anual do contrato.		

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas no parágrafo segundo poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas no *caput* e nos incisos I e III do parágrafo primeiro desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - A inobservância do prazo fixado no *caput* da cláusula décima quinta para apresentação da garantia contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUINTO - Se, no decorrer do contrato, as multas somadas ultrapassarem R\$ 300,00 (trezentos reais), os gestores do contrato deverão iniciar a instrução da penalidade, conforme estabelecido no § 4º do art. 8º da Portaria **TJDFT GPR N. 2.037/2017**.

PARÁGRAFO SEXTO - Aplicada a penalidade e inexistindo pagamentos devidos pela Administração, a **CONTRATADA** será notificada pela unidade gestora da contratação para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU, no prazo de cinco dias corridos, a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, da garantia prestada e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

PARÁGRAFO NONO - O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Portaria GPR 2.037/2017 do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA, ao ser notificada sobre a intenção de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar. Caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de 0,4% (quatro décimos por cento) a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 33 da Portaria GPR 2.037/2017 do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento do **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA - SERMAM** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO - O presente instrumento poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/1993;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão amigável, à parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 8.666/1993, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Sob anuênciça expressa do **CONTRATANTE** e sem prejuízo à execução do objeto pactuado, será possível a manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação, desde que as empresas envolvidas observem todos os requisitos habilitatórios, a plena condição de atendimento às demandas técnicas, como também demais exigências do edital, deste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QTD	VALOR GLOBAL MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL ANUAL (R\$)
1	Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado dos Fóruns de Brasília e Mirabete, com fornecimento de peças sem ônus adicionais e operação dos sistemas de automação da climatização e iluminação dos referidos fóruns.	22454	Mês	12	95.748,35	1.148.980,20

Observações:

- a) **Remuneração** - Valores e benefícios definidos como piso salarial na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico e eletrônicos do DF, GO e TO e o Sindicato das indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico do Distrito Federal.
- b) **Insumos** - Os valores dos insumos para cada cargo foram calculados baseados em pesquisas realizadas perante o mercado.
- c) **Auxílio Refeição** - O valor do auxílio refeição foi calculado levando-se em conta o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho de 2017/2018, ou seja, **R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos), por dia de trabalho.**
- d) **Vale-transporte** - O valor do vale transporte foi calculado com base nos critérios adotados pela área responsável (Serviço de Manutenção Mecânica - SERMAM). A área considera, para todos os postos de trabalho, a tarifa das linhas que atendem as cidades-satélites do DF, ou seja, R\$ 5,00 (cinco reais) por trecho, valor estabelecido no Decreto N. 37.940, de 30 de dezembro de 2016. Tal critério é embasado na impossibilidade de precisar antecipadamente o local de moradia dos funcionários vinculados ao futuro contrato. O total do custo desse item por posto de trabalho será de R\$ 220,00 (R\$ 10,00 x 22 dias).

ANEXO II

DESCRÍÇÃO DOS SISTEMAS

1. AR-CONDICIONADO CENTRAL - FÓRUM DE BRASÍLIA

Tabela 1 - Equipamentos da Central de Água Gelada 1 (antiga)				
Equipamento	Marca	Modelo	Capacidade/ Potência	Quantidade
Chiller alternativo	York	YCWF55HE40PA	130 TR	2
Torre de resfriamento	SemcoBac	VXT 120	91,5 m ³ /h	2
Bomba de água do sistema primário	Worthington	D814	15 cv	2
Bomba de água do sistema secundário	Worthington	D814	20 cv	2
Bomba de água condensada	Worthington	D814	12,5 cv	2

Tabela 2 - Equipamentos da Central de Água Gelada 2 (Blocos B, C, D)				
Equipamento	Marca	Modelo	Capacidade/ Potência	Quantidade

Chiller parafuso	York	YCWS0220SC40YAA	210 TR	3
Torre de resfriamento	Korper	1200/12ST	-	2
Bomba de água do sistema primário	Worthington	D120	30 cv	3
Bomba de água do sistema secundário	Worthington	D120	50 cv	4
Bomba de água condensada	Worthington	D120	20 cv	3
Bomba de circulação do chiller	Worthington	D120	12,5 cv	3
Variador de frequência - bombas de água condensada	Weg	CFW - 09	-	3
Variador de frequência - bombas do sistema secundário	Weg	CFW - 09	-	4
Sistema de automação - Bloco B	Johnson Controls Metasys			
Sistema de automação - Blocos C e D	Alerton Envision for BACtalk			

Tabela 3 - Equipamentos da Central de Água Gelada 3 (Bloco A)				
Equipamento	Marca	Modelo	Capacidade/ Potência	Quantidade
Chiller centrífugo	York	YKEPEPQ6-CNG	450 TR	2
Torre de resfriamento	Alpina	72/3 - A19 - I - SM - E	280 TR / 154,6 m3/h	4
Bomba de água do sistema primário	Thebe	TH - 125/250 MA	30 cv	3
Bomba de água do sistema secundário	Thebe	TH - 125/400 MA	125 cv	2
Bomba de água do sistema secundário	Thebe	TH - 100/400 MA	100 cv	2
Bomba de água condensada	Thebe	TH - 125/315 MA	50 cv	3
Variador de frequência - bombas do sistema secundário	Weg	CWF - 09	-	4
Variador de frequência - bombas do sistema primário	Weg	CWF - 09	-	3
Variador de frequência - bombas de água condensada	Weg	CWF - 09	-	3
Variador de frequência - ventiladores das torres de resfriamento	Weg	CWF - 09	-	4

Tabela 4 - Fancoils do sistema de Água Gelada 1 e 2					
Bloco	Equipamento	Marca	Modelo	Capacidade (TR)	Quantidade
Bloco A	Fancoil	York	-	30	1
Bloco B	Fancoil	York	-	5	54
Bloco B	Fancoil	York	-	20	2
Bloco C	Fancoil	York	YSMW02	2	3
Bloco C	Fancoil	York	YSMW03	3	6
Bloco C	Fancoil	York	YSMW05	5	15
Bloco C	Fancoil	York	YSMW08	8	36
Bloco C	Fancoil	York	YSMW09	9	5
Bloco C	Fancoil	York	YSMW18	18	11
Bloco D	Fancoil	York	YSMW02	2	1
Bloco D	Fancoil	York	YSMW05	5	1
Bloco D	Fancoil	York	YSMW08	8	2
Bloco D	Fancoil	York	YSMW10	10	7
Bloco D	Fancoil	York	YSMW15	15	4
Total				1.123	148

Tabela 5 - Fancoletes do sistema de Água Gelada 3				
Bloco	Equipamento	Marca	Capacidade (BTU/h)	Quantidade
Bloco A	Fancolete	York	9.997	1
Bloco A	Fancolete	York	11.940	17
Bloco A	Fancolete	York	18.300	8
Bloco A	Fancolete	York	20.800	129
Bloco A	Fancolete	York	21.598	35
Bloco A	Fancolete	York	23.400	7
Bloco A	Fancolete	York	31.300	2
Bloco A	Fancolete	York	33.100	4
Bloco A	Fancolete	York	35.500	1
Bloco A	Fancolete	York	36.500	39
Bloco A	Fancolete	York	41.100	1
Bloco A	Fancolete	York	43.300	11
Bloco A	Fancolete	York	45.300	2
Bloco A	Fancolete	York	47.100	175
Total			14.466.807 (1205 TR)	432

2. AR-CONDICIONADO VRV - FÓRUM MIRABETE

Tabela 6 - Equipamentos do sistema VRV do Fórum Mirabete			
Equipamento	Marca	Modelo	Quantidade

			Capacidade (BTU/h)	
Condensadora	Hitachi	RAS-20FS3	196829	19
Total (Condensadoras)			3.739.751 (311 TR)	19
Evaporadora	Hitachi	RPC-4.0FSG1	39683	17
Evaporadora	Hitachi	RPC-2.0FSG1	25000	16
Evaporadora	Hitachi	RPK-1.0FSGM	9921	6
Evaporadora	Hitachi	RPK-1.5FSGM	15080	32
Evaporadora	Hitachi	RPK-2.0FSGM	19842	12
Evaporadora	Hitachi	RCI-3.0FSGE	29762	2
Evaporadora	Hitachi	RCI-4.0FSGE	39683	5
Evaporadora	Hitachi	RPFI-1.0FSGE	9921	18
Evaporadora	Hitachi	RPF-1.0FSGE	9921	40
Evaporadora	Hitachi	RPF-1.5FSGE	15080	97
Evaporadora	Hitachi	RPF-P56K	23016	17
Evaporadora	Hitachi	RPF-P71K	27381	1
Total (Evaporadoras)			4.569.571 (380 TR)	263
Sistema de automação			CS-Net	

3. EQUIPAMENTOS DE PEQUENO PORTE

Tabela 7 - Relação de equipamentos de pequeno porte				
Fórum	Tipo	Marca	Capacidade (BTU/h)	Quantidade
Fórum de Brasília	Ar-Condicionado de Janela	Consul	18.000	3
Fórum de Brasília	Ar-Condicionado de Janela	Consul	30.000	2
Fórum de Brasília	Ar-Condicionado de Janela	Electrolux	7.500	2
Fórum de Brasília	Ar-Condicionado de Janela	Elgin	18.000	4
Fórum de Brasília	Ar-Condicionado de Janela	Elgin	30.000	2
Fórum de Brasília	Ar-Condicionado de Janela	Samsung	18.000	1
Fórum de Brasília	Ar-Condicionado de Janela	Springer	7.500	1
Fórum de Brasília	Ar-Condicionado de Janela	Springer	10.500	1
Fórum de Brasília	Ar-Condicionado de Janela	Springer	21.000	16
Fórum de Brasília	Ar-Condicionado de Janela	Springer	30.000	1
Fórum de Brasília	Split Cassete	Hitachi	36.000	33
Fórum de Brasília	Split Hi-Wall	Carrier	18.000	2
Fórum de Brasília	Split Hi-Wall	Elgin	12.000	1
Fórum de Brasília	Split Hi-Wall	LG	24.000	5
Fórum de Brasília	Split Hi-Wall	Midea	12.000	2
Fórum de Brasília	Split Hi-Wall	Midea	24.000	1
Fórum de Brasília	Split Hi-Wall	Midea	30.000	1
Fórum de Brasília	Split Hi-Wall	Springer	11.500	1
Fórum de Brasília	Split Hi-Wall	Springer	18.000	7
Fórum de Brasília	Split Hi-Wall	Springer	22.000	7
Fórum Mirabete	Split Hi-Wall	Springer	22.000	11
Total			2.630.500 (219 TR)	104

4. SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO

Tabela 8 - Componentes do sistema de automação - Bloco A	
Discriminação	Quantidade
Controlador inteligente, Standart-Alone, 16ED e 16 SD locais	60
Painel de montagem com disjuntor, supressor de transientes, borneiras, identificação e fechamento interno (cablagem)	40
Unidade paralelizadora (controle de demanda)	1
Sensor de temperatura para tubulação de água	4
Sensor de nível analógico (água potável)	3
Sensor de corrente ajustável com uma saída NA	3
Sensor de temperatura ambiente externo	1
Sensor de vazão de água para tubulação	2
Bóia	3
Chave de fluxo de água	4
Multimedidores de grandezas elétricas, comunicação modbus ou bacnet	4
Cabo blindado par trançado 22 AWG com Shield (Cabo de comunicação)	1
Cabo flexível 0,75 mm (Cabo de sinal e comando)	1
Microcomputador completo	2
Impressora jato de tinta colorida e preto e branco	1

Fonte Gerenciador + Redundância DC	1
Interface Ethernet (Bacnet/IP)	2
Interface RS-485 (MS/TP)	1
Field service Tool	1
Software de gerenciamento com aplicativo para integração e programação	1

Tabela 9 - Componentes do sistema de automação - Bloco B				
Item	Fabricante	Modelo	Potência	Qtde.
Controlador	Johnson Controls	DX-9100-8454	-	1
Controladora	Johnson Controls	AS-UNT-110-1	-	32
Integrador	Johnson Controls	AS-MIG201-0	-	1
Base Controlador	Johnson Controls	DX-9100-8990	-	1
Módulos de extensão	Johnson Controls	XTM-105-5	-	14
Módulo de expansão	Johnson Controls	XPE-404-5	-	18
Módulo de expansão	Johnson Controls	XPT-861-5	-	19
Controlador de rede	Johnson Controls	NU-NCM350-1	-	1
Relé hanger	-	-	-	214
Filtro de linha	-	-	-	56
Pressostato	-	-	-	54
Sensor Temperatura	-	-	100 ohms	56
Transformador	-	-	220/24 V	41
Sensor de Fluxo de água	-	-	-	4
Transdutor de pressão	-	-	-	54
Válvula – Duas vias	-	-	-	54
Válvula/ Atuador – Três Vias	-	-	-	3
Termostato ambiente - Incremental	-	-	-	2

Tabela 10 - Componentes do sistema de automação - Blocos C e D				
Item	Fabricante	Modelo	Potência	Qtde.
Sensor Temperatura	Alerton	-	-	267
BACTalk Integrator	Alerton	BTI	-	1
Controlador VAV	Alerton	SDA	-	41
Controlador VAV	Alerton	SDC3	-	69
Controlador VAV	Alerton	DDC3	-	37
Controlador VLC	Alerton	550C3	-	20
Controlador VLC	Alerton	651RC3	-	1
Controlador VLC	Alerton	660RC3	-	10
Controlador VLC	Alerton	16160C3	-	12
Controlador VLC	Alerton	1600C3	-	2
Controlador VLC	Alerton	1188C3	-	2
Válvula – Duas vias	Belimo	LR241US	-	38
Transformador	Belimo	NM2010	-	53
Sensor de Corrente	-	-	-	73
Unidade de Processamento Digital	Yokogawa	-	-	1
Inversor de Frequência	WEG	-	-	40
Inversor de Frequência	WEG	CFW09	-	7
Cooler	-	-	15 x 15 cm	40
Transformador	Itallux	-	220/24 V	80
Transformador	Itallux	-	220/380 V	71

ANEXO III

RELAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

Tabela 11 - Descritivo dos postos de trabalho		
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QTDE DE PROFISSIONAIS
1	Operação de Sistema de Automação Predial (12 x 36) Diurno	2
2	Operação de Sistema de Automação Predial (Fórum de Brasília) - 12 x 36 - Noturno	2
3		1

Operação de Sistema de Automação Predial (Fórum Mirabette) - 44 horas semanais	
TOTAL	5

ANEXO IV**ROTINAS DE MANUTENÇÃO**

Tabela 12 - Rotinas de manutenção do sistema de ar-condicionado do Fórum de Brasília				
CHILLERS E TUBULAÇÕES	Serviço	Mensal	Trimestral	Semestral
Tratamento químico da água gelada com produto anticorrosão	x			
Limpeza externa dos equipamentos e limpeza geral da sala	x			
Verificar níveis de óleo	x			
Verificar pressão/carga de gás refrigerante	x			
Verificar o fluxo de água no condensador e evaporador	x			
Verificar funcionamento da bomba de óleo	x			
Verificar funcionamento das válvulas, atuadores motorizados e chaves de fluxo	x			
Verificar funcionamento dos pressostatos e demais instrumentos instalados nas tubulações		x		
Inspeção e reaperto dos terminais e conectores elétricos			x	
Verificação e teste dos relés de proteção			x	
Lubrificação dos mecanismos de acionamento das válvulas e registros			x	
Verificar e corrigir oxidação nas tubulações			x	
Verificar e corrigir o isolamento térmico das tubulações			x	
Revisão geral do equipamento por empresa credenciada pelo fabricante do equipamento ou seu representante no país				x
BOMBAS (TODAS)	Serviço	Mensal	Trimestral	Semestral
Limpeza externa das bombas	x			
Verificação de vazamentos e das vedações (gaxetas, selos mecânicos, retentores)	x			
Verificação do estado de conservação e alinhamento dos acoplamentos		x		
Ajuste e reaperto das proteções mecânicas dos elementos rotativos		x		
Remoção dos pontos de corrosão e pintura dos locais afetados		x		
Verificação e reaperto dos fixadores das bases e suportes		x		
Lubrificação dos mancais, rolamentos, acoplamentos e motores				x
Medição da tensão, corrente e resistência de isolamento no motor				x
TORRES DE RESFRIAMENTO	Serviço	Mensal	Trimestral	Semestral
Reaperto das abraçadeiras e mangotes	x			
Inspeção e limpeza das canaletas de distribuição e dos furos (esguichos) de saída de água	x			
Limpeza dos filtros e inspeção das telas da tomada de ar (caso aplicável)	x			
Verificação do estado de conservação e alinhamento dos acoplamentos (caso aplicável)		x		
Verificação do alinhamento e fixação das polias dos grupos motor ventilador (caso aplicável)		x		
Verificação do sistema de drenagem		x		
Verificação de vazamentos das torres		x		
Medição da tensão, corrente e resistência de isolamento no motor				x
Drenagem e levagem do tanque e bacia da torre				x
Lavagem externa geral das torres				x
FANCOILS	Serviço	Mensal	Trimestral	Semestral
Limpeza geral da sala e do gabinete do equipamento		x		
Limpeza/substituição dos filtros de ar do equipamento e da tomada de ar externo		x		
Lavagem da bandeja de condensado e aplicação de pastilha biocida		x		
Limpeza do ventilador		x		
Verificar o estado das correias				x
Tensionar e alinhar as correias e reapertar as polias				x
Limpeza das serpentinas com escova e jato de ar de baixa pressão				x
Verificar o funcionamento das válvulas e atuadores				x
Verificar o balanceamento do ventilador				x
Inspeção e reaperto dos terminais e conectores elétricos				x
Remoção dos pontos de corrosão na bandeja e no interior do equipamento, aplicando tinta anti-corrosiva e cobertura de tinta óleo				x
Lavagem das serpentinas com água e detergente				x
Medição da tensão, corrente e resistência de isolamento no motor				x
FANCOLETES	Serviço	Mensal	Trimestral	Semestral

Limpeza do gabinete do equipamento	x			
Limpeza/substituição dos filtros de ar	x			
Limpeza do dreno, do reservatório da bomba de remoção de condensado e verificação de funcionamento	x			
Limpeza da turbina/ventilador	x			
Verificar os cabos quanto à deteriorização e os terminais elétricos quanto a aperto e corrosão	x			
Verificar o funcionamento das válvulas e atuadores		x		
Verificar as conexões de água gelada e vazamentos		x		
Limpeza interna do equipamento e trocador de calor com vapor de jato de água			x	
INVERSORES DE FREQUÊNCIA (TODOS)				
Serviço	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
Limpeza interna geral do inversor de frequência			x	
Limpeza do ventilador			x	
Verificação de vibrações no ventilador			x	
Reaperto dos conectores, terminais e parafusos			x	
Verificação dos capacitores eletrolíticos (substituição a cada 10 anos)			x	
QUADROS ELÉTRICOS (TODOS)				
Serviço	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
Limpeza interna dos quadros	x			
Organização e reparo dos cabos elétricos		x		
Verificação da integridade dos gabinetes, tampas, controles e fechaduras		x		
Reaperto dos conectores, terminais e parafusos			x	
Remoção de pontos de oxidação			x	
Verificação de pontos de aquecimento				x
AUTOMAÇÃO				
Serviço	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
Verificação do funcionamento das controladoras	x			
Verificação do funcionamento dos sensores	x			
Backup das telas gráficas, configurações e informações do sistema	x			
Diagnóstico dos erros/falhas/alarmes do sistema	x			
Teste de comunicação entre todos os elementos do sistema		x		
Verificação dos cabos do sistema			x	
Atualização das telas e mapas do sistema de acordo com os layouts das salas				x
DIFUSORES E GRELHAS				
Serviço	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
Verificação da fixação			x	
Verificação do funcionamento dos registros de abertura/fechamento e regulagem			x	

Tabela 13 - Rotinas de manutenção a serem executadas por empresa credenciada do fabricante

Rotina	Periodicidade
Revisão geral dos equipamentos com laudo conclusivo acerca da condição dos equipamentos e serviços corretivos necessários	Anual
Substituição dos filtros de óleo	Anual
Substituição dos filtros secadores	Anual
Verificação e reparo de vazamentos de gás refrigerante, incluída eventual carga de gás	Anual
Limpeza interna nos tubos do evaporador e do condensador utilizando escova apropriada e injeção de água para remoção de resíduos (varetagem)	Anual
Análise de óleo do compressor	Anual
Substituição do óleo do compressor (caso recomendado pela análise)	Anual
Análise do gás refrigerante	Anual
Análise de vibração	Anual
Verificação e ajuste (se necessário) dos parâmetros e setpoints	Anual

Tabela 14 - Rotinas de manutenção do sistema de ar-condicionado VRV do Fórum Mirabete

CONDENSADORAS	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
Serviço				
Limpeza geral dos equipamentos;	x			
Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorífica;	x			
Verificação do funcionamento dos registros, válvulas de serviço e acessórios;	x			
Verificação do estado dos filtros secador e de sucção;	x			
Verificação e reparos no isolamento térmico dos equipamentos, dutos, rede frigorífica;	x			
Limpeza do sistema de drenagem;	x			
Verificação da existência de vazamento de gás refrigerante;	x			
Inspecionar visor de líquido;	x			
Medir e registrar as temperaturas de bulbo seco (TBS) do ar: externo, ambiente, tomada e descarga do condensador;		x		
Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores, compressores;		x		
Reaperto dos parafusos de fixação dos motores e compressores;		x		
Lubrificar os mancais;		x		

Medir tensão entre fases e corrente de cada fase, dos motores elétricos;	x			
Verificar alinhamento, tensão e desgastes nas polias, correias e acoplamentos;	x			
Purgar gases não condensáveis;	x			
Verificar atuação da válvula solenoide;	x			
Verificar a fixação e isolamento do bulbo e as condições do tubo capilar da válvula de expansão termostática;	x			
Limpeza e reaperto de componentes e conexões dos quadros elétricos e fiação;	x			
Verificar e regular elementos de proteção elétrica e alarmes;	x			
Medir e registrar as temperaturas de superaquecimento e subresfriamento;		x		
Medir e registrar a pressão e temperatura de sucção e descarga;		x		
Medir a resistência de isolamento dos motores;			x	
Verificar o nível de óleo;			x	
Simulação de condições fora do comum para teste de controles.				x
EVAPORADORAS				
Serviço	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, moldura da serpentina e bandeja	x			
Limpeza da bandeja de condensação com remoção do lodo sem o uso de produto desengraxante e corrosivo		x		
Verificar aquecimento e vibração do grupo moto-ventilador		x		
Limpar o ventilador/turbinha		x		
Limpar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante		x		
Verificar o funcionamento da bomba de dreno e realizar sua limpeza		x		
Desentupir o dreno e verificar gotejamentos		x		
Verificar incrustação e amassados nas aletas do trocador de calor			x	
AUTOMAÇÃO				
Serviço	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
Verificar o funcionamento das controladoras	x			
Verificar o funcionamento dos controles remotos	x			
Verificar o funcionamento dos sensores	x			
Realizar o backup das telas gráficas, configurações e informações do sistema	x			
Realizar o diagnóstico dos erros/falhas/alarmes do sistema	x			
Realizar teste de comunicação entre todos os elementos do sistema		x		
Verificar os cabos do sistema			x	
Atualizar as telas e mapas do sistema de acordo com os layouts das salas				x

Tabela 15 - Rotinas de manutenção dos equipamentos de pequeno porte

SPLIT				
Serviço	Bimestral	Trimestral	Semestral	Anual
Verificar o funcionamento do dreno e gotejamentos, limpando as bandejas (caso existam)	x			
Limpar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante	x			
Verificar e eliminar as frestas dos filtros	x			
Verificar proteção física (tampa) dos terminais elétricos		x		
Verificar os cabos quanto à deteriorização e os terminais elétricos quanto a aperto e corrosão		x		
Verificar proteção física (grade) da hélice do ventilador		x		
Verificar desbalanceamento e eliminar sujeira dos ventiladores e rotores		x		
Verificar isolamento térmico e integridade das linhas de expansão e sucção			x	
Verificar fixação, inclusive os calços e amortecedores de vibração			x	
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete			x	
Verificar e eliminar sujeira e corrosão no gabinete			x	
Aferir a pressão de gás refrigerante			x	
Verificar os compressores e motores, inclusive quanto ao aquecimento				x
Medir a tensão e corrente elétrica nos motores				x
Limpar as serpentinas				x
Lavagem geral da condensadora				x
Limpeza interna do equipamento com vapor de jato de água				x
AR-CONDICIONADO DE JANELA (ACJ)				
Serviço	Bimestral	Trimestral	Semestral	Anual
Verificar o funcionamento do dreno e gotejamentos, limpando as bandejas (caso existam)	x			
Limpar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante	x			
Verificar e eliminar as frestas dos filtros	x			
Verificar proteção física (tampa) dos terminais elétricos		x		
Verificar os cabos quanto à deteriorização e os terminais elétricos quanto a aperto e corrosão		x		
Verificar desbalanceamento e eliminar sujeira dos ventiladores e rotores		x		
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete			x	
Verificar a vedação térmica da abertura do local de instalação			x	
Verificar e eliminar sujeira e corrosão no gabinete			x	
Aferir a pressão de gás refrigerante			x	
Verificar os compressores e motores, inclusive quanto ao aquecimento				x
Medir a tensão e corrente elétrica nos motores				x
Lavagem geral do equipamento, incluindo as serpentinas				x

ANEXO V**PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS****PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017
E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017)**

CATEGORIA: OPERADOR – HORÁRIO COMERCIAL			
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	-	1.155,00
B	Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base)	0%	-
C	Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo)	0%	-
D	Adicional noturno	0%	-
E	Outros (especificar/justificar)	-	-
Total da Remuneração			1.155,00
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS			
2	Benefícios Mensais e diários		Valor (R\$)
A	Auxílio transporte	dias úteis: 22	R\$ 10,00 220,00
A.1	Dedução auxílio transporte		6% (69,30)
B	Auxílio alimentação	dias úteis: 22	R\$ 18,50 407,00
B.1	Dedução auxílio alimentação		1% (4,07)
C	Assistência médica e familiar		-
D	Seguro de vida, invalidez e funeral		-
E	Assistência odontológica (valor unitário)		-
Total dos benefícios mensais e diários			553,63
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		36,28
B	Materiais		-
C	Equipamentos		-
D	Veículos		-
Total dos insumos diversos			36,28
MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS			
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)
A	INSS	-	20,00
B	SESI ou SESC	1,50	- 17,33
C	SENAI ou SENAC	1,00	- 11,55
D	INCRA	0,20	- 2,31
E	Salário Educação	2,50	- 28,88
F	FGTS	8,00	8,00 92,40
G	Seguro Acidente do Trabalho	1,50	- 17,33
H	SEBRAE	0,60	- 6,93
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições			15,30 28,00 176,73
4.2	13º Salário e adicional de férias	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)
A	13º Salário	8,33	8,33 96,21
B	Adicional de férias	2,78	2,78 32,11
	Subtotal	11,11	11,11 128,32
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2	1,70	3,11 19,64
Total do 13º salário e adicional de férias			12,81 14,22 147,96
4.3	Provisão para Rescisão	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)
A	Aviso prévio indenizado	0,42	0,42 4,85
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,03 0,35
C	Multa do FGTS e CS s/aviso prévio indenizado	0,22	0,20 2,54
D	Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato	1,94	1,94 22,41
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,30	0,54 3,47
F	Multa FGTS e CS do aviso prévio trabalhado	3,68	3,80 42,50
Total da provisão para rescisão			6,59 6,93 76,12
4.4	Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)
A	Férias	8,33	8,33 96,21

B	Ausências legais	1,67	1,67	19,29	
C	Licença paternidade	0,02	0,02	0,23	
D	Ausência por acidente de trabalho	0,04	0,04	0,46	
E	Afastamento maternidade	0,07	0,07	0,81	
F	Outros (especificar/justificar)	-	-	-	
	Subtotal	10,13	10,13	117,00	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4	1,55	2,84	17,90	
	Total do custo pela reposição do profissional ausente	11,68	12,97	134,90	
4.5	Intrajornada	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituto)	planilha	planilha	-	
B	Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	planilha	planilha	-	
	Total da intrajornada	-	-	-	
	TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS	46,38	62,12	535,71	
	Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos			2.280,62	
	Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro			2.394,65	
	Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos			2.634,12	
	Custo final da mão de obra, incluindo tributos			2.931,69	
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS				
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real (%)	Lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	-	5,00	-	114,03
B	Lucro	-	10,00	-	239,47
C	Tributos				
	PIS	-	0,65	-	19,06
	COFINS	-	3,00	-	87,95
	INSS (Lei 12.546/2011 - Programa Brasil Maior)	-	4,50	-	131,93
	SIMPLES	-	-	Variável	-
	ISS	-	2,00	Variável	58,63
	Total dos custos indiretos, lucro e tributos				651,07
	QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual				Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração				1.155,00
B	Módulo 2 - Benefícios				553,63
C	Módulo 3 - Insumos diversos				36,28
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas				535,71
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro				651,07
	Valor total por empregado				2.931,69
	Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato				1
	Valor mensal do posto				2.931,69

CATEGORIA: OPERADOR – PLANTONISTA DIURNO (12 X 36)				
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário Base		-	1.155,00
B	Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base)		0%	-
C	Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo)		0%	-
D	Adicional noturno		0%	-
E	Outros (especificar/justificar)		-	-
	Total da Remuneração			1.155,00
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS				
2	Benefícios Mensais e diários			Valor (R\$)
A	Auxílio transporte	dias úteis: 16	R\$ 10,00	160,00
A.1	Dedução auxílio transporte		6%	(69,30)
B	Auxílio alimentação	dias úteis: 16	R\$ 18,50	296,00
B.1	Dedução auxílio alimentação		1%	(2,96)
C	Assistência médica e familiar			-
D	Seguro de vida, invalidez e funeral			-
E	Assistência odontológica (valor unitário)			-
	Total dos benefícios mensais e diários			383,74
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS				
3	Insuimos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes			36,28
B	Materiais			-
C	Equipamentos			-
D	Veículos			-
	Total dos insumos diversos			36,28

MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

4.1 Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)	
A	INSS	-	20,00	-	
B	SESI ou SESC	1,50	-	17,33	
C	SENAI ou SENAC	1,00	-	11,55	
D	INCRA	0,20	-	2,31	
E	Salário Educação	2,50	-	28,88	
F	FGTS	8,00	8,00	92,40	
G	Seguro Acidente do Trabalho	1,50	-	17,33	
H	SEBRAE	0,60	-	6,93	
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		15,30	28,00	176,73	
4.2 13º Salário e adicional de férias		Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)	
A	13º Salário	8,33	8,33	96,21	
B	Adicional de férias	2,78	2,78	32,11	
Subtotal		11,11	11,11	128,32	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2	1,70	3,11	19,64	
Total do 13º salário e adicional de férias		12,81	14,22	147,96	
4.3 Provisão para Rescisão		Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,42	0,42	4,85	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,03	0,35	
C	Multa do FGTS e CS s/aviso prévio indenizado	0,22	0,20	2,54	
D	Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato	1,94	1,94	22,41	
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,30	0,54	3,47	
F	Multa FGTS e CS do aviso prévio trabalhado	3,68	3,80	42,50	
Total da provisão para rescisão		6,59	6,93	76,12	
4.4 Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente		Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)	
A	Férias	8,33	8,33	96,21	
B	Ausências legais	1,67	1,67	19,29	
C	Licença paternidade	0,02	0,02	0,23	
D	Ausência por acidente de trabalho	0,04	0,04	0,46	
E	Afastamento maternidade	0,07	0,07	0,81	
F	Outros (especificar/justificar)	-	-	-	
Subtotal		10,13	10,13	117,00	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4	1,55	2,84	17,90	
Total do custo pela reposição do profissional ausente		11,68	12,97	134,90	
4.5 Intrajornada		Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituto)	planiilha	planiilha	-	
B	Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	planiilha	planiilha	144,38	
Total da intrajornada		-	-	144,38	
TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS		46,38	62,12	680,09	
Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos					
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro					
Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos					
Custo final da mão de obra, incluindo tributos					
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS					
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real (%)	Lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	-	5,00	-	112,76
B	Lucro	-	10,00	-	236,79
C	Tributos				
	PIS	-	0,65	-	18,84
	COFINS	-	3,00	-	86,97
	INSS (Lei 12.546/2011 - Programa Brasil Maior)	-	4,50	-	130,45
	SIMPLES	-	-	Variável	-
	ISS	-	2,00	Variável	57,98
Total dos custos indiretos, lucro e tributos					643,79
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração				1.155,00
B	Módulo 2 - Benefícios				383,74
C	Módulo 3 - Insumos diversos				36,28
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas				680,09
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro				643,79

Valor total por empregado	2.898,90
Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato	2
Valor mensal do posto	5.797,80

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - AUXILIAR

(OPERADOR – PLANTONISTA DIURNO)

Composição do custo do intervalo intrajornada substituído/suprimido

1. Custo de reposição da intrajornada - Substituição de empregado

1 Base de cálculo		Valor
A	Módulo 1 - Remuneração	1.155,00
B	Módulo 2 - Benefícios	383,74
C	Módulo 3 - Insumos diversos (exceto equipamentos)	36,28
D	Módulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS	176,73
E	Módulo 4.2 - 13º salário e adicional de férias	147,96
F	Módulo 4.3 - Provisão para rescisão	76,12
G	Módulo 4.4 - Reposição profissional ausente	134,90
Subtotal (custo de referência)		2.110,73
H	Quantidade de horas a substituir por DIA	-
I	Quantidade de horas a substituir por MÊS	-
J	Custo mensal - Reposição Intrajornada por substituição de empregado (antes da incidência dos tributos, custos e lucro)	-

2. Custo de reposição da intrajornada - Intervalo indenizado/suprimido

2 Base de cálculo		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Remuneração	1.155,00
Subtotal (custo de referência)		1.155,00
B	Quantidade de horas a substituir por DIA	1,00
C	Quantidade de horas a substituir por MÊS	15,00
D	Custo mensal - Reposição Intrajornada por substituição de empregado (antes da incidência dos tributos, custos e lucro)	144,38

CATEGORIA: OPERADOR – PLANTONISTA NOTURNO (12 X 36)			
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	-	1.155,00
B	Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base)	0%	-
C	Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo)	0%	-
D	Adicional noturno	22,5%	151,59
E	Outros (especificar/justificar)	-	-
Total da Remuneração			1.306,59
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS			
2	Benefícios Mensais e diários		Valor (R\$)
A	Auxílio transporte	dias úteis: 16	R\$ 10,00 160,00
A.1	Dedução auxílio transporte		6% (69,30)
B	Auxílio alimentação	dias úteis: 16	R\$ 18,50 296,00
B.1	Dedução auxílio alimentação		1% (2,96)
C	Assistência médica e familiar		-
D	Seguro de vida, invalidez e funeral		-
E	Assistência odontológica (valor unitário)		-
Total dos benefícios mensais e diários			383,74
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos		Valor (R\$)

A	Uniformes			36,28	
B	Materiais			-	
C	Equipamentos			-	
D	Veículos			-	
Total dos insumos diversos				36,28	
MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS					
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)	
A	INSS	-	20,00	-	
B	SESI ou SESC	1,50	-	19,60	
C	SENAI ou SENAC	1,00	-	13,07	
D	INCRA	0,20	-	2,61	
E	Salário Educação	2,50	-	32,66	
F	FGTS	8,00	8,00	104,53	
G	Seguro Acidente do Trabalho	1,50	-	19,60	
H	SEBRAE	0,60	-	7,84	
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições				15,30	
			28,00	199,91	
4.2	13º Salário e adicional de férias	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)	
A	13º Salário	8,33	8,33	108,84	
B	Adicional de férias	2,78	2,78	36,32	
	Subtotal	11,11	11,11	145,16	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2	1,70	3,11	22,21	
Total do 13º salário e adicional de férias				12,81	
			14,22	167,37	
4.3	Provisão para Rescisão	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,42	0,42	5,49	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,03	0,39	
C	Multa do FGTS e CS s/aviso prévio indenizado	0,22	0,20	2,87	
D	Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato	1,94	1,94	25,35	
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,30	0,54	3,92	
F	Multa FGTS e CS do aviso prévio trabalhado	3,68	3,80	48,08	
Total da provisão para rescisão				6,59	
			6,93	86,10	
4.4	Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)	
A	Férias	8,33	8,33	108,84	
B	Ausências legais	1,67	1,67	21,82	
C	Licença paternidade	0,02	0,02	0,26	
D	Ausência por acidente de trabalho	0,04	0,04	0,52	
E	Afastamento maternidade	0,07	0,07	0,91	
F	Outros (especificar/justificar)	-	-	-	
	Subtotal	10,13	10,13	132,35	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4	1,55	2,84	20,25	
Total do custo pela reposição do profissional ausente				11,68	
			12,97	152,60	
4.5	Intrajornada	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituto)	planilha	planilha	-	
B	Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	planilha	planilha	163,32	
Total da intrajornada				163,32	
TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS					
		46,38	62,12	769,30	
Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos					2.495,91
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro					2.620,71
Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos					2.882,78
Custo final da mão de obra, incluindo tributos					3.208,44
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS					
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real (%)	Lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	-	5,00	-	124,80
B	Lucro	-	10,00	-	262,07
C	Tributos				
	PIS	-	0,65	-	20,85
	COFINS	-	3,00	-	96,25
	INSS (Lei 12.546/2011 - Programa Brasil Maior)	-	4,50	4,50	144,38
	SIMPLES	-	-	Variável	-
	ISS	-	2,00	Variável	64,17
Total dos custos indiretos, lucro e tributos					712,52
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão-de-obra vinculada à execução contratual					Valor (R\$)

A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.306,59
B	Módulo 2 - Benefícios	383,74
C	Módulo 3 - Insumos diversos	36,28
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas	796,30
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	712,52
Valor total por empregado		3.208,43
Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato		2
Valor mensal do posto		6.416,86

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - AUXILIAR

(OPERADOR – PLANTONISTA NOTURNO)

Composição do custo do intervalo intrajornada substituído/suprimido

1. Custo de reposição da intrajornada - Substituição de empregado

1 Base de cálculo		Valor
	(R\$)	
A	Módulo 1 - Remuneração	1.306,59
B	Módulo 2 - Benefícios	383,74
C	Módulo 3 - Insumos diversos (exceto equipamentos)	36,28
D	Módulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS	199,91
E	Módulo 4.2 - 13º salário e adicional de férias	167,37
F	Módulo 4.3 - Provisão para rescisão	86,10
G	Módulo 4.4 - Reposição profissional ausente	152,60
Subtotal (custo de referência)		2.332,59
H	Quantidade de horas a substituir por DIA	-
I	Quantidade de horas a substituir por MÊS	-
J	Custo mensal - Reposição Intrajornada por substituição de empregado (antes da incidência dos tributos, custos e lucro)	-

2. Custo de reposição da intrajornada - Intervalo indenizado/suprimido

2 Base de cálculo		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Remuneração	1.306,59
Subtotal (custo de referência)		1.306,59
B	Quantidade de horas a substituir por DIA	1,00
C	Quantidade de horas a substituir por MÊS	15,00
D	Custo mensal - Reposição Intrajornada por substituição de empregado (antes da incidência dos tributos, custos e lucro)	163,32

QUADRO-RESUMO COM OS VALORES MENSAL E GLOBAL DO CONTRATO

1 - MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	R\$ TOTAL	BDI	R\$ TOTAL MENSAL COM BDI
1	Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado do Fórum de Brasília e Mirabete, com fornecimento de peças sem ônus adicionais e operação dos sistemas de automação da climatização e iluminação dos referidos fóruns.	Cj	63.863,40	26,21%	80.602,00
TOTAL (1) = VALOR ANUAL DO ITEM 1					967.224,00
2 - GASTO COM PESSOAL					
ITEM	CATEGORIA	QTD	REMUNERAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO TOTAL MENSAL
1	Operador Horário Comercial	1	1.155,00	2.931,69	2.931,69
2	Operador Plantonista Diurno (12x36)	2	1.155,00	2.898,90	5.797,80
3	Operador Plantonista Noturno (12x36)	2	1.306,59	3.208,43	6.416,86
TOTAL (2) = VALOR ANUAL DO ITEM 2					15.146,35
					181.756,20

TOTAL GERAL = TOTAL (1) + TOTAL (2) = VALOR ANUAL DO CONTRATO

1.148.980,20

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1) Deve haver a exclusão do aviso prévio trabalhado no percentual de 1,94% das planilhas do contrato a partir do segundo ano de vigência do contrato (Item “D” do módulo 4.4).

2) Há obrigação da **CONTRATADA** de comprovar, ao final do contrato, que o custo com o aviso prévio foi concretizado.

3) Caso o número de demissões e valores pagos sejam superiores ao previsto, o pagamento complementar será devido apenas ao final do contrato, visando a economia e celeridade processual, e somente após a apresentação da documentação comprobatória.

4) Ao final do contrato os valores recebidos a título do item **D** do módulo 4.4 sejam devolvidos pela empresa caso seu pagamento não seja concretizado e/ou comprovado.

ANEXO V

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

Anexo		PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS INDIRETOS			Operação *
	Item	Aliquota (%) absoluta relativa	Custo Direto	1.0000	
1	Despesas Indiretas, exceto Despesas Financeiras e Tributos				CD
1.1	Administração Central (AC)	3,0000% 3,0000%	0,030000		CD x (AC)
1.2	Seguro (S)	0,5000% 0,5000%	0,005000		CD x (S)
1.3	Risco (R)	1,0000% 1,0000%	0,010000		CD x (R)
1.4	Garanta (G)	0,5000% 0,5000%	0,005000		CD x (G)
	subtotal - Despesas Indiretas, exceto Despesas Indiretas, exceto	5,0000%	0,050000		df = CD x (AC + (S) + (R) + (G))
				1.050000	CD + df
2	Despesas financeiras				
2.1	Despesas Financeiras (DF)	0,0000% 0,0000%	0,000000		df = CD x (1 + (DF)) x (DF)
	subtotal - Despesas Financeiras	0,0000%	0,000000		df = CD x (1 + (DF)) x (DF)
				1.050000	CD + df + df
3	Lucro				
3.1	Lucro (L)	8,0000% 8,4000%	0,084000		t = CD x (1 + (DF)) x (1 + (DF)) x (L)
	subtotal - Lucro	8,0000% 8,4000%	0,084000		t = CD x (1 + (DF)) x (1 + (DF)) x (L)
				1.134000	CD + df + df + t
4	Tributos				
4.1	PIS (PIS)	0,6500% 0,6204%	0,008204		CD x ((1 + DI) x (1 + DF) x (1 + L) / (1 - PIS - COFINS - ISS - OUTROS)) x PIS
4.2	COFINS (COFINS)	3,0000% 3,7863%	0,037863		CD x ((1 + DI) x (1 + DF) x (1 + L) / (1 - PIS - COFINS - ISS - OUTROS)) x COFINS
4.3	ISS (ISS)	2,0000% 2,5242%	0,025242		CD x ((1 + DI) x (1 + DF) x (1 + L) / (1 - PIS - COFINS - ISS - OUTROS)) x ISS
4.4	Outros (CPRB)	4,5000% 5,6795%	0,056795		CD x ((1 + DI) x (1 + DF) x (1 + L) / (1 - PIS - COFINS - ISS - OUTROS)) x OUTROS
	subtotal - Impostos (I)	10,1500% 12,8104%	0,128104		i = CD x ((1 + DI) x (1 + DF) x (1 + L) / (1 - PIS - COFINS - ISS - OUTROS)) x (PIS + COFINS + ISS + OUTROS)
	Valor Acumulado do Custo Direto + Despesas Indiretas + Lucro	1.262104			CD + df + df + t + i
5	BDI - Benefícios e Despesas Indiretas	26,2104%			BDI
Glossário		Fórmula Geral utilizada			
AC	Taxa representativa das despesas	$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+L)}{1-I} - 1$			
S	Taxa representativa de Seguros				
R	Taxa representativa de Riscos				
G	Taxa representativa de Garantias				
DF	Taxa representativa das Despesas				
L	Taxa representativa do Lucro				
I	Taxa representativa da incidência de				
CD	Custo Direto				
DI	Despesas Indiretas, exceto				
BDI	Benefícios e Despesas Indiretas				

* Na coluna “Operação”, as variáveis em letras maiúsculas correspondem às alíquotas absolutas e as variáveis em letras minúsculas correspondem

ANEXO VI

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

OS Nº _____ /20_____

O presente instrumento tem por finalidade a regulamentação da execução do(s) serviço(s) _____, conforme Contrato nº _____/20_____, celebrado entre o **TJDFT (CONTRATANTE)** e a **(CONTRATADA)**, em _____ de _____ de 20_____.

Quaisquer modificações na matéria deste registro, advindas de negociações futuras, deverão ser registradas como entendimento comum entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por meio de Termo Aditivo ao presente instrumento.

DOS REQUISITOS DOS SERVIÇOS ORDENADOS

Objeto da Ordem de Serviço:

Tipo/descrição do(s) serviço(s) ordenado(s):

Unidade de medida do(s) serviço(s) ordenado(s):

Cronograma de Execução do(s) serviço(s) (indicar prazos de início e término):

Técnicos responsáveis da equipe da **CONTRATADA** (1 técnico) e do **CONTRATANTE** (1 técnico):

Relação dos documentos anexos (quando for o caso):

Considerações gerais:

Autorizamos o início do(s) serviço(s) a partir de _____ / _____ /20_____, conforme disposições desta Ordem de Serviço e do supracitado Contrato.

Favor encaminhar, via fax ou e-mail, relação dos funcionários que realizarão o(s) serviço(s), para que seja providenciada a liberação de acesso às dependências do Tribunal.

Brasília/DF, _____ / _____ / 20_____.

Responsável: **CONTRATANTE**

Responsável: **CONTRATADA**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Souza Lima Caiafa, Usuário Externo**, em 10/09/2018, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Romão Cicero de Oliveira, Desembargador Presidente**, em 10/09/2018, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0633515** e o código CRC **3420AD14**.



**TERMO ADITIVO 07 AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 131/2018, QUE
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS E A EMPRESA R 7 FACILITIES
- SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **R 7 FACILITIES - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF 11.162.311/0001-73**, estabelecida no SIA, Trecho 17, Rua 14, Prédio 170, Guará, Brasília-DF, CEP 71.200-240 (Telefone: 61 3142-0377, e-mail: contrato@r7facilities.com.br; wesley@r7facilities.com.br), neste ato, representada pelo empresário individual, **WESLEY FERNANDES CAMILO**, portador da **Cédula de Identidade 1858143 SSP/DF** e do **CPF 713.869.631-00**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, por meio eletrônico, em conformidade com a Lei 8.666/93, o disposto no **PA 0024923/2017 - SEI** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objeto **reajustar e acrescer** o valor do contrato inicial, que, por sua vez, tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado dos Fóruns de Brasília e Mirabete, com fornecimento de peças, sem ônus adicionais, e operação dos sistemas de automação da climatização e iluminação dos referidos fóruns, firmado entre as partes em 10/09/2018 (0633515), publicado no Diário Oficial da União de 12/09/2018 (0637789).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Cláusulas décima sétima e décima nona do contrato inicial c/c artigo 65, inciso II, §1º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE – Por este aditivo, o valor do contrato fica reajustado em **8,848%** (oito inteiros e oitocentos e quarenta e oito milésimos por cento), com base na variação do IPCA/IBGE para o período de **25/07/2020 a 24/07/2021**, representando um impacto financeiro anual de **R\$ 89.719,10** (oitenta e nove mil, setecentos e dezenove reais e dez centavos), conforme demonstrado no anexo I deste aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em função do reajuste objeto desta cláusula, o item 1 (manutenção em equipamentos de refrigeração) passa de R\$ 1.011.148,11 (um milhão, onze mil, cento e quarenta e oito reais e onze centavos) para **R\$ 1.100.614,49** (um milhão, cem mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos) e o item 2 (gasto com pessoal), por sua vez, passa de R\$ 182.405,76 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e seis centavos) para **R\$ 182.658,48** (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor anual do presente contrato, após o reajuste objeto desta cláusula, passa de R\$ 1.193.553,87 (um milhão, cento e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos) para **R\$ 1.283.272,97** (um milhão, duzentos e oitenta e três mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste constante deste Termo Aditivo são devidos a partir de **25/07/2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO – Por este aditivo, o valor inicial atualizado do contrato fica acrescido em **11,18%** (onze inteiros e dezoito centésimos por cento), que corresponde ao valor de **R\$ 143.410,07** (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e dez reais e sete centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em função do acréscimo objeto desta cláusula, o item 1 (manutenção em equipamentos de refrigeração) passa de R\$ 1.100.614,49 (um milhão, cem mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos) para **R\$ 1.244.024,56** (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos) e o item 2 (gasto com pessoal), permanece em **R\$ 182.658,48** (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme demonstrado no anexo II deste aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O aumento objeto desta cláusula decorre da necessidade de se prover a correta operacionalização dos equipamentos de climatização no Fórum de Samambaia, em razão da troca dos equipamentos individuais do tipo split e ACJ para a tecnologia VRF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após o acréscimo decorrente desta cláusula, o valor do contrato passa de **R\$ 1.283.272,97** (um milhão, duzentos e oitenta e três mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos) para **R\$ 1.426.683,04** (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e quatro centavos), com efeitos financeiros a partir da assinatura do contrato e da efetiva disponibilização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO REFORÇO DA GARANTIA CONTRATUAL – Em função da prorrogação de vigência objeto deste termo aditivo, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar prorrogação da garantia contratual, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da data de publicação deste termo, prorrogável mediante solicitação, nos termos da cláusula décima quinta do contrato inicial.

I - A inobservância do prazo fixado nesta cláusula para apresentação do reforço da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

II - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação do reforço da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou, conforme o caso, cumprimento irregular das cláusulas contratuais, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR – Por este aditivo, o valor do contrato, para o período de 12 (doze) meses, fica estimado em **R\$ 1.426.683,04** (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e quatro centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do instrumento correrá, no período de sua vigência, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, nos Elementos de Despesas 339037 e 339039, Subelementos 04 e 16, PTRES 168479 e 168473.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os créditos devidos à **CONTRATADA**, neste exercício, ficam garantidos pelas Notas de Empenho 2021NE000192 e 2021NE000193, de 10/12/2021, nos valores de **R\$ 182.515,27** (cento e oitenta e dois mil e quinhentos e quinze reais e vinte e sete centavos) e **R\$ 1.058.282,44** (um milhão e cinquenta e oito mil e duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes ao contrato, decorrentes deste termo aditivo.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA - O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato inicial, de 10/09/2018 (0633515), dos termos aditivos n. 01, de 17/06/2019 (0983923); n. 02, de 19/12/2019 (1213291); n. 03, de 17/04/2020 (1340388); n. 04, de 01/10/2020 (1528795), n. 05, de 13/05/2021 (1822026), e n. 06, de 23/09/2021 (2015867), que por este aditivo não foram modificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste aditivo, no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

CÁLCULOS DO REAJUSTE

PA 0024923/2017 - R7 Facilites - Serviços de Engenharia Eireli (Grupo Service).

Contrato nº 131/2018

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado dos Fóruns de Brasília e Mirabete, com fornecimento de peças, sem ônus adicionais, e operação dos sistemas

QUADRO-RESUMO COM OS VALORES ANUAIS E GLOBAIS DO CONTRATO

Valor do contrato após reajuste (variação do IPCA para o período de 25/07/2019 a 24/07/2020, conforme cláusula 17º do contrato)

Efeitos financeiros a partir de 25.07.2020

Planilha "C"

PARCELA	VALOR ANUAL APÓS 2º REEQUILÍBRO	VALOR ANUAL APÓS REAJUSTE	DIFERENÇA	%
Manutenção em Equipamentos	988.704,52	1.011.148,11	22.443,59	2,27%
Equipamentos de Refrigeração				
Gasto com Pessoal	182.342,04	182.405,76	63,72	0,03%
TOTAL	1.171.046,56	1.193.553,87	22.507,31	1,92%

QUADRO-RESUMO COM OS VALORES MENSais E GLOBAIS DO CONTRATO

Valor da parcela de mão de obra após reajuste (variação do IPCA para o período de 25/07/2019 a 24/07/2020, conforme cláusula 17º do contrato)

Efeitos financeiros a partir de 25.07.2020

Planilha "C"

CATEGORIA	QTD	VALOR APÓS 2º REEQUILÍBRO				VALOR APÓS REAJUSTE				DIFERENÇA			
		REMUNERAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO TOTAL MENSAL	CUSTO TOTAL ANUAL	REMUNERAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO TOTAL MENSAL	CUSTO TOTAL ANUAL	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)	%	
Operador Horário Comercial	1	1.155,00	2.948,25	2.948,25	35.379,00	1.155,00	2.949,30	2.949,30	35.391,60	1,05	12,60	0,04%	
Operador Plantonista Diurno (12x36)	2	1.155,00	2.907,73	5.815,46	69.785,52	1.155,00	2.908,80	5.817,50	69.811,20	2,14	25,68	0,04%	
Operador Plantonista Noturno (12x36)	2	1.306,59	3.215,73	6.431,46	77.177,52	1.306,59	3.216,79	6.433,58	77.202,96	2,12	25,44	0,03%	
TOTAL	5		15.195,17	182.342,04					15.200,48	182.405,76	5,31	63,72	0,03%

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE ACORDO COM A PORTARIA SLTI/MPOG N° 07

PA 0024923/2017 - R7 Facilites - Serviços de Engenharia Eireli (Grupo Service).

Contrato nº 131/2018

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado dos Fóruns de Brasília e Mirabete, com fornecimento de peças, sem ônus adicionais, e operação dos sistemas de automação da climatização e iluminação dos referidos fóruns

Valor do contrato após reajuste (variação do IPCA para o período de 25/07/2020 a 24/07/2021, conforme cláusula 17º do contrato)

Efeitos financeiros a partir de 25.07.2021

Planilha "A"

POSTO: Operador Horário Comercial

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	VALOR ATUAL	%	VALOR APÓS REAJUSTE	DIFERENÇA	
						R\$	%
A	Salário normativo da categoria	-	1.155,00	-	1.155,00	-	0,00%
	Total da Remuneração		1.155,00		1.155,00		0,00%

MÓDULO 2: BÉNÉFICIOS MENSais E DIÁRIOS

2	Bônus e Benefícios		R\$		%
A	Transporte (R\$ 11,00 x 22 dias)		242,00	242,00	-
A.1	Dedução Vale Transporte	-6%	(69,30)	(69,30)	-0,00%
B	Auxílio alimentação (R\$ 18,50 x 22 dias)		407,00	407,00	-
B.1	Dedução auxílio alimentação	1%	(4,07)	(4,07)	-0,00%
	Total de Benefícios mensais e diários		575,63	575,63	-0,00%

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos		R\$		%
A	Uniformes		37,10	40,38	8,84%
	Total de Insumos diversos		37,10	40,38	8,84%

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS		R\$		%
A	INSS	-	-	-	-#DIV/0!
B	SESI ou SESC	1,50	17,33	1,50	17,33
C	SENAI ou SENAC	1,00	11,55	1,00	11,55
D	INRCA	0,20	2,33	0,20	2,33
E	Salário Educação	2,50	28,88	2,50	28,88
F	FGTS	8,00	92,40	8,00	92,40
G	Seguro Acidente do Trabalho	1,50	17,33	1,50	17,33
H	SEBRAE	0,50	6,93	0,60	6,93
	TOTAL	15,30	176,73	15,30	176,73

4.2	13º Salário e Adicional de Férias		R\$		%
A	13º Salário	8,33	96,21	8,33	96,21
B	Adicional de férias	2,78	32,11	2,78	32,11
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	1,70	19,64	1,70	19,64
	TOTAL	12,81	147,96	12,81	147,96

4.3	Provisão para Rescisão		R\$		%
A	Aviso prévio indenizado	0,42	4,85	0,42	4,85
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,35	0,03	0,35
C	Multa do FGTS x/aviso prévio indenizado (de 50% para 40%)	0,17	1,96	0,17	1,96
D	Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato	1,94	22,41	1,94	22,41
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,30	3,47	0,30	3,47
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado (de 50% para 40%)	2,94	33,96	2,94	33,96
	TOTAL	5,80	67,00	5,80	67,00

4.4 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente						R\$	%
A Férias	8,33	96,21	8,33	96,21	-	0,00%	
B Ausências legais	1,67	19,29	1,67	19,29	-	0,00%	
C Licença paternidade	0,02	0,23	0,02	0,23	-	0,00%	
D Ausência por acidente de trabalho	0,04	0,46	0,04	0,46	-	0,00%	
E Afastamento maternidade	0,07	0,81	0,07	0,81	-	0,00%	
Subtotal	10,13	117,00	10,13	117,00	-	0,00%	
F Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	1,55	17,90	1,55	17,90	-	0,00%	
TOTAL	11,68	134,90	11,68	134,90	-	0,00%	

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4 Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas						R\$	%
4.1 Encargos previdenciários e FGTS	15,30	176,73	15,30	176,73	-	0,00%	
4.2 13º salário e adicional de férias	12,81	147,96	12,81	147,96	-	0,00%	
4.3 Provisão para rescisão	5,80	67,00	5,80	67,00	-	0,00%	
4.4 Composição do custo de reposição do profissional ausente	11,58	134,90	11,58	134,90	-	0,00%	
TOTAL	45,59	526,59	45,59	526,59	-	0,00%	
Subtotal dos módulos 1 AO 4 = BASE DE CÁLCULO - Custos Indiretos	2.294,32	2.297,60	3,28	0,14%			
Subtotal dos módulos 1 AO 4 + Custos Indiretos = Base de Cálculo do Lucro	2.409,04	2.412,48	3,44	0,14%			
Subtotal dos módulos 1-4 e itens A e B do módulo 5 - Base de cálculo dos tributos	2.649,94	2.653,73	3,79	0,14%			
Custo Final da Mão de Obra, Incluindo Tributos	2.949,29	2.953,52	4,23	0,14%			

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5 Custos Indiretos, Tributos e Lucro						R\$	%
A Custos indiretos	5,00	114,72	5,00	114,88	-	0,16	0,14%
B Lucro	10,00	240,90	10,00	241,25	-	0,35	0,15%
C Tributos							
PIS	0,65	19,17	0,65	19,20	0,03	0,16%	
COFINS	3,00	88,48	3,00	88,61	0,13	0,15%	
INSS (Lei 12.546/2011 - Programa Brasil Maior)	4,50	132,72	4,50	132,91	0,19	0,14%	
ISS	3,00	58,99	2,00	59,07	0,08	0,14%	
Total		654,98		655,92	0,94	0,14%	

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual						R\$	%
A Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.155,00		1.155,00	-	0,00%	
B Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		575,63		575,63	-	0,00%	
C Módulo 3 - Insumos Diversos		37,10		40,38	3,28	8,84%	
D Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		526,59		526,59	-	0,00%	
E Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		654,98		655,92	0,94	0,14%	
Valor total por empregado		2.949,30		2.953,52	4,22	0,14%	
Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato		1		1	R\$	%	
Valor mensal do posto		2.949,30		2.953,52	4,22	0,14%	
Valor anual do posto		35.391,60		35.442,24	50,64	0,14%	

POSTO: Operador Mantenedor Diurno (12x36)

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1 Composição da Remuneração	%	VALOR ATUAL	%	VALOR APÓS REQUILÍBRO	R\$	%	DIFERENÇA
A Salário normativo da categoria	-	1.155,00	-	1.155,00	-	0,00%	
Total da Remuneração		1.155,00		1.155,00	-	0,00%	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS

2 Benefícios Mensais e diários		R\$	%
A Transporte (R\$ 11,00 x 16 dias)		176,00	
A.1 Dedução Vale transporte	-6%	(69,30)	-9%
B Auxílio alimentação (R\$ 18,50 x 16 dias)		296,00	
B.1 Dedução auxílio alimentação	1%	(2,96)	1%
Total de Benefícios mensais e diários		399,74	
		399,74	

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3 Insumos Diversos		R\$	%
A Uniformes		37,10	
Total de Insumos diversos		37,10	
		40,38	

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1 Encargos previdenciários e FGTS		R\$	%
A INSS	-	-	-
B Sesi ou Sesc	1,50	17,33	1,50
C SENAI ou SENAC	1,00	11,55	1,00
D INRCA	0,20	2,31	0,20
E Salário Educação	2,50	28,88	2,50
F FGTS	8,00	92,40	8,00
G Seguro Acidente do Trabalho	1,50	17,33	1,50
H SEBRAE	0,60	6,93	0,60
TOTAL		15,30	
		176,73	

4.2 13º Salário e Adicional de Férias		R\$	%
A 13º Salário	8,33	96,21	8,33
B Adicional de férias	2,78	32,11	2,78
C Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	1,70	19,64	1,70
TOTAL	12,81	147,96	12,81

4.3 Provisão para Rescisão		R\$	%
A Aviso prévio indenizado	0,42	4,85	0,42
B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,35	0,03
C Multa do FGTS s/aviso prévio indenizado (de 50% para 40%)	0,17	1,96	0,17
D Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato	1,94	22,41	1,94
E Incidência do Submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,30	3,47	0,30
F Multa FGTS do aviso prévio trabalhado (de 50% para 40%)	2,94	33,96	2,94
TOTAL	5,80	67,00	5,80

4.4 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente					R\$	%
A Férias	8,33	96,21	8,33	96,21	-	0,00%
B Ausências legais	1,67	19,29	1,67	19,29	-	0,00%
C Licença paternidade	0,02	0,23	0,02	0,23	-	0,00%
D Ausência por acidente de trabalho	0,04	0,46	0,04	0,46	-	0,00%
E Afastamento maternidade	0,07	0,81	0,07	0,81	-	0,00%
Subtotal	10,13	117,00	10,13	117,00	-	0,00%
F Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	1,55	17,90	1,55	17,90	-	0,00%
TOTAL	11,68	134,90	11,68	134,90	-	0,00%

4.5 Intrajornada					R\$	%
A Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituto)	Planilha	-	Planilha	-	-	#DIV/0!
B Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	Planilha	144,38	Planilha	144,38	-	0,00%
TOTAL		144,38		144,38	-	0,00%

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas						
					R\$	%
4.1 Encargos previdenciários e FGTS		15,30	176,73	15,30	176,73	- 0,00%
4.2 13º salário e adicional de férias		12,81	147,96	12,81	147,96	- 0,00%
4.3 Provisão para rescisão		5,80	67,00	5,80	67,00	- 0,00%
4.4 Composição do custo de reposição do profissional ausente		11,68	134,90	11,68	134,90	- 0,00%
4.5 Intrajornada		-	144,38	-	144,38	- 0,00%
TOTAL		45,59	670,97	45,59	670,97	- 0,00%

Subtotal dos módulos 1 AO 4 = BASE DE CÁLCULO - Custos Indiretos	2.262,81	2.266,09	3,28	0,14%
--	----------	----------	------	-------

Subtotal dos módulos 1 AO 4 + Custos indiretos = Base de Cálculo do Lucro	2.375,95	2.379,39	3,44	0,14%
---	----------	----------	------	-------

Subtotal dos módulos 1-4 + itens A e B do módulo 5 - Base de cálculo dos tributos	2.613,55	2.617,33	3,78	0,14%
---	----------	----------	------	-------

Custo Final da Mão de Obra, Incluindo Tributos	2.908,79	2.913,00	4,21	0,14%
--	----------	----------	------	-------

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
					R\$	%
A Custos Indiretos	5,00	113,14	5,00	113,30	0,16	0,14%
B Lucro	10,00	237,60	10,00	237,94	0,34	0,14%
C Tributos						
PIS	0,65	18,91	0,65	18,93	0,02	0,11%
COFINS	3,00	87,26	3,00	87,39	0,13	0,15%
INSS (Lei 12.546/2011 - Programa Brasil Maior)	4,50	130,90	4,50	131,09	0,19	0,15%
ISS	2,00	58,18	2,00	58,26	0,08	0,14%
Total		645,99		646,91	0,92	0,14%

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO						
					R\$	%
A Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.155,00		1.155,00	-	0,00%
B Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diárias		399,74		399,74	-	0,00%
C Módulo 3 - Insumos Diversos		37,10		40,38	3,28	8,84%
D Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		670,97		670,97	-	0,00%
E Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro		645,99		646,91	0,92	0,14%
Valor total por empregado		2.908,80		2.913,00	4,20	0,14%

Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato	2	2	R\$	%
Valor mensal da pasta	5.817,60	5.826,00	8,40	0,14%
Valor anual da pasta	69.811,20	69.912,00	100,80	0,14%

POSTO: Operador Plorionista Noturno (12x36)

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
	%	VALOR ATUAL	%	VALOR APÓS REEQUILÍBIO	R\$	%
A Salário normativo da categoria	-	1.155,00	-	1.155,00	-	0,00%
B Adicional noturno	22,5%	151,59	22,5%	151,59	-	0,00%
Total da Remuneração		1.306,59		1.306,59		0,00%

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS						
					R\$	%
A Transporte (R\$ 11,00 x 16 dias)		176,00		176,00	-	0,00%
A.1 Dedução Vale transporte	-6%	(69,30)	-6%	(69,30)	-	0,00%
B Auxílio alimentação (R\$ 18,50 x 16 dias)		296,00		296,00	-	0,00%
B.1 Dedução auxílio alimentação	1%	(2,96)	1%	(2,96)	-	0,00%
Total de Benefícios mensais e diárias		399,74		399,74		0,00%

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS						
					R\$	%
A Uniformes		37,10		40,38	3,28	8,84%
Total de Insumos diversos		37,10		40,38	3,28	8,84%

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS						
					R\$	%
A INSS	-	-	-	-	-	#DIV/0!
B Sesi ou Sesc	1,50	19,60	1,50	19,60	-	0,00%
C Senai ou Senac	1,00	13,07	1,00	13,07	-	0,00%
D Incra	0,20	2,61	0,20	2,61	-	0,00%
E Salário Educação	2,50	32,66	2,50	32,66	-	0,00%
F FGTS	8,00	104,53	8,00	104,53	-	0,00%
G Seguro Acidente do Trabalho	1,50	19,60	1,50	19,60	-	0,00%
H Sebrae	0,60	7,84	0,60	7,84	-	0,00%
TOTAL	15,30	199,91	15,30	199,91	-	0,00%

MÓDULO 4.2: 13º Salário e Adicional de Férias						
					R\$	%
A 13º Salário	8,33	108,84	8,33	108,84	-	0,00%
B Adicional de férias	2,78	36,32	2,78	36,32	-	0,00%
C Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	1,70	22,21	1,70	22,21	-	0,00%
TOTAL	12,81	167,37	12,81	167,37	-	0,00%

MÓDULO 4.3: PROVISÃO PARA RESCISÃO						
					R\$	%
A Aviso prévio indenizado	0,42	5,49	0,42	5,49	-	0,00%
B Residência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,39	0,03	0,39	-	0,00%
C Multa do FGTS s/aviso prévio indenizado (de 50% para 40%)	0,17	2,22	0,17	2,22	-	0,00%
D Aviso prévio trabalhado - ate 12 meses de contrato	1,94	25,35	1,94	25,35	-	0,00%
E Incidência do submódulo 4.2 s/aviso prévio trabalhado	0,30	3,92	0,30	3,92	-	0,00%
F Multa FGTS do aviso prévio trabalhado (de 50% para 40%)	2,94	38,41	2,94	38,41	-	0,00%
TOTAL	5,80	75,79	5,80	75,79	-	0,00%

4.4 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente					R\$	%
A Férias	8,33	108,84	8,33	108,84	-	0,00%
B Ausências legais	1,67	21,82	1,67	21,82	-	0,00%
C Licença paternidade	0,02	0,26	0,02	0,26	-	0,00%
D Ausência por acidente de trabalho	0,04	0,52	0,04	0,52	-	0,00%
E Afastamento maternidade	0,07	0,91	0,07	0,91	-	0,00%
Subtotal	10,13	132,35	10,13	132,35	-	0,00%
F Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	1,55	20,25	1,55	20,25	-	0,00%
TOTAL	11,68	152,60	11,68	152,60	-	0,00%

4.5 Intrajornada					R\$	%
A Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituto)	Planilha	-	Planilha	-	-	0,00%
B Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	Planilha	163,32	Planilha	163,32	-	0,00%
TOTAL	-	163,32	-	163,32	-	0,00%

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas						
4 Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas						
4.1 Encargos previdenciários e FGTS	15,30	199,91	15,30	199,91	-	0,00%
4.2 13º salário e adicional de férias	12,81	167,37	12,81	167,37	-	0,00%
4.3 Provisão para rescisão	5,80	75,78	5,80	75,78	-	0,00%
4.4 Composição do custo de reposição do profissional ausente	11,68	152,60	11,68	152,60	-	0,00%
4.5 Intrajornada	-	163,32	-	163,32	-	0,00%
TOTAL	45,59	758,98	45,59	758,98	-	0,00%

Subtotal dos módulos 1 AO 4 = BASE DE CÁLCULO - Custos Indiretos 2.502,41 2.505,69 3,28 0,13%

Subtotal dos módulos 1 AO 4 + Custos indiretos = Base de Cálculo do Lucro 2.627,53 2.630,97 3,44 0,13%

Subtotal dos módulos 1-4 e itens A e B do módulo 5 - Base de cálculo dos tributos 2.890,28 2.894,07 3,79 0,13%

Custo Final da Mão de Obra, incluindo Tributos 3.216,78 3.221,00 4,22 0,13%

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
5 Custos Indiretos, Tributos e Lucro						
A Custos Indiretos	5,00	125,12	5,00	125,28	0,16	0,13%
B Lucro	10,00	262,75	10,00	263,10	0,35	0,13%
C Tributos						
PIIS	0,65	20,91	0,65	20,94	0,03	0,14%
COFINS	3,00	96,50	3,00	96,63	0,13	0,13%
INSS (Lei 12.546/2011 - Programa Brasil Maior)	4,50	144,76	4,50	144,95	0,19	0,13%
IRIS	2,00	64,34	2,00	64,42	0,08	0,12%
Total		714,38		715,32	0,94	0,13%

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO						
Mão-de-obra vinculada à execução contratual						
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.306,59	1.106,59	-	-	0,00%	
B Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diárias	399,74	399,74	-	-	0,00%	
C Módulo 3 - Insumos Diversos	37,10	40,38	3,28	8,84%		
D Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	758,98	758,98	-	-	0,00%	
E Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro	714,38	715,32	0,94	0,13%		
Valor total por empregado	3.216,78	3.221,00	4,22	0,13%		

Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato	2	2	R\$	%
Valor mensal do posto	6.433,58	6.442,02	8,44	0,13%
Valor anual do posto	77.202,96	77.304,24	101,28	0,13%

ANEXO II

CÁLCULOS DO ACRÉSCIMO

QUADRO-RESUMO COM OS VALORES ANUAIS E GLOBAIS DO CONTRATO

Valor do contrato após acréscimo de 13,03% do item 3, conforme despacho NUMAM 2043827

Efeitos financeiros a partir da disponibilização dos equipamentos

Planilha "B"				
PARCELA	VALOR ANUAL APÓS REAVALIESTE	CUSTO DO ACRÉSCIMO	VALOR ANUAL APÓS ACRÉSCIMO	%
Manutenção em Equipamentos	1.100.614,49	143.410,07	1.244.024,56	13,03%
Equipamentos de Refrigeração				
Gasto com Pessoal	182.658,48	-	182.658,48	0,00%
TOTAL	1.283.272,97	143.410,07	1.426.683,04	11,18%



Documento assinado eletronicamente por WESLEY FERNANDES CAMILO, Usuário Externo, em 13/12/2021, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Romeu Gonzaga Neiva, Desembargador Presidente, em 13/12/2021, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2131056** e o código CRC **3269A961**.

CONTRATO

CONTRATO 39/2020

[!\[\]\(763ae75518655b63fe48645ba07ffdda_img.jpg\) Contrato 39/2020](#)

Contratada: PROCLIMA ENGENHARIA LTDA 00.578.617/0001-99

Objeto: prestação de serviços continuados na área de manutenção preventiva, corretiva e de operação de sistemas de ar condicionado, exaustão mecânica, aquecimento, refrigeração e equipamentos industriais incluindo, sob demanda, fornecimento de materiais e prestação de serviços

Última vigência: 01/03/2021 a 28/02/2022

Situação: Vigente

Valor: R\$ 8.743.146,92

Contrato

Assinatura: 28/02/2020

Publicação: 04/03/2020

Processo: 270353/2018

Fundamento legal: Lei Ordinária 10520/2002

Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico

Aditivos ?

Número: 2

Assinatura: 17/11/2021

Publicação: 08/12/2021

Vigência: 01/03/2020 a 28/02/2021

Número: 1

Assinatura: 26/02/2021

Publicação: 24/03/2021

Vigência: 01/03/2021 a 28/02/2022

Arquivos anexos

[Instrumento Contratual - PROCLIMA - 2020-039.0.pdf](#)

[Outros - Prepostos indicados pela Proclima.pdf](#)

[Aditivo 1 - PROCLIMA - 2020-039.1 \(1\).pdf](#)

[Aditivo - PROCLIMA- 2020- 039.2- Assinado.pdf](#)



Processo n. 270.353/18

CONTRATO N. 2020/039.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PROCLIMA ENGENHARIA LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, EXAUSTÃO MECÂNICA, AQUECIMENTO, REFRIGERAÇÃO E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS INCLUINDO, SOB DEMANDA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Ao(s) **vinte e oito** dia(s) do mês de fevereiro de dois mil e vinte, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PROCLIMA ENGENHARIA LTDA., situada na SOF Sul, Quadra 16, Conjunto "A", Número 4, Brasília-DF inscrita no CNPJ sob o n. 00.578.617/0001-99, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Gerente Executivo, o senhor GUILLERMO AMARAL FUNES, Sócio Diretor, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 122/2019, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados na área de manutenção preventiva, corretiva e de operação de sistemas de ar condicionado, exaustão mecânica, aquecimento, refrigeração e equipamentos industriais incluindo, sob demanda, fornecimento de materiais e prestação de serviços, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 122/2019;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 26/12/2019.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no “Caderno de Especificações” constante do Anexo n. 2 ao EDITAL, observado ainda todo o disposto nos Anexos n. 2-A, 2-B, 2-C ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Para a adequada prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar profissionais no quantitativo mínimo indicado na Cláusula Terceira deste Contrato, e com a qualificação e as características previstas no Caderno de Especificações, conforme o disposto no Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente contratação em até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste contrato.

[Handwritten signature]



Parágrafo terceiro – O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Os sistemas de ar condicionado e de exaustão mecânica estão localizados nos seguintes locais:

- a) Centro de Transmissão da Rádio e TV Câmara – Endereço: Estrada Parque Contorno – DF 001, KM 1, Colorado, Brasília-DF;
- b) Edifícios Principal, Anexos I, II, III e IV – Endereço: Praça dos 3 Poderes, Câmara dos Deputados, Brasília-DF, CEP 70160-900;
- c) CEFOR (Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento); CETEC Norte (Centro Tecnológico Norte), CTRAN (Coordenação de Transportes) e CGRAF (Coordenação de Serviços Gráficos) – Endereço: Via N3, Projeção "L", Setor de Garagens Ministeriais Norte, Garagem da Câmara dos Deputados, Complexo Avançado, Brasília-DF, CEP 70160-900;
- d) CENTRO DE GESTÃO E ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS – CEAM/SIA – Endereço: SIA Trecho 5, Lote 10/60, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília-DF, CEP 71205-050;
- e) Residência oficial da Câmara dos Deputados – Endereço: SHIS QL 12, Conjunto 11, Casa 5, Brasília-DF;
- f) Blocos funcionais – Endereço: SQS 111 (blocos G e I), SQS 311 (blocos A, B e I), SQN 202 (blocos I, J, K e L), SQN 302 (blocos A, B, C, D, E, F, G, H e I).

Parágrafo quinto – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h, e em dois sábados de cada mês, das 8h às 12h e das 14h às 18h para todas as categorias, com exceção dos operadores e operadores de controle diurno e noturno, salvo ainda o disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula e nos subitens 9.3.3, 10.15.9 e no item 10.13 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo sexto – Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA, de forma a atender as seguintes necessidades:

- a) Operação de equipamentos e casas de máquinas dos Edifícios Principal/Anexo I, Edifício Anexo II e CEFOR/CETEC: funcionamento ininterrupto, das 00h de domingo às 24h de sábado. Nessas centrais de água gelada, os operadores e operadores de controle realizarão jornadas de 12hx36h.

[Handwritten signature]



b) Operação das casas de máquinas dos Edifícios Anexos III e IV: funcionamento das 7h às 22h de segunda-feira a sexta-feira. Nessas centrais, os operadores realizarão jornadas 8h48 minutos, totalizando 44 horas semanais, de maneira que em todo o período de funcionamento haja pelo menos um operador na central.

Parágrafo sétimo – Os serviços de operação solicitados pelo Órgão Responsável, necessários ao funcionamento dos sistemas de ar condicionado, em qualquer edifício, fora dos horários definidos nas alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior, deverão ser realizados sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – O Órgão Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da CONTRATANTE, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à CONTRATADA, a fim de evitar a realização de horas extras.

Parágrafo nono – O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula n. 85 do Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão-somente quando absolutamente demonstrada, pelo Órgão Responsável, a impossibilidade da compensação de horas.

Parágrafo décimo – Os serviços deverão ser requisitados por ordens formalmente encaminhadas ao encarregado, que se incumbirá de alocar o pessoal adequado à prestação requerida. Nenhuma ordem de serviço será encaminhada diretamente aos demais profissionais subalternos da CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro – As ordens formais de prestação de serviço servirão de instrumento para avaliar a qualidade objetiva da execução contratual em notas concedidas pelo órgão destinatário dos serviços e pelo Órgão Responsável devendo ser consolidadas em relatórios trimestrais e arquivadas.

Parágrafo décimo segundo – Os serviços deverão ser supervisionados por profissional qualificado (Supervisor Geral de Refrigeração e Ar Condicionado) com disponibilidade horária de 30 horas semanais.

Parágrafo décimo terceiro – Nas casas de máquinas dos Edifícios Anexo III e Anexo IV deverão permanecer 2 (dois) empregados, trabalhando um em substituição ao outro, no período das 7h às 22h, em dia de expediente da CONTRATANTE.

S. AF



Parágrafo décimo quarto – A operação das centrais de água gelada (CAG) do Edifício Principal (eventualmente), do Edifício Anexo II e do CEFOR, deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, das 0 (zero) hora de domingo às 24 (vinte e quatro) horas de sábado.

Parágrafo décimo quinto – Deverá permanecer na casa de máquinas pelo menos um profissional que saiba operar o sistema de automação predial Metasys durante o expediente normal ou extraordinário na CAG do Edifício Principal.

Parágrafo décimo sexto – O profissional de que trata o parágrafo anterior deverá estar apto para gerar qualquer relatório disponível no sistema de automação predial, ligar e desligar qualquer equipamento controlado pelo sistema, bem como alterar qualquer parâmetro de operação destes.

Parágrafo décimo sétimo – Deverá ser apresentado ao Órgão Responsável, mensalmente, relatório técnico sobre o estado geral dos equipamentos, as rotinas de manutenção preventiva executadas e a relação de materiais utilizados nas manutenções corretivas, devidamente assinado pelo supervisor responsável pela execução dos serviços, sob pena de não atestação das faturas.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATADA deverá fornecer um *software* de gestão da manutenção, que contemple os seguintes requisitos:

- a) Emissão de ordens de serviço;
- b) Emissão de solicitações de serviço;
- c) Geração automática de ordens de serviço de manutenção preventiva;
- d) Controle de almoxarifado;
- e) Controle de pedidos de compras de peças e materiais vinculadas às ordens de serviço e ao almoxarifado;
- f) Vinculação entre peças e ordens de serviço;
- g) Emissão de relatórios gerenciais;
- h) Acesso via web e por aplicativo de smartphone.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às

S. H



exigências editalícias, com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, os adicionais indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DENO MÍNIMO	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	ADICIONAL NOTURNO	SOBRE-AVISOS	SALÁRIO COM ADICIONAL
Chefe de manutenção geral	1	7.176,13				1.130,78	8.306,91
Supervisor geral de refrigeração e ar condicionado	1	6.669,27				1.050,92	7.720,19
Encarregado de gestão da manutenção	1	5.951,51				937,81	6.889,32
Encarregado de controle de materiais	1	5.951,51				937,81	6.889,32
Encarregado de instalações termomecânicas	2	4.706,52					4.706,52
Encarregado de limpeza de ar condicionado	1	4.706,52				741,63	5.448,15
Encarregado de controle da qualidade do ar	1	4.706,52					4.706,52
Técnico em eletrônica especialista em ar condicionado	1	3.541,24	236,8				3.778,04
Eletricista de manutenção de sistemas de ar condicionado	7	2.800,00		840			3.640,00
Mecânico Industrial de equipamentos centrífugos	2	3.231,27	236,8				3.468,07
Mecânico industrial de equipamentos alternativos	2	3.231,27	236,8				3.468,07
Mecânico industrial de equipamentos rotativos	2	3.231,27	236,8				3.468,07

[Handwritten signature]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Operador de controle de ar condicionado diurno	4	2.159,66	236,8				2.396,46
Projetista mecânico	1	6.669,27					6.669,27
Auxiliar de manutenção de ar condicionado	22	1.521,29	236,8				1.758,09
Mecânico de manutenção de equipamentos industriais para os blocos funcionais	5	3.231,27	236,8				3.468,07
Mecânico de manutenção de equipamentos industriais para a residência oficial	2	3.231,27	236,8				3.468,07
Mecânico industrial de dutos de ar condicionado	6	3.231,27	236,8				3.468,07
Mecânico de transporte vertical e horizontal	3	3.231,27	236,8				3.468,07
Mecânico de instalação de split	2	3.231,27	236,8				3.468,07
Operador de controle de ar condicionado - diurno	6	2.159,66	236,8				2.396,46
Operador de controle de ar condicionado - noturno	6	2.159,66	236,8		270,15		2.666,61
TOTAL	79						

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA está obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

[Handwritten signature]



Parágrafo terceiro – Possíveis reajustes aos salários fixados devem obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor deverá ser, no mínimo, o definido na convenção coletiva de trabalho a que a proposta se vincula, não podendo ser inferior a R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos) por dia, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

Parágrafo oitavo – Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

A frequência por expediente será aferida mediante fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, salvo nas situações nas quais o Órgão Responsável, formalmente, dispensar a substituição.

Parágrafo segundo – As ausências de empregados não supridas serão apuradas e deduzidas da respectiva medição (fatura) mensal.

Parágrafo terceiro – As ausências de empregados poderão ser supridas por profissional de categoria cuja remuneração seja inferior ou equivalente

[Handwritten signatures/initials]



àquela do empregado ausente, desde que seja formalmente autorizado pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quarto – O profissional fará jus à remuneração apenas da categoria substituída, havendo glossa referente à remuneração de sua categoria de origem pelo período correspondente.

Parágrafo quinto – No caso de ausências não supridas, poderá ainda, ser aplicada sanção administrativa prevista no Anexo n. 4 ao EDITAL, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pela CONTRATANTE ou quando a substituição for formalmente dispensada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo sexto – O Órgão Responsável da CONTRATANTE poderá determinar à CONTRATADA, após comunicação formal, a instalação de Equipamentos de Registro de Frequência, no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e de, no máximo, 60 (sessenta) dias, obedecidas as disposições da Portaria MTE n. 1.510, de 2009.

Parágrafo sétimo – O(s) Equipamento(s) de Registro de Frequência a ser(em) instalado(s) deverá(ão) possuir, no mínimo, as especificações descritas na planilha do Orçamento Estimado (Anexo n. 6 ao EDITAL).

Parágrafo oitavo – O(s) Equipamento(s) de Registro de Frequência funcionará(ão) segundo as regras a serem estabelecidas pelo Órgão Responsável da CONTRATANTE, especialmente no que se refere a banco de horas.

Parágrafo nono – O Órgão Responsável da CONTRATANTE poderá determinar à CONTRATADA a suspensão do funcionamento do(s) Equipamento(s) de Registro de Frequência e a sua retirada, caso constate a ineficácia dele e/ou a existência de algum prejuízo à gestão deste Contrato.

Parágrafo décimo – O pagamento correspondente à disponibilização do(s) Equipamento(s) de Registro de Frequência será feito mensalmente, conforme valor mensal de depreciação e manutenção constante da proposta da CONTRATADA, apenas após o início da prestação do serviço a ele atribuído e enquanto ele estiver em funcionamento adequado, valendo, se necessário, o critério *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA

A prestação dos serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado, exaustão mecânica, aquecimento, refrigeração e equipamentos industriais deverá ser realizada conforme prazos,



horários e condições descritos no Título 10 do Anexo n. 2 ao EDITAL, observada a orientação do Órgão Responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS SOB DEMANDA

Os materiais sob demanda deverão ser fornecidos pela CONTRATADA após solicitação prévia do Órgão Responsável, em conformidade com o disposto no Título 12 do Anexo n. 2 e no Anexo n. 5 ao EDITAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA

A prestação dos serviços sob demanda deverá ser realizada conforme condições descritas no Título 13 do Anexo n. 2 ao EDITAL, necessidade identificada pelo Órgão Responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo 1 - Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo 2 - A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo 3 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



Parágrafo 4 - A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo 5 - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo 6 - A CONTRATADA, até a data para o início da execução dos serviços prevista no Anexo n. 2 ao EDITAL, fornecerá ao Órgão Responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, em meio eletrônico, contendo nome completo, cargo ou atividade a ser exercida, lotação, local de exercício na CONTRATANTE, endereço residencial, currículo resumido e a documentação necessária para fins de comprovação dos requisitos exigidos no Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo 7 - Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

Parágrafo 8 - O formato do arquivo a ser fornecido em meio eletrônico pela CONTRATADA, será definido pelo Órgão Responsável em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

Parágrafo 9 - A CONTRATADA não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à CONTRATANTE com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a Deputados Federais, ou mesmo a servidores da CONTRATANTE que detenham cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo 10 - Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de uniforme que identifique a CONTRATADA, atendendo ao disposto no Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo 11 - Os empregados alocados para a prestação dos serviços pela CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.



Parágrafo 12 - A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

Parágrafo 13 - O empregado a que se refere o parágrafo anterior deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

Parágrafo 14 - Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da CONTRATADA que esteja alocado para a presente contratação, a CONTRATADA deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:

- a) informar ao Órgão Responsável o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da CONTRATANTE;
- b) devolver ao Órgão Responsável o crachá fornecido pela CONTRATANTE e a credencial de estacionamento, se houver.

Parágrafo 15 - A substituição de empregado por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/2006 do Diretor-Geral da CONTRATANTE.

Parágrafo 16 - A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Anexo n. 2 ao EDITAL, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, salvo nas situações nas quais o Órgão Responsável, formalmente, dispensar a substituição.

Parágrafo 17 - Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo 18 - Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

Parágrafo 19 - A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

[Handwritten signature]



Parágrafo 20 - A CONTRATADA deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os salários previstos no Edital, em conformidade com as condições e o prazo descritos no Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo 21 - A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Órgão Responsável.

Parágrafo 22 - É obrigação da CONTRATADA viabilizar o acesso de seus empregados aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, via Internet, por meio de senha própria, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

Parágrafo 23 - É obrigação da CONTRATADA viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

Parágrafo 24 - A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados.

Parágrafo 25 - É obrigação da CONTRATADA oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

Parágrafo 26 - A CONTRATADA deverá instalar escritório em Brasília-DF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo 27 - Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, Auxílio-alimentação e Auxílio-transporte, conforme as disposições constantes do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo 28 - A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, em conformidade com o disposto no Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo 29 - A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme prazos, horários e condições descritas no Anexo n. 2 ao EDITAL, observadas as orientações do Órgão Responsável.

Parágrafo 30 - É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão de obra especializada para a prestação dos serviços, em conformidade com o disposto no Anexo n. 2 ao EDITAL.



Parágrafo 31 - É obrigação da CONTRATADA, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, a exemplo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive com total obediência aos preceitos de eventual Convenção Coletiva da categoria, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.

Parágrafo 32 - É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

Parágrafo 33 - Se, por exclusivo interesse da Administração, a CONTRATADA vier a ocupar espaço nas dependências da CONTRATANTE, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005, ou legislação que o substitua.

Parágrafo 34 - A CONTRATANTE poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da CONTRATADA.

Parágrafo 35 - As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005 ou legislação que o substituir e da Portaria n. 69 de 2007.

Parágrafo 36 - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo 37 - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo 38 - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte,



o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo 39 - É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto do contrato decorrente da presente contratação.

Parágrafo 40 - É permitida a subcontratação de pessoa jurídica, após prévia e formal aprovação do Órgão Responsável, somente para a prestação dos seguintes serviços objeto deste Contrato:

- a) manutenção do sistema de automação Metasys;
- b) tratamento químico das águas de condensação e gelada;
- c) serviços especializados de terceiros, tais como rebobinamento de motores elétricos, manutenção corretiva em bombas hidráulicas, serviços de automação, serviços de fabricantes de unidades resfriadoras de líquido, torres de resfriamento e equipamentos de precisão.

Parágrafo 41 - Se autorizada a efetuar a subcontratação de serviços, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência na(s) atividade(s) que irá(ão) realizar.

Parágrafo 42 - A subcontratação dos serviços não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

Parágrafo 43 - Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

Parágrafo 44 - Em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar à Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, planilha por posto de trabalho, que discrimine os valores de todos os custos, de forma individualizada.

Parágrafo 45 - A planilha de discriminação dos valores referente ao posto de trabalho deverá abranger todos os itens de custo apresentados pela CONTRATADA na sua proposta completa ajustada ao lance final para a adjudicação do objeto.

Parágrafo 46 - No que diz respeito à saúde e segurança do trabalho, a CONTRATADA deverá atender aos ditames da Portaria 3.214 de



junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis ao objeto do contrato, em especial o seguinte:

- a) Deverá atender ao disposto na NR 01, elaborando as ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados. Esses documentos deverão ficar disponíveis para eventual fiscalização por parte da Contratante;
- b) Deverá atender à NR 04, observando o dimensionamento mínimo previsto em seu Quadro II, de forma a assegurar desenvolvimento, a implementação e efetivação das ações pertinentes;
- c) Considerando o disposto na NR 05, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, dar início às providências necessárias ao processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, concluindo todas as etapas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, já contado o período de treinamento de seus componentes;
- d) A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados ao risco, fazendo o devido registro nas fichas de entrega de EPI de cada empregado, conforme preconiza a NR 06. O Órgão Responsável fará a inspeção dessas fichas, de maneira amostral, periodicamente;
- e) A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, nos termos da NR 09;
- f) A CONTRATADA deverá elaborar, implementar e garantir a efetivação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO de acordo com a NR 07 implementar, com base nos riscos identificados no PPRA e apresentá-lo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato;
- g) Caberá à CONTRATADA a elaboração de atestados de saúde ocupacional (ASO) dos trabalhadores considerando as especificidades e tipos de riscos inerentes a cada uma das funções contratadas, apresentando ao Órgão Responsável cópia desses documentos, quando solicitado;
- h) A CONTRATADA deverá realizar os exames médicos (admissionais, periódicos e etc.) dos trabalhadores, em conformidade com o PCMSO;

[Handwritten signature]



- i) A aptidão para trabalho em altura e para trabalho em espaço confinado dos profissionais, após comprovada por meio dos exames médicos complementares, deverá ser registrada no atestado de saúde ocupacional (ASO) do trabalhador cuja cópia deverá ser entregue à fiscalização;
- j) A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento), ocorridos, à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei 8.213/91, entregando uma cópia desta CAT à fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do acidente.

Parágrafo 47 - A CONTRATADA deverá, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, apresentar:

- a) laudo técnico de insalubridade referente às atividades desenvolvidas pelas categorias Técnico em eletrônica especialista em ar condicionado, Mecânico Industrial de equipamentos centrífugos, Mecânico industrial de equipamentos alternativos, Mecânico industrial de equipamentos rotativos, Operador de controle de ar condicionado diurno, Auxiliar de manutenção de ar condicionado, Mecânico de manutenção de equipamentos industriais para os blocos funcionais, Mecânico de manutenção de equipamentos industriais para a residência oficial, Mecânico industrial de dutos de ar condicionado, Mecânico de transporte vertical e horizontal, Mecânico de instalação de Split, Operador de controle de ar condicionado; e
- b) laudo técnico de periculosidade referente à atividades desenvolvidas pela categoria Eletricista de manutenção de sistemas de ar condicionado.

Parágrafo 48 - O laudo técnico de insalubridade ou de periculosidade deverá seguir as recomendações abaixo:

- a) A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do Órgão Responsável, previamente, os documentos que comprovem que o responsável pela realização do laudo técnico está habilitado e atende os requisitos do art. 195 da CLT;
- b) os laudos deverão ter descrições individuais de atividades (por empregado ou Grupo Similar de Exposição – GSE);
- c) os laudos, após conclusão, deverão ser entregues ao Órgão Responsável para análise;

[Handwritten signature]



- d) para fins de aplicação dos conceitos de tipo de exposição, deverão ser aplicadas as definições apresentadas na Portaria n.º 3.311 de 29 de Novembro de 1989 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo 49 - Quanto aos laudos de insalubridade, em particular:

- a) Os certificados de calibração dos equipamentos que serão utilizados nas avaliações quantitativas deverão ser emitidos por empresas acreditadas pelo INMETRO e com registro na RBC - Rede Brasileira de Calibração, acompanhado do número de credenciamento e deverão ser apresentados no início dos trabalhos ao Órgão Responsável e à Seção de Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE;
 - a.1) Os relatórios das avaliações quantitativas emitidos pelos equipamentos e os resultados das medições emitidas pelos laboratórios deverão ser entregues em anexo e na mesma encadernação dos Laudos Técnicos, juntamente com a ART registrada no CREA;
- b) As datas das avaliações quantitativas deverão ser informadas previamente ao Órgão Responsável que, em conjunto com a Seção de Engenharia de Segurança do Trabalho, poderá dispor de membro para acompanhar o serviço;
- c) Devem-se utilizar as metodologias da FUNDACENTRO, bem como os Limites de Exposição de Tolerância apresentados pela NR-15;
- d) A empresa responsável pela elaboração dos laudos deverá verificar o tempo de exposição diário dos empregados aos riscos, bem como a quantidade de produto manuseado. Para tanto será exigida a permanência do profissional responsável pela elaboração dos documentos, por um período mínimo de 4 (quatro) horas em cada frente de serviço;
- e) A empresa CONTRATADA deverá avaliar quantitativamente os riscos químicos utilizando metodologia na NIOSH (National Institute for Occupational Safety and Health);
- f) As avaliações quantitativas dos agentes químicos deverão ser realizadas com amostradores ativos e com medidor passivo quando for devidamente especificado, e deverão ser enviadas para laboratórios certificados pelo INMETRO.

[Handwritten signature]



Parágrafo 50 - A CONTRATADA, ao avaliar agentes químicos, deverá apresentar planilha em seu laudo conforme subitem 3.31.3 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) Advertência, formalizada por escrito;
- b) Multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) Suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor de adjudicação, de acordo com tabela e alíneas a seguir:



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

- a) atraso para dar início à prestação dos serviços continuados de manutenção e de operação de sistemas: a multa será calculada sobre o valor da adjudicação;
- b) atraso para fornecimento de materiais sob demanda: a multa será calculada sobre o valor do material em atraso;
- c) atraso para prestação de serviços sob demanda: a multa será calculada sobre o valor do serviço em atraso.

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista, poderá, à

[Handwritten signature]



critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Configuram faltas graves, que poderão dar ensejo à rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas:

- a) O não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social;
- b) O não recolhimento do FGTS dos empregados;
- c) O não pagamento do salário, do auxílio-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor da contraprestação mensal, observados sempre a reprovabilidade da conduta, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"	
1. Salários	R\$ 219.958,43
2. Adicionais e Sobreaviso	R\$ 27.217,76
3. Remuneração	R\$ 247.176,19
4. Encargos Sociais (41,45% e 45,39%)	R\$ 103.651,44
5. Total do Montante "A" (1+2)	R\$ 350.827,63
MONTANTE "B"	

[Handwritten signature/initials over the table]



6. Custos Adicionais	R\$ 119.451,81
- Auxílio-Alimentação	R\$ 43.612,14
- Auxílio-Transporte	R\$ 28.528,91
- Seguro de Vida e Auxílio Morte/Funeral	R\$ 987,50
- Uniforme	R\$ 2.817,67
- Equipamentos de Segurança no Trabalho	R\$ 6.597,58
- Ferramentas (Depreciação e Manutenção)	R\$ 9.325,70
- Material de Consumo	R\$ 8.843,27
- Equipamentos Diversos (Depreciação e Manutenção)	R\$ 5.296,95
- Serviços Adicionais	R\$ 10.946,09
- Profissionais não Residentes	R\$ 2.496,00
7. Montante "A" + Custos Adicionais (5+6)	R\$ 470.279,44
8. Taxa de Administração (22,89%)	R\$ 107.657,53
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)	R\$ 577.936,97
10. PREÇO BÁSICO ANUAL (9 x 12 meses)	R\$ 6.935.243,62
11. DESPESAS COM 13º SALÁRIO	R\$ 350.235,71
12. REGISTRO DE FREQUÊNCIA	R\$ 2.399,96
13. PREVISÃO PARA SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS	R\$ 30.408,04
14. PREVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO EM TRANSPORTE POR CHAMADO (Incluída a taxa de Administração)	R\$ 6.881,97
15. PREVISÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS POR DEMANDA (Incluída a taxa de Administração)	R\$ 982.608,66
16. PREVISÃO DE PRESTAÇÃO DE SERV. DIVERSOS SOB DEMANDA (Incluída a taxa de Administração)	R\$ 92.222,04
10. PREÇO GLOBAL ANUAL (10+11+12+13+14+15++16)	R\$ 8.400.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Os serviços continuados de manutenção e de operação de sistemas, executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo 1 - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Órgão Responsável, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, observado o disposto no Título 3 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo 2 - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

(Handwritten signature/initials)



Parágrafo 3 - A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo 4 - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo 5 - O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do ateste do Órgão Responsável, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos

[Handwritten signature]



Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos;

- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo;
- i) comprovante de emissão individualizada do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme formulário estabelecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), emitido pela empresa ou seu preposto, nos casos de rescisão entre a empregadora e o empregado.

Parágrafo 6 - O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” deste subitem, será definido pela Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

Parágrafo 7 - Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo 8 - A CONTRATANTE será autorizada a recortar das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e a eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da CONTRATADA, para repassá-los à conta corrente destes, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

- a) por ocasião da demonstração de incapacidade da CONTRATADA em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;
- b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da CONTRATADA, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.

Parágrafo 9 - A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

Parágrafo 10 - A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 4 ao EDITAL.

[Handwritten signature/initials]



Parágrafo 11 - Sem prejuízo do disposto no art. 4º da Resolução n. 3 de 2011, da CONTRATANTE, a sanção de que trata este subitem também poderá ser aplicada no atraso do pagamento mensal dos salários e do 13º salário, na excepcional hipótese de a CONTRATADA ter solicitado, por falta de higidez financeira ou qualquer outro motivo, que a CONTRATANTE realize diretamente o pagamento dessas verbas aos empregados terceirizados:

Parágrafo 12 - O material efetivamente fornecido e os serviços sob demanda efetivamente prestados serão pagos por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo 13 - Não haverá acréscimo a título de pagamento de mão de obra para manutenção corretiva, que já se considera incluída no pagamento de postos de trabalho e serviços mensais.

Parágrafo 14 - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo 15 - O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo 16 - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \underline{i}$$

365

$$I = \underline{6/100}$$

365

$$I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

[Handwritten signature]



Parágrafo 17 - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo 18 - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo 19 - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda todo o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo 1 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

Parágrafo 2 - A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no Parágrafo sexto.

Parágrafo 3 - Poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências

[Handwritten signature]



obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo 4 - Não serão aceitas minutas de garantias.

Parágrafo 5 - A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 5º andar, sala 505.

Parágrafo 6 - A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

Parágrafo 7 - Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

Parágrafo 8 - Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

Parágrafo 9 - A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no Parágrafo segundo, considerando a via do aditivo contratual.

Parágrafo 10 - No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

Parágrafo 11 - Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

Parágrafo 12 - Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

Parágrafo 13 - Ultimadas as medidas constantes do Parágrafo décimo sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas neste Contrato.

Parágrafo 14 - Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

✓ AF



Parágrafo 15 - A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, sem prejuízo do disposto no Parágrafo décimo terceiro.

Parágrafo 16 - No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

Parágrafo 17 - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo décimo quarto.

Parágrafo 18 - O disposto no parágrafo décimo quarto aplicar-se-á também nos casos dispostos no parágrafo nono e no parágrafo décimo nono.

Parágrafo 19 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

Parágrafo 20 - No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

Parágrafo 21 - A garantia apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá estar em estrita conformidade com a Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la, bem como ter sido emitida por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo 22 - No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

Parágrafo 23 - É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

Parágrafo 24 - Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979

✓ *af*



e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

Parágrafo 25 - No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no art. 827 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Parágrafo 26 - A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 27 - Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo 28 - A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

- a) O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual;
- b) Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

Parágrafo 29 - As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto no parágrafo vigésimo oitavo, terão o seguinte tratamento:

- a) A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.
- b) A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.



c) A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

Parágrafo 30 - Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO/REAJUSTE DO PREÇO

O preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

Parágrafo 1 - Para a primeira repactuação:

- a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

Parágrafo 2 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

Parágrafo 3 - Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Parágrafo 4 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto nos parágrafos décimo sexto e décimo sétimo.

Parágrafo 5 - Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, o reajuste dos preços dos itens referentes a insumos, materiais e serviços sob demanda será feito utilizando-se o INCC (Índice

[Handwritten signature]



Nacional de Custo da Construção), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas ou, caso esse índice venha a ser extinto, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE.

Parágrafo 6 - A forma de reajuste a que se refere o parágrafo quinto não se aplicará a itens de obrigações decorrentes de acordo, de convenção coletiva de trabalho ou de lei.

Parágrafo 7 - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação/ao reajuste dos preços do Contrato, nos seguintes prazos, sob pena de preclusão:

- a) em casos de repactuação, em até 6 (seis) meses contados da data da homologação do acordo, da convenção ou do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, nos termos da alínea “b” do parágrafo primeiro e do parágrafo segundo;
- b) em casos de reajuste, em até 6 (seis) meses após a data em que adquirir o direito, nos termos da alínea “a” do parágrafo primeiro e do parágrafo segundo;

Parágrafo 8 - Não obstante o prazo de 6 (seis) meses estabelecido neste item, haverá a preclusão do direito à repactuação ou ao reajuste caso a Contratada não exerça o seu direito previamente à assinatura de Termo Aditivo de prorrogação ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo.

Parágrafo 9 - Em caso de prorrogação da vigência contratual, havendo a preclusão mencionada no parágrafo sexto, o preço global contratado somente poderá ser repactuado ou reajustado após novo interregno de um ano, na forma do parágrafo segundo, desconsiderando-se quaisquer efeitos financeiros da repactuação e/ou do reajuste preclusos.

Parágrafo 10 - Apesar da preclusão do direito à repactuação, a Contratada continuará obrigada a observar os termos dos acordos, das convenções ou dos dissídios coletivos de trabalho, devendo, inclusive, comprovar o repasse dos respectivos reajustes aos empregados, em prazo a ser fixado pela Contratante, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo 11 - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação/o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o Contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar/reajustar.

Parágrafo 12 - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos

5.4



indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados, observado o disposto no parágrafo quinto.

Parágrafo 13 - Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação/do reajuste produzirão efeitos:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- c.1) No caso previsto na alínea “c”, os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo 14 - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

Parágrafo 15 - A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise da Administração da Casa.

Parágrafo 16 - As rubricas previstas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho que não se relacionem ao custo direto da venda do serviço não serão objeto de repactuação.

Parágrafo 17 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

/af



Parágrafo 18 - Por força do Art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, não serão devidos, resarcidos, restituídos ou repactuados pela CONTRATANTE valores referentes a obrigações e direitos que somente se aplicam a empregados terceirizados diretamente ativos em contratos de prestação de serviços. Assim, serão considerados apenas os benefícios aplicados indistintamente à totalidade dos trabalhadores da mesma categoria funcional alcançados pelos respectivos instrumentos coletivos, inclusive àqueles empregados que exercem as mesmas funções, na base territorial do Distrito Federal, que atuem diretamente nas empresas contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenhos n. 2020NE000959, n. 2020NE000962 n. 2020NE000963 n. 2020NE000965 e n. 2020NE000966, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Nota de Empenho: 2020NE000959

Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra

Nota de Empenho: 2020NE000962

Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra



Nota de Empenho: 2020NE000963

Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.30 – Material de Consumo

Nota de Empenho: 2020NE000965

Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros

Nota de Empenho: 2020NE000966

Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.33 – Serviços de Transportes

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 01/03/2020 a 28/02/2021, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da CONTRATANTE, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I da CONTRATANTE, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 35 (trinta e cinco) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de Fevereiro de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

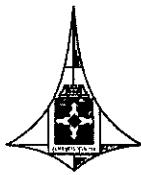
Pela CONTRATADA:

Guillermo Amaral Funes
Sócio Diretor
CPF n. 000.129.351-66

Testemunhas:

1) Agusto Sardinha P. 6912

2) Manoel T. da Silva P. 973



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



PROCESSO Nº: 001-000.356/2016

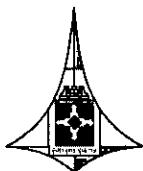
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017 - CLDF

CONTRATO CLDF Nº 09/2017

Folha N° _____
Processo Nº 001, _____
Raimundo S. S. Willock Mat. 11.771

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI-EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NECESSÁRIA À OPERAÇÃO, À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE CONDICIONAMENTO DE AR CENTRAL, DOS CONDICIONADORES DE AR TIPO *SPLIT*, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO, BEM COMO TRATAMENTO QUÍMICO DAS ÁGUAS DE CONDENSAÇÃO E DE REFRIGERAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, **ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES**, portador da CI nº 729.488 SSP/DF e do CPF nº 308.636.351-72, consoante competência prevista no Ato do Presidente nº 36, de 2017 e de outro lado a EMPRESA CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.604.476/0001-67, com sede na Quadra 600, Conjunto 1, Lote 07, Setor de Desenvolvimento Econômico – Recanto das Emas – Brasília – DF, CEP 72.640-001, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio, Sr. **WAGNER MENDES BASTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 1076173 SSP-DF e CPF nº 004.074.078-12, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de assistência técnica necessária à operação, à manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de condicionamento de ar central, dos condicionadores de ar tipo *split*, ventilação e exaustão, bem como tratamento químico das águas de condensação e de refrigeração do Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, do qual são partes integrantes o edital do Pregão Eletrônico nº 4/2017-CLDF, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 001-000.356/2016, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/1994, nº 9.648/1998 e 9.854/1999, da Lei nº 8.078/1990, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



Folha N° _____

Processo N° 001

Ramalho, S. S. Willock

11.771

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica necessária à operação, à manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de condicionamento de ar central, dos condicionadores de ar tipo *split*, ventilação e exaustão, bem como tratamento químico das águas de condensação e de refrigeração do Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, conforme condições, especificações a quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento será realizado na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

3.1.1. Na ocorrência de cisão, incorporação ou fusão da pretendida futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato com a CLDF, ficará condicionada à análise, por este órgão contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetro de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

3.1.1.1. Para a averiguação do disposto no Item 3.1.1, a empresa resultante de quaisquer das operações comerciais ali descritas, ficam obrigadas a apresentarem, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

3.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3.1.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela administração;

3.1.4. A contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e distritais, durante a execução do objeto;

3.1.5. As demais obrigações estão previstas no Anexo I – Termo de Referência, deste Instrumento Convocatório.

3.2. É expressamente vedado à CONTRATADA:

3.2.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de Deputados Distritais ou Suplentes, na Diretoria, Administração ou sociedade;

3.2.2. A veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e

3.2.3. A subcontratação, cessão, ou transferência parcial ou total do objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da CLDF, nos limites por ela permitidos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



Folha N°

Processo N° 001

Raimundo S. B. Wilcock
Ass. 11.771

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
- 4.1.2. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;
- 4.1.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 4.1.4. As demais obrigações estão previstas no Anexo I – Termo de Referência, deste Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1. Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva daquela todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial e resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a salda-las em época oportuna, conforme artigo 71, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato será acompanhada por Executor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

6.2. Cabe ao Executor do Contrato:

- 6.2.1. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;
- 6.2.2. Certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia da certificação à Diretoria de Administração e Finanças – DAF, para ser apensada ao contrato;
- 6.2.3. Pronunciar-se por escrito acerca da prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- 6.2.4. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE;
- 6.2.5. Convocar por escrito a CONTRATADA para efetuar os serviços de manutenção corretiva;
- 6.2.6. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao contrato;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



Folha N°

Processo N° 001

Revisor: M. S. Whicker
13.721

- 6.2.7. Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços;
- 6.2.8. Fazer cumprir o disposto no artigo 56, inciso VI, do Decreto nº 16098/1994, no que se refere à observância da validade da certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública do Distrito Federal;
- 6.2.9. Manter criterioso registro dos acontecimentos relevantes no Livro de Ocorrências.
- 6.2.10. Providenciar a imediata juntada ao processo de contratação de todos os documentos inerentes ao contrato que receber;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1. O valor do contrato é de **R\$ 734.000,00 (Setecentos e trinta e quatro mil reais)**, conforme estipulado na proposta vencedora do certame, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da CLDF;
- 7.2. O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos/obrigações necessários à execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

- 8.1. Para assinatura do contrato, a **CONTRATADA** prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período—desde que tempestivamente solicitado—mediante justificativa aceita pela CLDF, garantia de **5% (cinco inteiros por cento)** do valor do contrato, na forma do artigo 55, inciso VI, e artigo 56, ambos da Lei nº 8.666/1993.
 - 8.1.1. A validade da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual;
 - 8.1.2. Por ocasião da repactuação dos preços dos serviços, a **CONTRATADA** providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido;
 - 8.1.3. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive pelas multas eventualmente aplicadas, devendo, se for o caso, a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade;
 - 8.1.4. A CLDF fará a retenção da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores, no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no parágrafo único do artigo 35, da IN 2/2008 SLTI-MPOG, com a redação dada pela IN 6/2013 SLTI-MPOG.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento relativo ao objeto desta licitação será feito mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, segundo o valor constante da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, e obedecerá ao disposto no Item 10-b da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 87/1991, ou seja, será efetuado até o 10º dia útil, contado da apresentação do referido documento, inclusos todos os impostos, seguros e demais despesas necessárias para a sua prestação/entrega;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



Folha N°

Decreto N° 3014

9.2. O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

9.3. Para a liquidação da despesa correspondente à(s) nota(s) de empenho relativa(s) ao objeto desta licitação, a empresa **CONTRATADA** compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, a Certidão negativa de Débitos junto ao GDF, nos termos do artigo 56, parágrafo único, inciso IV, do Decreto nº 16.098/1994, assim como as certidões de regularidade com a Previdência Social –CND/INSS e com o FGTS, em plena validade. A **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda, para fins de liquidação e de pagamento, juntamente com as notas fiscais, as cópias dos seguintes documentos:

- a) Folha de pagamento do mês a que se referem as notas fiscais ou faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou da Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CLDF, inclusive em caráter temporários, do mês anterior à emissão da nota fiscal;
- c) Guia de Recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativo ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente contrato;
- d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativo ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente contrato;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativo ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente contrato;
- f) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- g) Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE), relativa ao mês a que se referem as notas fiscais ou faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da **CONTRATANTE**, inclusive em caráter temporário, durante esse período.
- h) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital, Estadual ou Municipal, emitida pelo órgão competente. No caso de empresa sediada no Distrito Federal, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF;
- i) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- k) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vale-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
- l) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativas ao mês de ocorrência dos eventos;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



Folha N°
Processo N° 001

Kamitani S.S. WADDEK
11.771

m) comprovante de pagamento das 1^a e 2^a parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependência da **CONTRATANTE**, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações;

9.4. Os documentos relacionados no Item 7.3 deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços.

9.5. O pagamento mensal processado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços objeto deste contrato, em especial aquelas relacionadas com a qualidade dos produtos e eficiência na execução das atribuições;

9.6. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação de despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo ônus por parte da **CONTRATANTE**.

9.7. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do INPC.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

9.9. Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos seguintes documentos:

- a) dos exames médicos admissionais e demissionários dos empregados,
- b) das cópias das carteiras de trabalho, com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, devidamente homologados pelo Sindicato dos Trabalhadores,
- c) das notificações de aviso prévio,

9.10. Com base na Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a **CLDF depositará**, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A e no anexo VII, da SLTI/MP nº 2/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais;
- d) férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- e) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos

Folha N°

Генерал-Адмирал

R. B. HARRIS, M. H. WILCOX

9.10.1. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta cláusula, poderão ser destacadas do valor mensal do contrato e depositados na citada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

9.10.2. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

9.10.3. A movimentação da conta vinculada será efetiva somente mediante autorização por escrito da CLDF, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

9.10.4. A CONTRATADA poderá solicitar autorização à CLDF para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato:

- a) para liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CLDF os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e de seus respectivos prazos de vencimento;
 - b) após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CLDF emitirá a autorização para a movimentação dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

9.10.5. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitacão das obrigações trabalhistas.

9.10.6. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

9.11. Em caso de inadimplemento contratual e não recolhimento do valor da multa, o valor será descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

9.12. A CLDF fará a retenção dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no parágrafo único do art. 35 da IN 2/2008 SLTI-MPOG, com a redação dada pela IN 6/2013, SLTI-MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA - LAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 26.851/2006.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

10.2.1 - advertência;

Eixo Monumental, Praça Municipal, Qd. 02, Lt. 05- CEP: 70 094-902 Fones: (061) 3348.8000

PG/CLDF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



10.2.2 - multa de:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas "a" e "b" deste subitem;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente
- e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- f) As infrações específicas, relacionadas à execução do contrato, estão previstas no Termo de Referência, anexo I do Instrumento Convocatório.

10.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

10.6. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo CLDF quando a Licitante/adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, inc. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993;

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação em vigor.

11.2. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



11.3. Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

11.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

11.3.2. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.3.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados para acompanhar o contrato;

11.3.4. A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.3.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 79, §2º da Lei nº 8.666/1993;

11.3.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE** e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 79, § 2º da Lei nº 8.666/1993;

11.3.7. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou global dos serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da CLDF, nos limites por ela permitidos.

11.3.8. A supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.6. Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

11.7. Nos casos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, a **CONTRATANTE** adotará as seguintes providências:

I – Assunção imediata do objeto do contrato, no estado que se encontrar;

II – Execução da garantia contratual, para resarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

III – Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e efeitos financeiros a partir do início dos trabalhos, após o “aceite” do executor do contrato.

12.2. O contrato a critério das partes, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado até o limite permitido em lei.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

13.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.3. A alteração de valor contratual, decorrente de repactuação ou de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

14.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir (Instrução Normativa MPOG nº 03/2009).

14.2. Será admitida nº 6142/2013– TCDF a repactuação dos preços dos serviços contratados, conforme **Decisão** e demais determinações em vigência.
14.2.1. No caso da **primeira repactuação** dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano contase a partir da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por sua ocasião, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente;

14.2.2. Nas **repactuações seguintes** dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação (Instrução Normativa MPOG nº 03, de 15/10/2009);

14.2.3. A repactuação poderá ocorrer em data anterior à ocorrência do fato gerador, **exclusivamente** quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras (Instrução Normativa MPOG nº 03, de 15/10/2009);

14.2.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva (Instrução Normativa MP nº 02/2008, de 30/04/2008);

14.2.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação (Decreto Distrital nº 34.518/13);

14.2.6. A CLDF reunirá elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos;

14.2.7. O prazo para pagamento dos novos valores repactuados deverá iniciar-se sempre a partir da conclusão das negociações.

10



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



14.2.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

14.2.9. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no **prazo máximo de 90 (noventa) dias**, contado a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.;

14.2.10. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos;

14.3. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato (Instrução Normativa MPOG nº 03, de 15/10/2009).

14.4. O valor contratado relativo aos materiais de consumo a serem fornecidos poderá ser reajustado anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrido no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário da apresentação da proposta.

14.4.1. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último número índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto a correspondente Nota Fiscal.

14.4.2. A periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superveniente.

14.5. A Contratada deverá fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo em meio magnético, contendo matrícula, nome e CPF dos empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de quadro suplementar destinado à cobertura de mão de obra ausente;

14.6. A Contratada deverá apresentar, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, memória de cálculo dos percentuais referentes a cada uma das rubricas constantes das planilhas de custos e formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTA VINCULADA

15.1. Nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo - terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em CONTA CORRENTE VINCULADA.

15.1.2. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados neste item deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa, conforme art. 9º da Lei Distrital 4.636, de 23 de agosto de 2011.

15.2. Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, consoante o art. 4º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

11



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



15.3. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o total mensal pago, sendo que o montante retido representará a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões, citadas no item 13.1, e constantes da proposta de preços da **CONTRATADA**.

15.4. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante.

15.5. Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília S/A – BRB e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o **CONTRATANTE** e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/13, adotando-se o índice de maior rentabilidade.

15.6. O **CONTRATANTE** encaminhará ao **BRB**, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:

15.6.1. Salário individual dos empregados; e

15.6.2. Período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico.

15.7. A assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços será precedida de:

15.7.1. Solicitação formal do órgão ou entidade **CONTRATANTE** da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

15.7.2. Assinatura pela **CONTRATADA** de termo específico do BRB que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos extratos diários e mensais;

15.7.3. Autorização da **CONTRATADA** para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do órgão ou entidade contratante;

15.7.4. Autorização da **CONTRATADA** para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões definidas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/13 em conta salário do trabalhador, aberta no BRB, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS;

15.7.5. Termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.

15.8. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do **CONTRATANTE**, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/13.

15.9. Para a liberação parcial dos valores retidos, a **CONTRATADA** apresentará pedido formal ao **CONTRATANTE** no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos.

15.9.1. O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:

I - nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do empregado beneficiado;

II - período da vinculação do empregado na empresa;

III- período da vinculação do empregado no órgão ou entidade **CONTRATANTE**;

IV - memória de cálculo individualizada por tipo de provisão;

V - base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório; e

VI - memória de cálculo individualizada por tipo de provisão;

15.9.2. Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores

devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece no § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



15.9.3. Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 1 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado;

15.9.4. O **CONTRATANTE** poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios;

15.9.5. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra;

15.9.6. O **BRB** e o **CONTRATANTE** estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no item anterior;

15.9.7. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao órgão ou entidade **CONTRATANTE**, ainda que permaneça vinculado à **CONTRATADA**, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao órgão ou entidade **CONTRATANTE**.

15.10. Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos, para autorizar o **BRB** a desbloquear os valores retidos.

15.10.1. Os valores liberados serão depositados diretamente na conta-salário dos empregados da **CONTRATADA**, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de autorização do órgão ou entidade **CONTRATANTE**;

15.10.2. Constatadas inconsistências nos documentos apresentados pela Contratada, a contagem de prazo será suspensa até a apresentação das correções devidas.

15.11. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à **CONTRATADA** mediante autorização do órgão ou entidade **CONTRATANTE**.

15.11.1. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/2013 e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas;

15.11.2. O órgão contratante entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato;

15.11.3. O **CONTRATANTE** terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da empresa **CONTRATADA**, contado da apresentação dos documentos exigidos ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.

15.12. Nos termos do art. 11-A da Lei Distrital nº 4.636/2011, uma vez determinada a movimentação da conta vinculada pelo órgão **CONTRATANTE**, em caso de inadimplemento ou atraso quanto à liberação do saldo, será aplicada à instituição financeira oficial a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho: 0103160032396 –



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas; Subtítulo: 5349 – Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas

– Distrito Federal; Elementos de Despesa: 3390-39: Outros Serviços de Terceiros e 3390-30: Material de Consumo, conforme Notas de Empenho nº, emitidas em 2017NE00310, sob o evento nº 400091, na modalidade 2.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

18.1. O fornecimento objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 4/2017-CLDF, instruída nos autos do processo nº 001-000.356/2016.

18.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 4/2017-CLDF e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

19.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal decorrentes ou não deste contrato serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

22.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

22.3. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

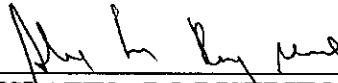
Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



22.4. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

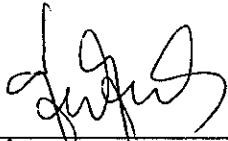
E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília - DF, 13 de Junho de 2017.


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Secretário-Geral, ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES

Contratante


CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI- EPP.

WAGNER MENDES BASTOS

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ Matrícula: _____

Nome: _____ Matrícula: _____



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



PROCESSO N°: 001-000.356/2016

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2017 - CLDF

CONTRATO CLDF N° 09/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI - EPP.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu **Secretário-Geral, JOSUÉ ALVES DA SILVA**, portador da CI nº 1189986 SSP/DF e do CPF nº 524.047.731-00, consoante competência prevista no Ato do Presidente nº 36, de 2017, e de outro lado a EMPRESA CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.604.476/0001-67, com sede na Quadra 600, Conjunto 1, Lote 07, Setor de Desenvolvimento Econômico – Recanto das Emas – Brasília – DF, CEP 72.640-001, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio, Sr. **WAGNER MENDES BASTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 1076173 SSP-DF e CPF nº 004.074.078-12, têm entre si justo e avençado e celebram o presente **Primeiro Termo Aditivo** ao contrato que tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica necessária à operação, à manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de condicionamento de ar central, dos condicionadores de ar tipo split, ventilação e exaustão, bem como tratamento químico das águas de condensação e de refrigeração do Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, do qual são partes integrantes o edital do Pregão Eletrônico nº 04/2017-CLDF, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 001-000.356/2016, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

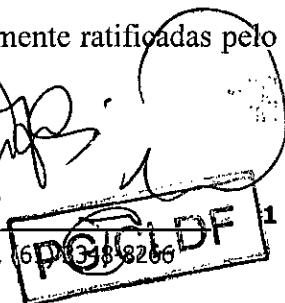
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

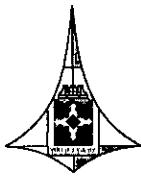
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do período de vigência do **Contrato 009/2017 – PG/CLDF**, firmado entre as partes, pelo período de 12 (doze) meses, o qual passa a ter vigência de **13 de junho de 2018 a 12 de junho de 2019**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas atualizações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 As demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato ficam integralmente ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



3.1 As despesas com a execução deste Termo Aditivo, no presente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária própria da CLDF.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

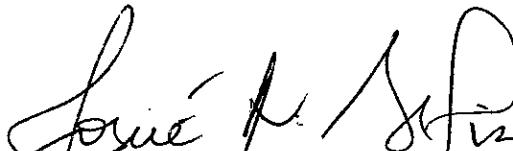
4.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

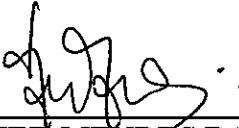
5.1 Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação ao presente termo aditivo.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos legais, na presença das testemunhas indicadas.

Brasília DF, 25 de 06 de 2018.


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Secretário-Geral, JOSUÉ ALVES DA SILVA

Contratante


WAGNER MENDES BASTOS
CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI - EPP

Testemunhas:

Nome : _____

Matrícula: _____

Nome : _____

Matrícula: _____



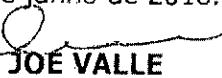
Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 201 DE 2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

1. NOMEAR **WALDIR CARLOS ALARCÃO** para exercer Cargo Especial de Gabinete, CL-05, no gabinete da Liderança do PSD. (LP).
2. EXONERAR **KARINA DE LIMA FERREIRA**, matrícula nº 21.802, do Cargo Especial de Gabinete, CL-04, do gabinete da Liderança do PSD, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-04, no gabinete parlamentar do deputado Roberio Negreiros. (LP).

Brasília, 12 de junho de 2018.


Deputado **JOÉ VALLE**
Presidente

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO (1º TERMO ADITIVO)

Processo nº 001.000.356/2016. Contrato: nº 009/2017 – PG/CLDF decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2017. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, (Contratante) e a empresa CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI-EPP (Contratada). Objeto: Assistência técnica necessária à operação, à manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de condicionamento de ar central, dos condicionadores de ar tipo *split*, ventilação e exaustão bem como o tratamento químico das águas de condensação e de refrigeração do Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, especificações e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integra este contrato, independentemente de transcrição. Prorrogação: Prorrogação do período da vigência do contrato por 12 (doze) meses, o qual passa a vigorar de 13 de junho de 2018 a 12 de junho de 2019. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, JOSUÉ ALVES DA SILVA – Secretário-Geral, e, pela Contratada, WAGNER MENDES BASTOS.

Atos Administrativos

PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 19, DE 04 DE MAIO DE 2018*

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII do art. 1º do Ato do Presidente nº 36, de 2017, publicado no DCL nº 10, de 17/01/2017, republicado no DCL nº 16, de 25/01/2017, tendo em vista o disposto no Ato do Presidente nº 03, de 2017, publicado no DCL nº 1, de 10/01/2017, RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor **Hugo Pierre Lapa**, Consultor Técnico-Legislativo, matrícula nº 18.348, nomeado pela Portaria do Secretário-Geral nº 46/2017, de 19 de junho de 2015, do cargo de Coordenador da Comissão Executora do Contrato nº **09/2017**, referente ao processo nº **001.000.356/2016**, firmado com a empresa **CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI – EPP**, que tem como objeto a prestação de serviços de assistência técnica necessária à operação, à manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de condicionamento de ar central, dos condicionadores de ar tipo Split, ventilação e exaustão, bem como tratamento químico das águas de condensação e de refrigeração do Edifício Sede da CLDF.

Art. 2º ALTERAR: a composição da Comissão Executora do Contrato, passando a ser composto pelos seguintes servidores, sob a Coordenação do servidor **Ivaldo Vieira de Pádua**, matrícula nº 11.531

SERVIDOR	MATRÍCULA	CPF	FUNÇÃO
Ivaldo Vieira de Pádua	11.531	443.465.811-53	Coordenador
José Álvaro Vieira Pinto	11.889	335.299.301-72	Membro
Clemílio de Sousa Queiroz	13.213	494.870.861-53	Membro

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.


ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário-Geral/Presidência

*Republicado por conter incorreção no original, publicado no DCL nº 83 de 7/05/2018, página nº 23

Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH Nº 77, DE 10 DE MAIO DE 2018

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465, de 5 de outubro de 2004, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 6 de outubro de 2004, tendo em vista o que estabelecem os artigos nºs 139 a 141 da Lei Complementar nº 840/2011, bem como o Parecer nº 214/2013 – PG/CLDF, aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora em sua 30ª reunião, realizada em 22/8/2013, e o que consta no Processo nº 001-001799/2000, RESOLVE:

PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 19, DE 04 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII do art. 1º do Ato do Presidente nº 36, de 2017, publicado no DCL nº 10, de 17/01/2017, republicado no DCL nº 16, de 25/01/2017, tendo em vista o disposto no Ato do Presidente nº 03, de 2017, publicado no DCL nº 1, de 1º/01/2017, R E S O L V E:

Art. 1º DISPENSAR o servidor **Hugo Pierre Lapa**, Consultor Técnico-Legislativo, matrícula nº 18.348, nomeado pela Portaria do Secretário-Geral nº 46/2017, de 19 de junho de 2015, do encargo de Coordenador da Comissão Executora do Contrato nº **09/2017**, referente ao Processo nº **001.000356/2016**, firmado com a empresa **CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI - EPP**, que tem como objeto a prestação de serviços de assistência técnica necessária à operação, à manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de condicionamento de ar central, dos condicionadores de ar tipo Split, ventilação e exaustão, bem como tratamento químico das águas de condensação e de refrigeração do Edifício Sede da CLDF.

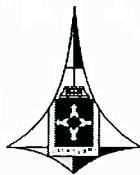
Art. 2: ALTERAR: a composição da Comissão Executora do Contrato, passando a ser composta pelos seguintes servidores, sob a Coordenação do servidor **José Álvaro Vieira Pinto**, matrícula nº 11.889.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CPF	FUNÇÃO
José Álvaro Vieira Pinto	11.889	335.299.301-72	Coordenador
Clemildo de Sousa Queiroz	13.213	494.870.861-53	Membro
Ivaldo Vieira de Pádua	11.531	443.465.811-53	Membro

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.


ANDRE LUIZ PEREZ NUNES
Secretário-Geral/Presidência



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



PROCESSO N°: 001-000.356/2016

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2017 - CLDF

CONTRATO CLDF N° 09/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI - EPP.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu **Secretário-Geral, MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, portador da CI nº 95002349139 SSP/CE e do CPF nº 300.013.663-00, consoante competência prevista no Ato do Presidente nº 46, de 2019, e de outro lado a EMPRESA CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.604.476/0001-67, com sede na Quadra 600, Conjunto 1, Lote 07, Setor de Desenvolvimento Econômico – Recanto das Emas – Brasília – DF, CEP 72.640-001, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio, Sr. **WAGNER MENDES BASTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 1076173 SSP-DF e CPF nº 004.074.078-12, têm entre si justo e avençado e celebram o **Segundo Termo Aditivo** ao contrato que tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica necessária à operação, à manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de condicionamento de ar central, dos condicionadores de ar tipo split, ventilação e exaustão, bem como tratamento químico das águas de condensação e de refrigeração do Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, do qual são partes integrantes o edital do Pregão Eletrônico nº 04/2017-CLDF, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 001-000.356/2016, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

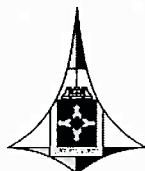
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do período de vigência do **Contrato 009/2017 – PG/CLDF**, firmado entre as partes, pelo período de 12 (doze) meses, o qual passa a ter vigência de **13 de junho de 2019 a 12 de junho de 2020**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas atualizações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 As demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato **009/2017 – PG/CLDF** integralmente ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Procuradoria-Geral
Núcleo de Licitações e Contratos



3.1 — As despesas com a execução deste Termo Aditivo, no presente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária própria da CLDF.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

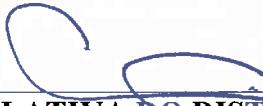
4.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação ao presente termo aditivo.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos legais, na presença das testemunhas indicadas.

Brasília DF, 06 de JUNHO de 2019.


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Secretário-Geral, MARLON CARVALHO CAMBRAIA
Contratante


WAGNER MENDES BASTOS
CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI - EPP

Testemunhas:

Nome : _____

Matrícula: _____

Nome : _____

Matrícula: _____



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Procuradoria-Geral

Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



TERMO ADITIVO

Brasília, 11 de março de 2020.

PROCESSO Nº: 001-000.356/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017 - CLDF
CONTRATO CLDF Nº 09/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI - EPP.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu **Secretário-Geral Substituto, RICARDO JOSÉ ALVES PORTOS SANDE**, portador da CI nº 649337 SSP/DF e do CPF nº 262.073.621-87, consoante competência prevista no Ato do Presidente nº 54/2019 e 74/2019, e de outro lado a **EMPRESA CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.604.476/0001-67, com sede na Quadra 600, Conjunto 1, Lote 07, Setor de Desenvolvimento Econômico – Recanto das Emas – Brasília – DF, CEP 72.640-001, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio, Sr. **WAGNER MENDES BASTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 1076173 SSP-DF e CPF nº 004.074.078-12, têm entre si justo e avençado e celebram o **Terceiro Termo Aditivo** ao contrato que tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica necessária à operação, à manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de condicionamento de ar central, dos condicionadores de ar tipo split, ventilação e exaustão, bem como tratamento químico das águas de condensação e de refrigeração do Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, do qual são partes integrantes o edital do Pregão Eletrônico nº 04/2017-CLDF, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 001-000.356/2016, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E DA REPACTUAÇÃO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do período de vigência do **Contrato nº 009/2017 – PG/CLDF**, firmado entre as partes, pelo período de 12 (doze) meses, o qual passa a ter vigência de **13 de junho de 2020 a 12 de junho de 2021**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas atualizações, passando o valor do contrato, durante o seu período de vigência, a ser de R\$ 721.217,22 (setecentos e vinte e um mil e duzentos e dezessete reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 As demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato ficam integralmente ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas com a execução deste Termo Aditivo, no presente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária própria da CLDF.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação ao presente termo aditivo.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2017, para que surta todos os efeitos legais.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Secretário-Geral Substituto, RICARDO JOSÉ ALVES PORTOS SANDE

Contratante

WAGNER MENDES BASTOS

CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI - EPP

OBSERVAÇÃO: Contrato assinado eletronicamente através do Sistema Eletrônico - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Mendes Bastos, Usuário Externo**, em 18/03/2020, às 16:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a) Geral da Mesa Diretora**, em 26/03/2020, às 13:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0070764** Código CRC: **BA182BDB**.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Procuradoria-Geral

Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



TERMO ADITIVO

Brasília-
DF,
26 de
abril
de
2021.

PROCESSO Nº: 001-000.356/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017 - CLDF
CONTRATO CLDF Nº 09/2017

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI - EPP.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu **Secretário-Geral, MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, portador da CI nº 95002349139 expedida pela SSP/CE e do CPF nº 300.013.663-00, consoante competência prevista no Ato do Presidente nº 46, de 2021, e de outro lado a EMPRESA **CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.604.476/0001-67, com sede na Quadra 600, Conjunto 1, Lote 07, Setor de Desenvolvimento Econômico – Recanto das Emas – Brasília – DF, CEP 72.640-001, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio, Sr. **WAGNER MENDES BASTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 1076173 SSP-DF e CPF nº 004.074.078-12, têm entre si justo e avençado e celebram o **Quarto Termo Aditivo** ao contrato que tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica necessária à operação, à manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de condicionamento de ar central, dos condicionadores de ar tipo split, ventilação e exaustão, bem como tratamento químico das águas de condensação e de refrigeração do Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, do qual são partes integrantes o edital do Pregão Eletrônico nº 04/2017-CLDF, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 001-000.356/2016, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E DA REPACTUAÇÃO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do período de vigência do **Contrato nº 009/2017 – PG/CLDF**, firmado entre as partes, pelo período de 12 (doze) meses, o qual passa a ter vigência de **13 de junho de 2021 a 12 de junho de 2022**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas atualizações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 As demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato ficam integralmente ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas com a execução deste Termo Aditivo, no presente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária própria da CLDF.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação ao presente termo aditivo.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2017, para que surta todos os efeitos legais.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Secretário-Geral, MARLON CARVALHO CAMBRAIA
Contratante

WAGNER MENDES BASTOS
CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI - EPP

*Documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Mendes Bastos, Usuário Externo**, em 27/04/2021, às 17:20, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a) Geral da Mesa Diretora**, em 27/04/2021, às 19:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0398532** Código CRC: **292C1912**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

001-000356/2016

0398532v5

Criado por [fernando.nazare](#), versão 5 por [fernando.nazare](#) em 23/04/2021 14:39:12.

[Mostrar Tudo](#) [Contrato](#) [Itens do Contrato](#) [Sócios](#) [Íntegras](#)**Contrato***** Unidade :** PGR*** Contrato N° :** 01/2019**Instrumento Negocial :** Termo de Contrato**Contratado :** CLIMATICA ENGENHARIA EIRELI - EPP | 02.604.476/0001-67**Objeto :** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de adequação e manutenção nos sistemas de ar-condicionado, automação predial, sistema de detecção e alarme de incêndio, refrigeração, ventilação mecânica e ar comprimido, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, no Edifício-Sede da Procuradoria Geral da República, seus edifícios anexos, postos de representação em outros órgãos e nos imóveis funcionais administrados pelo Ministério Público Federal em Brasília/DF.*** Data da Assinatura :** 29/01/2019*** Data da Publicação :** 12/02/2019*** Vigência - Início :** 07/02/2019

1	Prestação de serviços técnicos continuados de adequação e manutenção nos sistemas de ar-condicionado, automação predial, sistema de detecção e alarme de incêndio, refrigeração, ventilação mecânica e ar comprimido, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.	1	UNIDADE	1.865.899,06	1.865.899,06
---	--	---	---------	--------------	--------------

1 - 1

Sócios

CNPJ / CPF	Razão Social / Nome
552.439.161-53	ELIANE DA SILVA MENDES
004.074.078-12	WAGNER MENDES BASTOS

1 - 2

Integras

PORATARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL	-	
PORATARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL	-	
NOTA DE EMPENHO	-	
NOTA DE EMPENHO	-	
NOTA DE EMPENHO	2020NE000062	
PLANILHA DE CUSTOS	-	
PLANILHA DE CUSTOS	-	



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 131/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, E A EMPRESA RICARDO DE SOUZA LIMA CAIAFA MANUTENÇÕES E SERVIÇOS (SERVICE MANUTENÇÃO INTELIGENTE).

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMÃO C. OLIVEIRA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RICARDO DE SOUZA LIMA CAIAFA MANUTENÇÕES E SERVIÇOS (SERVICE MANUTENÇÃO INTELIGENTE)**, CNPJ/MF 11.162.311/0001-73, estabelecida no SCIA Quadra 14, conjunto 8, parte B, lote 03, Guará, Brasília-DF, CEP 71.250-140. Telefone: 61 3363-9511, e-mail: comercial@servicemanutencao.com.br, neste ato, representada pelo empresário individual, **RICARDO DE SOUZA LIMA CAIAFA**, portador da **Cédula de Identidade** 2.085.733 SSP/DF e do **CPF** 004.458.801-12, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e nos Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, em conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico 020/2018** e o decidido no **PA 0024923/2017 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado dos Fóruns de Brasília e Mirabete, com fornecimento de peças, sem ônus adicionais, e operação dos sistemas de automação da climatização e iluminação dos referidos fóruns, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decretos 5.450/2005, 7.746/2012 e 8.538/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na carta-proposta fornecida pela **CONTRATADA (protocolos 0585651 e 0586003)**, e dirigida

ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DETALHAMENTO DOS OBJETO - O objeto da presente contratação é composto por:

I - Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais e acessórios, sem ônus adicionais, dos seguintes sistemas de ar-condicionado:

a) Sistemas de ar-condicionado central e equipamentos de ar-condicionado de pequeno porte do Fórum de Brasília - SEDE (Blocos A, B, C e D) - incluída manutenção anual dos chillers por empresa credenciada pelo fabricante;

b) Sistema de ar-condicionado VRV e equipamentos de ar-condicionado de pequeno porte do fórum Mirabete (Edifício Intercon).

II - Operação dos seguintes sistemas de automação:

a) Climatização e iluminação do Fórum de Brasília (Blocos A, B, C e D) em regime de plantão (24x7) diário;

b) Climatização do Fórum Mirabete (Edifício Intercon) durante dias úteis das 8h às 20h.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Além das demais obrigações previstas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I - prestar os serviços descritos no contrato e seus anexos, fornecendo todas as peças, acessórios, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, sem ônus adicionais;

II - responsabilizar-se integralmente pela manutenção de todos os componentes e acessórios dos sistemas de climatização do Fórum de Brasília e do Fórum Mirabete, inclusive os que não estão detalhados nos anexos, como sistema de dutos, tubulações, medidores de pressão, grelhas, etc;

III - contratar a manutenção anual dos chillers, de acordo com o especificado em anexo, com empresa credenciada pelo fabricante dos equipamentos, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**. O credenciamento deverá ser comprovado através de declaração válida emitida pelo fabricante (ou representante no país) dos equipamentos;

IV - manter no Fórum de Brasília um profissional de nível superior engenheiro mecânico para coordenar a equipe de manutenção da **CONTRATADA**;

V - implementar e entregar o sistema de monitoramento remoto, conforme detalhado em anexo, completamente funcional no prazo de 90 (noventa) dias, contados do início da execução dos serviços;

VI - seguir todas as normas, legislações constantes em anexo (e eventuais regulamentações e revisões) para execução dos serviços;

VII - realizar a instalação e remanejamento de dutos flexíveis, grelhas, difusores e todos os seus acessórios de acordo com as necessidades indicadas pelo **CONTRATANTE**;

VIII - manter no Fórum de Brasília, à disposição da equipe de manutenção, todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

IX - responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo transferir, de forma alguma, essa responsabilidade, à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

X - responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do **CONTRATANTE** ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços decorrentes do objeto deste contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

XI - fornecer, até o quinto dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, as faturas mensais juntamente com o relatório dos serviços realizados e relação de peças substituídas ou consertadas;

XII - efetuar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços objeto do contrato junto ao Conselho Regional competente, apresentado o registro à **FISCALIZAÇÃO** no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o início dos serviços;

XIII - arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao **CONTRATANTE** em decorrência da inobservância por parte da **CONTRATADA** ou de seus prestadores, de legislação vigente, seja em âmbito federal ou estadual/municipal;

XIV - aderir ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR) nos termos definidos em anexo, comprometendo-se ao cumprimento das metas estabelecidas e anuindo com os descontos no pagamento estipulados pelas faixas de ajuste;

XV - garantir que mesmo em caso de defeito, quebra ou inutilização de qualquer componente, mecânico ou eletromecânico o mesmo será substituído em prazo não superior a:

a) 1 (um) dia, para as peças sujeitas a desgaste e de natureza comum.

b) 2 (dois) dias, para as peças sujeitas a desgaste e que ocasionem a parada do equipamento.

c) 7 (sete) dias, para as peças de natureza especial, não sujeitas a desgaste e que ocasionem a parada do equipamento.

XVI - registrar todas as informações relativas aos chamados de manutenção (atendimentos) no sistema de gestão de manutenção disponibilizado pelo **CONTRATANTE**;

XVII - o profissional engenheiro mecânico residente no Fórum de Brasília deverá realizar a implantação, coordenar e supervisionar a execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos fóruns de Brasília e do Mirabete, estando à disposição do **CONTRATANTE**, in loco, num período mínimo de 20 (vinte) horas semanais, preferencialmente durante o horário de expediente;

XVIII - realizar revisão geral dos equipamentos no prazo de 90 (noventa) dias, contados do início da execução dos serviços, emitindo laudo detalhado dos serviços executados e peças/acessórios substituídos ou reparados e registro fotográfico antes e depois da revisão;

XIX - elaborar o PMOC de acordo com as rotinas e normas constantes deste Anexo, submetendo-o à aprovação da **FISCALIZAÇÃO** no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início dos serviços;

XX - elaborar e afixar fichas para controle da manutenção preventiva em cada um dos componentes dos sistemas de climatização do Fórum de Brasília e do Fórum Mirabete, conforme detalhado neste contrato;

XXI - realizar o cadastramento e identificação de todos os equipamentos, conforme descrito neste contrato;

XXII - registrar no sistema de gestão de manutenção do **CONTRATANTE** qualquer intervenção corretiva realizada nos equipamentos. O acesso ao sistema será providenciado pelo **CONTRATANTE**;

XXIII - responsabilizar-se pelo controle de acesso a todas as salas de máquinas, mantendo-as trancadas com chave, cadeado ou fechadura eletrônica;

XXIV - manter em regime de plantão, conforme especificado neste contrato, operadores de automação para controlar o sistema de automação da climatização e iluminação do Fórum de Brasília;

XXV - manter, nos dias úteis, no horário de 9h às 20h, operador de automação para controlar o sistema de automação da climatização e iluminação do Fórum Mirabete;

XXVI - manter atualizadas as telas dos sistemas de automação para refletir eventuais mudanças de layout nos prédios, sem ônus adicionais;

XXVII - manter atualizada a identificação dos equipamentos;

XXVIII - substituir qualquer placa de circuito eletrônico que apresentar falha, sendo vedado o reparo de qualquer um de seus componentes;

XXIX - realizar a substituição de peças e acessórios, por outros novos e compatíveis tecnicamente com os originais, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**;

XXX - priorizar o emprego de mão-de-obra de origem local para execução dos serviços;

XXXI - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da 17 Instrução Normativa nº 1/2010 - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

XXXII - elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego. A **CONTRATADA** deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

XXXIII - assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução nº 98/2012 do CSJT;

XXXIV - priorizar o emprego de materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para execução dos serviços;

XXXV - priorizar o uso obrigatório de agregados reciclados na obra, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá, a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, apresentar todas as certidões e declarações relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 156/2012, do CNJ, concernentes aos empregados com funções de chefia disponibilizados para o **CONTRATANTE**.

I – Em caso de mudança de titular de cargo de chefia exercido por empregado da **CONTRATADA** e que esteja à disposição do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, os mesmos documentos delineados no caput deste parágrafo, relativas ao novo ocupante do cargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados, colocados à disposição do **CONTRATANTE** para o exercício de funções de chefia, que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ 156, de 8/08/2012, a saber:

I - Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

- a) atos de improbidade administrativa;
- b) crimes:
 - b.1) contra a administração pública;
 - b.2) contra a incolumidade pública;
 - b.3) contra a fé pública;
 - b.4) hediondos;
 - b.5) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - b.6) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - b.7) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - b.8) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

II - Na mesma vedação do caput deste parágrafo incorre a pessoa que tenha:

- a) praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público;
- b) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- c) tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - proporcionar todos os meios necessários para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços objetos desta contratação;

II - fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução dos serviços objeto deste contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços objeto do contrato;

IV - comunicar formalmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

V - permitir ao pessoal da **CONTRATADA** responsável pelo serviço, livre e completo acesso aos equipamentos e às áreas onde serão realizados os serviços;

VI - colocar à disposição do pessoal da **CONTRATADA** o espaço e os locais para a guarda dos instrumentos e materiais estritamente necessários à efetivação dos serviços;

VII - disponibilizar e manter sistema eletrônico via web para controle dos atendimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 3º da Resolução nº. 07/2005 do CNJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 17, inciso XI da Lei nº 13.473/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada, ainda, ao **CONTRATANTE** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

a) a vedação constante deste parágrafo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DO LOCAL DOS SERVIÇOS - O prazo para início dos serviços será de até 2 (dois) dias úteis após a solicitação formal do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão executados nos seguintes Fóruns:

I - Fórum de Brasília: Praça Municipal - Lote 01 - Blocos "A", "B", "C" e "D" - Brasília/DF.

II - Fórum Júlio Fabbrini Mirabete: Edifício Intercon - Setor de Rádio e TV Sul - Lote 8R – Brasília/DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e operação do sistema de ar-condicionado central do Fórum de Brasília e sistema VRV do Fórum Mirabete será acompanhado e fiscalizado pelo **Serviço de Manutenção Mecânica - SERMAM**, na condição de representante do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável, dar-se-á mensalmente por meio de ateste da nota fiscal, fatura, recibo e/ou termo circunstanciado, após comprovação da adequação do objeto aos termos do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas com o servidor Thiago de Souza Dias, pelo telefone (0xx61) 3103-4618 ou pelo e-mail: thiago.dias@tjdft.jus.br.

CLÁUSULA OITAVA - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

I - MANUTENÇÃO PREVENTIVA - A manutenção preventiva engloba todos os componentes e acessórios do sistema de climatização, além dos equipamentos descritos neste Anexo, tais como sistemas de automação, dutos, grelhas, cabeamentos elétricos e de rede, quadros elétricos, softwares etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A manutenção preventiva dos sistemas e equipamentos tem por objetivo a conservação dos equipamentos e a garantia da qualidade do ar climatizado, que será monitorado pelo **CONTRATANTE** semestralmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A manutenção preventiva deverá ser realizada de acordo com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, seguindo as normas aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja detectada alguma falha durante a manutenção preventiva, a manutenção corretiva da falha deverá ser iniciada independente de abertura de chamado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A manutenção preventiva deverá seguir as rotinas e periodicidades fixadas nas tabelas constantes do anexo IV, as quais poderão ser modificadas em comum acordo entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá manter um PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle) atualizado para cada edifício, de acordo com a RE 9/2003 - ANVISA. O PMOC deverá ser assinado mensalmente pelo engenheiro responsável da **CONTRATADA** e pela **FISCALIZAÇÃO**. Anualmente cada PMOC deverá ser entregue à **FISCALIZAÇÃO** para fins de arquivamento.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** deverá elaborar cada PMOC e submetê-lo à aprovação do **CONTRATANTE** no prazo de 60 (sessenta) dias do início da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Cada um dos equipamentos que compõe os sistemas de ar-condicionado central (descritos no Anexo II) deverá possuir uma ficha de manutenção preventiva, protegida por capa plástica, com espaço para registro das datas de todas as manutenções preventivas realizadas durante um período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO OITAVO - Cada ficha de manutenção será preenchida pelo técnico responsável a cada manutenção preventiva realizada no equipamento.

PARÁGRAFO NONO - A **CONTRATADA** deverá elaborar as fichas e afixá-las aos equipamentos no prazo de 60 (sessenta) dias do início da execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A manutenção preventiva dos sistemas de ar-condicionado central do Fórum de Brasília - SEDE deverá englobar a manutenção anual dos chillers por empresa credenciada do fabricante dos equipamentos, de modo a verificar e garantir a qualidade da manutenção efetuada pela **CONTRATADA** e a vida útil dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A empresa responsável pela manutenção anual dos chillers deverá apresentar declaração válida emitida pelo fabricante (ou representante no país) dos equipamentos para fins de comprovação da condição de empresa credenciada pelo fabricante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- Após a manutenção anual dos chillers, a empresa credenciada deverá emitir laudo técnico apontando os problemas encontrados e as soluções recomendadas. A **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da entrega do laudo, para providenciar a correção de todos os problemas apontados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Durante o primeiro ano de vigência do contrato a manutenção anual dos chillers deverá ser realizada durante os primeiros 90 (noventa) dias, contados do início da execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A manutenção preventiva deverá ser realizada, preferencialmente, em dias úteis, no horário compreendido entre as 8h e 11h30min.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A manutenção preventiva poderá ser realizada em dias não úteis no horário das 8h às 18h, desde que precedidos de autorização da **FISCALIZAÇÃO**.

II - MANUTENÇÃO CORRETIVA - A manutenção corretiva engloba todos os componentes e acessórios do sistema de climatização, além dos equipamentos descritos neste contrato, tais como sistemas de automação, dutos, grelhas, cabeamentos elétricos e de rede, quadros elétricos, softwares, etc;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A manutenção corretiva tem por objetivo reestabelecer o funcionamento dos sistemas e equipamentos de ar-condicionado sempre que houver qualquer tipo de falha.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A manutenção corretiva terá início a partir de um chamado realizado pelo sistema de gestão de manutenção da **CONTRATADA**, que dará origem a uma Ordem de Serviço (OS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** receberá aviso automático a cada nova OS gerada pelo sistema de gestão de manutenção, devendo iniciar prontamente o atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O técnico da **CONTRATADA** responsável pelo atendimento deverá realizar a impressão do relatório da OS e registrar todas as informações constantes do relatório ao realizar o atendimento, como: diagnóstico do problema, serviços executados, peças/materiais empregados, identificação do técnico.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao término do atendimento, o técnico da **CONTRATADA** deverá registrar todas as informações constantes do relatório da OS no sistema de gestão de manutenção, sinalizando a **EXECUÇÃO** do atendimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o atendimento não seja satisfatório, a OS será reenviada à **CONTRATADA** para novo atendimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os atendimentos de manutenção corretiva deverão ser finalizados em até 48 (quarenta e oito) horas, para constar como concluído no prazo, a título de ser considerado satisfatório no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO OITAVO - A manutenção corretiva deverá ser realizada, preferencialmente, em dias úteis no horário compreendido entre as 8h e 19h.

PARÁGRAFO NONO - A manutenção corretiva poderá ser realizada em dias não úteis no horário das 8h às 18h, desde que precedidos de autorização da **FISCALIZAÇÃO**.

III - IDENTIFICAÇÃO E CADASTRAMENTO DOS EQUIPAMENTOS - A **CONTRATADA** deverá realizar/atualizar a identificação de todos os equipamentos dos sistemas de ar-condicionado central, registrando suas especificações técnicas e associando um código de identificação numérico único.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada equipamento deverá receber uma etiqueta plastificada contendo seu código de identificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As informações dos equipamentos deverão ser atualizadas e armazenadas pela **CONTRATADA** em arquivo eletrônico fornecido pelo **CONTRATANTE**.

IV - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO REMOTO - A **CONTRATADA** deverá implementar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do início da execução dos serviços, um software para monitoramento remoto via web dos principais parâmetros dos seguintes equipamentos:

a) 3 (três) Chillers Parafuso York - Equipamentos da CAG 2 (Blocos B, C e D) do Fórum de Brasília;

b) 2 (dois) Chillers Rotativos York - Equipamentos da CAG 3 (Bloco A) do Fórum de Brasília.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sistema deverá realizar o monitoramento em tempo real dos seguintes parâmetros:

a) Temperatura de entrada da água no evaporador (para cada chiller);

b) Temperatura de saída da água no evaporador (para cada chiller);

c) Temperatura de entrada da água no condensador (para cada chiller);

d) Temperatura de saída da água no condensador (para cada chiller);

e) Temperatura de saturação do fluido refrigerante (para cada compressor);

f) Temperatura do fluido refrigerante na evaporadora (para cada compressor);

g) Temperatura do óleo do compressor (para cada compressor);

h) Chillers da CAG 2: Abertura da válvula (para cada compressor);

i) Chillers da CAG 3: Percentual da corrente nominal (para cada compressor);

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aquisição de eventuais hardwares, softwares, desenvolvimento de programas, instalação de cabeamento e configuração de rede deverá ser realizada pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os hardwares e softwares adquiridos/desenvolvidos e instalados para o monitoramento remoto serão de propriedade do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja tecnicamente viável, a **CONTRATADA** poderá utilizar os elementos de automação já existentes para implementar o sistema de monitoramento;

PARÁGRAFO QUINTO - O sistema de monitoramento deve permitir a supervisão de todos os parâmetros em tempo real, em regime 24x7, que poderá ser acessada pela **FISCALIZAÇÃO** em qualquer computador do **SERMAM - Serviço de Manutenção Mecânica** através de interface web.

PARÁGRAFO SEXTO - O sistema de monitoramento deve realizar a gravação de todos os parâmetros de cada um dos equipamentos a cada 30 (trinta) segundos, sendo cada registro acompanhado da data e horário da leitura do parâmetro e da identificação do equipamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O sistema deverá realizar o monitoramento e gravamento das falhas ocorridas em cada equipamento, registrando a descrição da falha, data e horário da ocorrência.

PARÁGRAFO OITAVO - O sistema de monitoramento deve guardar o histórico dos registros (parâmetros e falhas) pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO NONO - O sistema de monitoramento deve permitir a exportação de todos os dados em formato .csv ou .xls.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A **CONTRATADA** deverá fornecer treinamento de uso do sistema de monitoramento para 5 (cinco) servidores do **CONTRATANTE**.

V - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO (FÓRUM DE BRASÍLIA):

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O profissional ocupante dos postos de trabalho correspondentes aos itens 1 e 2 da relação dos postos de trabalho, anexo III, será identificado como Operador de Instalações. Estes postos de trabalho, tanto diurno quanto noturno, deverão funcionar em regime de escala de 12 X 36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O horário de trabalho dos profissionais ocupantes dos postos correspondentes ao item 1 será das 7h às 19h e do item 2 será das 19h às 7h.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O horário de realização dos serviços de operação da automação predial do Fórum Mirabette (Ed. Intercon) será prestado por 1 Operador de sistema de automação predial (item 3 do anexo III) de segunda a sexta-feira, exceto feriados, com a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no período compreendido entre 8h e 20h com intervalo de descanso, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO - Os horários de trabalho dos profissionais estão sujeitos a eventuais alterações conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso da realização de evento aos sábados, domingos e/ou feriados, ou ainda, quando ultrapassar o horário de expediente, serão compensadas as horas excedentes dentro do mês, ou, na impossibilidade, no mês subsequente, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria.

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período indicado anteriormente. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas de ar-condicionado ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento do **CONTRATANTE**, os serviços deverão ser programados para outros horários e dias, de forma a não gerar pagamento de horas extras e adicional noturno, sendo compensadas as horas excedentes dentro do mês, ou, na impossibilidade, no mês subsequente, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria (válido somente para o parágrafo quarto desta cláusula).

VI - REQUISITOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS:

a) Ensino médio (2º grau) completo.

b) Conhecimentos de informática (Windows e Office).

c) Treinamento de operação dos sistemas de automação Metasys da Johnson, Confort View da Carrier e Alerton da Mitsubishi (dependendo do posto de trabalho), comprovado por meio de certificado emitido por instituição credenciada em até 60 dias da assinatura do contrato.

VII - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E CONSIDERAÇÕES GERAIS:

a) operar e monitorar os sistemas de automação;

b) atualizar as programações horárias dos sistemas de acordo com as necessidades ou eventos que porventura surgirem;

c) acompanhar as tarefas em execução pelo monitoramento;

d) relatar por escrito todas e quaisquer ocorrências verificadas durante a operação;

e) informar, para as respectivas empresas, os defeitos e ocorrências em equipamentos que tenham sua manutenção realizada por outras empresas **CONTRATADAS** pelo **CONTRATANTE**, acompanhando a correção dos problemas apresentados;

f) manter os sistemas e equipamentos em bom estado de uso, zelando pela sua conservação;

g) realizar visitas, levantamentos e vistorias nas instalações do **CONTRATANTE** relacionadas ao serviço;

h) atender ligações telefônicas e anotar recados relacionados ao serviço;

i) retornar ligações em caso de ramais ocupados ou não atendidos relacionadas ao serviço;

j) transmitir recados e emails relacionados ao serviço;

k) imprimir relatórios relacionados ao serviço;

l) digitar documentos relacionados ao serviço, sempre que necessário;

m) preencher formulários relacionados ao serviço;

n) organizar informações relacionadas ao serviço a serem prestadas;

o) organizar as atividades gerais da área de automação e assessorar o seu desenvolvimento;

p) executar os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos sistemas de automação predial;

q) realizar os serviços de instalação, remanejamento e adequação dos sistemas de automação predial;

r) possuir entendimento e conhecimento global das edificações, dos fins a que esta se destina e do sistema de automação ali instalado, conforme característica de projeto;

s) utilização do sistema de automação para operar os diversos equipamentos nas funções a que estes se destinam, com menor recurso energético e melhor performance possível;

t) configuração de parâmetros para os diversos sistemas como setpoints, limites de variáveis, tempos de funcionamento, bem como a configuração de limites de avisos e/ou alarmes para os diversos objetos;

u) definição e configuração de mensagens de avisos ou alarmes;

v) acompanhamento do funcionamento dos sistemas e equipamentos, mediante verificação, reconhecimento e armazenamento de avisos ou alarmes;

w) tomada de providências nas situações de avisos e alarmes, seja em atuação na própria estação de operação ou solicitando correção das falhas por meio da equipe de engenharia;

x) configuração e emissão de relatórios de tendências, históricos e ocorrências de alarmes;

y) acompanhamento do funcionamento dos sistemas identificando os melhores pontos de funcionamento dos equipamentos;

z) programação horária e/ou eventual dos diversos sistemas e equipamentos;

aa) - auxílio à equipe de manutenção durante os diversos testes nos sistemas e/ou equipamentos;

bb) - atendimento aos usuários e/ou administração do edifício nas diversas informações solicitadas, informando-os, por meio de procedimento a ser implantado dentro do ambiente do sistema de gestão de manutenção (SIGMA);

cc) - as manutenções preventivas e corretivas, ajustes e assistências técnicas do sistema de automação predial Metasys, Alerton e Confort serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO - A **CONTRATADA** deverá apresentar relação de pessoal e respectivas qualificações profissionais ao tempo da contratação, composta de, no mínimo:

I - Área de Engenharia:

a) Engenheiro eletricista, legalmente habilitado, com acervo técnico de manutenção corretiva, preventiva e operação de sistemas de automação, em centrais de ar-condicionado e seus demais componentes, afetos a sua área de formação.

II - Área técnica:

a) Supervisor de manutenção de aparelhos térmicos, de climatização e de refrigeração;

b) Encarregado de Manutenção;

c) Eletricista;

d) Técnico em eletrônica de equipamento tipo VRV;

e) Mecânico de chillers alternativo, centrífugo e parafuso;

- f) Mecânico de refrigeração e fan-coil;
- g) Mecânico de refrigeração de equipamentos tipo VRV;
- h) Operadores de Automação de sistemas Metasys, Alerton e Comfort View.

PARÁGRAFO ÚNICO - A exigência da equipe técnica relacionada nesta cláusula deve-se ao quantitativo e à complexidade dos sistemas de ar-condicionado objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA - A atuação da equipe técnica solicitada deverá obedecer ao que se segue:

I - Supervisor de manutenção: sugere-se curso profissionalizante (técnico em eletrônica, eletricista de manutenção ou equivalente) e as seguintes características:

- a) experiência em sistemas de automação predial, envolvendo ar-condicionado central;
- b) conhecimento geral sobre remanejamento, instalação e funcionamento de equipamentos como atuadores, relés, contatoras, inversores, sinalizadores áudio-visuais, módulos monitores de zona, medidores de grandezas elétricas, e outros componentes de sistemas de automação em geral;
- c) conhecimento geral sobre sistemas de ar-condicionados centrais e de pequeno porte;
- d) liderança, organização, e clareza na comunicação para executar as seguintes atribuições:
 - d.1)** acompanhar e corrigir eventuais falhas na execução de todos os serviços;
 - d.2)** ser meio de comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA – PREPOSTO**;
 - d.3)** executar qualquer das atividades dos técnicos de manutenção quando solicitado;
 - d.4)** informar ao **CONTRATANTE** qualquer fato considerado importante ou irregularidade verificada;
 - d.5)** distribuir a equipe nos serviços de manutenção, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;
 - d.6)** receber as reivindicações apresentadas pelos técnicos, notadamente quanto a novos materiais e equipamentos necessários para a melhor execução dos serviços ou substituição dos já existentes;
 - d.7)** fiscalizar e orientar o preenchimento do Livro de Ocorrências, dando explicações para o **CONTRATANTE** quando solicitado;
 - d.8)** fiscalizar e orientar o preenchimento do controle de ponto dos operadores;
 - d.9)** manter a ordem, a disciplina, o respeito, junto a todo o pessoal da **CONTRATADA**;
 - d.10)** não permitir que os funcionários da **CONTRATADA** abandonem seus postos sem motivo plenamente justificado, ou que transitem por áreas não autorizadas, e nem que tratem de quaisquer assuntos com autoridades e ou pessoas não relacionadas à área técnica;

d.11) proceder as advertências necessárias, ou mesmo substituição de empregado que não atender às suas recomendações, cometer ato de insubordinação, desrespeitar ordens superiores, não cumprir com suas obrigações, ou qualquer outro ato que venha depor contra a área de manutenção da **CONTRATADA** ou do **CONTRATANTE**.

II - Encarregado de Manutenção: sugestão de curso profissionalizante com as seguintes características:

a) experiência em sistemas de automação predial, envolvendo ar-condicionado central;

b) conhecimento geral sobre sistemas de ar-condicionado central e de equipamentos de pequeno porte (chillers, bombas hidráulicas, fancoil, fancoletes, torres de resfriamento, equipamentos do tipo split);

III - Eletricista e técnico em eletrônica de equipamento tipo VRV: sugestão de curso profissionalizante com as seguintes características:

a) experiência em sistemas de automação predial, envolvendo ar-condicionado central;

b) conhecimento geral sobre remanejamento, instalação e funcionamento de equipamentos como atuadores, relés, contatoras, inversores, sinalizadores áudio-visuais, módulos monitores de zona, medidores de grandezas elétricas, e outros componentes de sistemas de automação em geral;

c) capacidade para operar equipamentos como multímetro, amperímetro, wattímetro, termômetros digitais, manômetros de pressão e os demais equipamentos necessários às manutenções;

d) habilitação para trabalhar em quadros de comando de máquinas e equipamentos energizados;

e) conhecimento de técnicas para montagem de quadros elétricos (manipulação de fios e cabos, instalação de terminais e borneiras, fixação e identificação de fios e cabos, emendas, etc);

f) conhecimento de técnicas para instalação de infraestrutura de cabeamento (fixação de eletrodutos rígidos, utilização de eletrodutos flexíveis, caixas de passagem, passagem de cabos etc).

IV - Mecânico de chillers alternativo, centrífugo e parafuso, mecânico de refrigeração e fan-coil e mecânico de refrigeração de equipamentos tipo VRV:

a) experiência em sistemas de automação predial, envolvendo ar-condicionado central;

b) conhecimento geral sobre remanejamento, instalação e funcionamento de equipamentos como chillers, fancoils, fancoletes, bombas hidráulicas, equipamentos splits;

c) conhecimento de técnicas para manutenção e reparos em componentes de sistemas de ar-condicionado central, sendo cada profissional dentro da sua área de atuação;

V - Operadores de Automação de sistemas Metasys, Alerton e Comfort View:

a) ensino médio completo;

b) sugere-se experiência em sistemas de automação predial, envolvendo ar-condicionado;

c) conhecimento do funcionamento do sistema do **CONTRATANTE**, e treinamento para reconhecer funcionamento anormal;

d) habilidade para atender grande volume de telefonemas dos usuários do edifício, tratar a todos com cortesia e educação, reconhecer os motivos de suas solicitações e propor ações para reduzi-las ou evitá-las;

e) treinamento para preencher o Livro de Ocorrências de maneira completa e inteligível;

f) conhecimento das grandezas medidas pelo sistema, para auxílio das manutenções;

g) treinamento específico de, no mínimo, uma semana, realizado no próprio local de trabalho, para operação do sistema de automação predial do **CONTRATANTE**;

h) treinamento para arquivamento das leituras (*trendlogs*) do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO DE MEDICÃO DE RESULTADO (IMR) -

O presente contrato terá seu instrumento de medição de resultado baseado nos seguintes indicadores:

I - INDICADOR 1

a) Percentual de solicitações de serviço corretivo atendidas no prazo.

b) Finalidade: Garantir o cumprimento do prazo de atendimento previsto para as manutenções corretivas, maximizando a disponibilidade dos aparelhos.

c) Metas a Cumprir: Atendimento de 95% das solicitações de serviço corretivo no prazo estipulado.

d) Nível Mínimo de Atendimento: 85% de atendimento no prazo

e) Critério de Medição: Duração das solicitações de serviço corretivo concluídas no mês.

f) Forma de acompanhamento: Relatório de solicitações de serviço gerado pelo sistema informatizado próprio do TJDFT.

g) Periodicidade: Mensal.

h) Mecanismo de cálculo: Indicador 1 (I_1) = S_p/S_c

i) Solicitações de serviço corretivo concluídas no mês (S_p): Somatório do número de solicitações de serviço corretivo concluídas em todos os edifícios atendidos no mês;

j) Solicitações de serviço corretivo concluídas dentro do prazo no mês (S_c): Somatório do número de solicitações de serviço corretivo concluídas em até 48 (quarenta e oito) horas em todos os edifícios atendidos no mês;

k) Início de vigência: Primeiro dia do terceiro mês de vigência do contrato.

l) Faixas de ajuste:

Tabela 1 - Faixas de ajuste para o Indicador 1	
Indicador 1 (I_1)	Fator de Ajuste 1 (FA ₁)
$I_1 \geq 95\%$	1
$90\% \leq I_1 < 95\%$	0,98
$85\% \leq I_1 < 90\%$	0,96
$I_1 < 85\%$	0,9

II - INDICADOR 2

a) Disponibilidade dos equipamentos das centrais de água gelada.

b) Finalidade: Maximizar a disponibilidade da central de água gelada 2 (blocos B, C e D) e da central de água gelada 3 (bloco A), garantindo a climatização adequada do edifício durante todo o ano.

c) Metas a Cumprir: Indisponibilidade de um equipamento por, no máximo, 3 (três) dias ao mês.

d) Nível Mínimo de Atendimento: 15 dias de indisponibilidade

e) Critério de Medição: Dias de indisponibilidade de qualquer um dos equipamentos no mês.

f) Forma de acompanhamento: Monitoramento dos parâmetros dos chillers das centrais de água gelada 2 (blocos B, C e D) e 3 (bloco A). O monitoramento deverá ser implementado pela contratada durante os primeiros 90 (noventa) dias de contrato, conforme especificado no termo de referência.

g) Periodicidade: Mensal.

h) Mecanismo de cálculo: Indicador 2 (I_2) = Dias de indisponibilidade no mês

i) O fator de ajuste é definido de acordo com os dias de indisponibilidade no mês, conforme a tabela “Faixas de Ajuste”. A inoperância total ou parcial de qualquer um dos seguintes equipamentos será considerada para fins de indisponibilidade:

Tabela 2 - Equipamentos da CAG 2 - Blocos B, C e D	
Equipamento	Quantidade
Chiller parafuso	3
Torre de resfriamento	2
Bomba de água do sistema primário	3
Bomba de água do sistema secundário	4
Bomba de água condensada	3
Bomba de circulação do chiller	3
Variador de frequência - bombas de água condensada	3
Variador de frequência - bombas do sistema secundário	4

Tabela 3 - Equipamentos da CAG 3 - Bloco A	
Equipamento	Quantidade
Chiller centrífugo	2
Torre de resfriamento	4
Bomba de água do sistema primário	3
Bomba de água do sistema secundário	4
Bomba de água condensada	3
Variador de frequência - bombas do sistema secundário	4
Variador de frequência - bombas do sistema primário	3
Variador de frequência - bombas de água condensada	3
Variador de frequência - ventiladores das torres de resfriamento	4

j) Início de vigência: Primeiro dia do quarto mês de vigência do contrato.

k) Faixas de ajuste:

Tabela 4 - Faixas de ajuste para o Indicador 2	
Indicador 2 (I_2)	Fator de Ajuste 2 (FA ₂)
$I_2 \leq 3$	1
$3 < I_2 \leq 5$	0,95
$5 < I_2 \leq 10$	0,9
$10 < I_2 \leq 15$	0,85
$I_2 > 15$	0,8

I) Valor do pagamento mensal: O valor do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** (PG) será calculado multiplicando-se o valor máximo do pagamento previsto em contrato (PGmax), pelos fatores de ajuste 1 e 2, conforme a equação a seguir: $PG = FA1 * FA2 * PGmax$.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, nos Elementos de Despesa 3.3.9.0.37-04 e 3.3.9.0.39-16, classificação funcional programática 02.061.0567.4234.0053.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pelas Notas de Empenho 2018NE000968, no valor de R\$ 47.458,56, e 2018NE000969, no valor de 252.552,93, ambas de 05/09/2018, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR - O valor do presente instrumento fica estimado em **R\$ 1.148.980,20** (um milhão, cento e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta reais e vinte centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO - O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere o parágrafo terceiro da cláusula sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços, estes não tiverem sido executados conforme condições e especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** disponibilizará para o **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, se verificada a irregularidade da **CONTRATADA** com a Seguridade Social (CND), e/ou com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), e/ou com a Justiça do Trabalho (CNDT) e/ou com a Fazenda Federal, bem como o descumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII; 78, inciso I; 80, inciso III e, 87, da Lei 8.666/1993).

I - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas

jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **a cada pagamento**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{array}{l}
 \text{EM} = I \times N \times VP \quad \text{Em que:} \\
 \begin{array}{l}
 \text{EM} = \text{Encargos Moratórios;} \\
 \text{N} = \text{Número de dias entre a data prevista para o} \\
 \quad \text{pagamento e a do efetivo pagamento;} \\
 \text{VP} = \text{Valor da parcela pertinente a ser paga;} \\
 \text{TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \\
 \text{I} = \text{Índice de compensação financeira, assim apurado:} \\
 I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438
 \end{array}
 \end{array}$$

PARÁGRAFO SÉTIMO – A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

PARÁGRAFO OITAVO - O CONTRATANTE, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL - Será exigido que a **CONTRATADA** apresente ao **CONTRATANTE** comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da **CONTRATADA** que venham a participar da execução dos serviços contratados, em até 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por igual período, contado da data da publicação oficial do contrato, observado o disposto no art. 56, da Lei 8.666/1993, mediante uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

a.1) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por igual período, após a publicação do contrato.

b) seguro-garantia;

b.1) No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter, nas condições especiais, cobertura de multas impostas à **CONTRATADA**.

c) fiança-bancária.

c.1) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

c.2) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução BC 4.122, de 2/08/2012).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações contratuais previstas;

II - prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo primeiro desta cláusula, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de acréscimo do contrato, exigir-se-á da **CONTRATADA**, no momento da

assinatura do termo aditivo correspondente, a prorrogação ou o reforço da garantia de que trata esta cláusula, que deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por igual período, contado da data da publicação do termo.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia, ou seu saldo, somente será liberada em até 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia exigida autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia será considerada extinta:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II - com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no caput desta cláusula, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO NONO - A garantia prestada pela **CONTRATADA** terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo que somente será liberada mediante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pela Administração, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 1.2 do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05/2017, **MPOG**, observada a legislação que rege a matéria;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em havendo alteração do valor contratado, por acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser atualizada, a fim de se manter o percentual correspondente a 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em caso de rescisão contratual, até a comprovação do pagamento das verbas rescisórias ou da apresentação de documentos a comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, o TJDFT irá reter:

I - a garantia prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela **CONTRATADA**, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração;

II - os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

a) Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, o TJDFT poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Após decorrido o prazo de cinco dias corridos de que trata o parágrafo sexto, da cláusula décima quinta sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia contratual, será a seguradora ou fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, levantado o valor caucionado ou resgatados os títulos da dívida pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM PAGAS À CONTRATADA (RESOLUÇÃO 169/2013, COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO 183/2013 – AMBAS DO CNJ) - As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do **FGTS** por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e **FGTS (INSS, SESI / SESC / SENAI / SENAC / INCRA / SALÁRIO EDUCAÇÃO / FGTS / RAT + FAT / SEBRAE etc)** sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA para prestação de serviços e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRANTE** e a **CONTRATADA** deverão atender aos termos do disciplinado na **RESOLUÇÃO 169/2013**, com as alterações da **RESOLUÇÃO 183/2013 – AMBAS DO CNJ**, para as providências relativas a abertura das respectivas contas-depósito vinculadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE – O reajuste de preços dos itens referentes a **insumos** obedecerá ao disposto nas Leis nº 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
– A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II – Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela**CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS - Os preços contratados poderão ser repactuados, mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir ou a partir da assinatura do termo aditivo, cabendo à **CONTRATADA** apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, de acordo com a planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

I - Para os fins previstos no caput desta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

II - Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

III - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

IV - Não é admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

V - A **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano poderá requerer a repactuação dos preços do contrato no período compreendido entre a data da homologação da convenção, acordo ou dissídio coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato a ser pactuado e a data da prorrogação contratual subsequente. A prorrogação do contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha pleiteado a respectiva repactuação, implicará na preclusão do seu direito a repactuar neste período.

VI - O CONTRATANTE efetivará o pagamento de verbas retroativas do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, para as situações de repactuação do contrato após o seu término de vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br) ou na *internet*, na página da SEO/SUCON, com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS -

A **CONTRATADA** que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver as condições apresentadas na proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será

descredenciada no **SICAF**, e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a que se refere o inciso XIV do art. 4º e o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo de multa de 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, conforme parâmetros estabelecidos na tabela abaixo, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida:

Tipificação/dosimetria		Temporalidade da pena
Nº Infração		
01	Ensejar o retardamento da execução de seu objeto	9 (nove) meses
02	Não manter as condições apresentadas na proposta	12 (doze) meses
03	Falhar na execução do contrato	24 (vinte e quatro) meses
04	Apresentar documentação falsa	60 (sessenta) meses
05	Fraudar na execução do contrato	60 (sessenta) meses
06	Comportar-se de modo inidôneo	60 (sessenta) meses
07	Cometer fraude fiscal	60 (sessenta) meses
08	Fazer declaração falsa	60 (sessenta) meses

I - Considera-se **falhar na execução contratual** o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela **CONTRATADA**.

II - Considera-se **fraudar na execução contratual** a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

III - Considera-se **comportar-se de maneira inidônea** a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá, além da pena prevista no *caput*, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária aplicada com base no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço, será aplicada multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

II – Após a constatação imediata de atraso na execução dos serviços, poderá estar configurada a inexecução parcial do contrato, mediante enquadramento nas hipóteses previstas em lei, e será aplicada à **CONTRATADA** multa no percentual de 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

III - Não haverá *bis in idem* nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação.

a) No caso dos incisos I e II deste parágrafo, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

IV - A penalidade de multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro.

V - A rescisão ou a manutenção do contrato não afastam a incidência da penalidade prevista no inciso II deste parágrafo.

VI – Dependendo da infração cometida, a Administração, a seu critério, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993.

VII - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no inciso I e II deste parágrafo, será aplicada multa compensatória, conforme portaria GPR 2.037/2017, no percentual de:

a) 20% (vinte por cento), nos casos de inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da prestação não cumprida;

b) 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.

VIII - Considera-se **inexecução parcial** o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para execução dos serviços.

IX - Considera-se **inexecução total** o atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias) no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para execução dos serviços.

X - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XI - A contagem do período de atraso no cumprimento da obrigação será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

XII – a **CONTRATADA** deverá manter a regularidade com a Seguridade Social – **CND**, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **CRF**, com a Justiça do Trabalho - **CNDT** e com a Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, sob pena de rescisão contratual.

a) a inobservância do disposto neste inciso acarretará a aplicação de multa, no percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, a ser calculado sobre o valor total do contrato, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, a ser contado da data de notificação pelo **CONTRATANTE**, sem que haja a regularização da situação que

ensejou a penalização, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 78, inc. I da Lei 8.666/1993, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

a.1) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dias não úteis.

XIII - Os critérios abaixo discriminados referem-se à aplicação de MULTA MORATÓRIA, mantidos os critérios e prazos estabelecidos nos incisos VII, VIII, IX e X deste parágrafo no que tange à multa compensatória. Para efeito de aplicação de multa moratória, quando os critérios estipulados nos incisos I e II deste parágrafo não se adequarem ao objeto ora solicitado, às infrações referentes a cada tipo de objeto são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir, estando a aludida sanção pecuniária limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato:

TABELA 1 - PERCENTAGEM	
GRAU	%
01	0,5
02	1,0
03	2,0
04	3,0
05	5,0

TABELA 2 - INFRAÇÃO/GRADUAÇÃO		
N.	INFRAÇÃO	GRAU
01	Ausentar-se do posto de trabalho da automação sem aviso prévio.	4
Unidade Temporal: % por ocorrência.		
Correspondência: sobre o valor mensal do contrato		
02	Deixar de atender uma solicitação formal de programação da automação	3
Unidade Temporal: % por ocorrência.		
Correspondência: sobre o valor mensal do contrato		
03	Deixar de utilizar equipamento de proteção individual (EPI) na execução dos serviços.	4
Unidade Temporal: % por ocorrência.		
Correspondência: sobre o valor mensal do contrato		
04	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo.	2
Unidade Temporal: % por ocorrência.		
Correspondência: sobre o valor mensal do contrato		
05	Oferecer risco à integridade física dos usuários durante ou como consequência da execução dos serviços	5
Unidade Temporal: % por ocorrência.		
Correspondência: sobre o valor mensal do contrato.		
06	Deixar de executar as rotinas de manutenção preventiva previstas no Anexo IV.	4
Unidade Temporal: % por ocorrência.		
Correspondência: sobre o valor mensal do contrato.		
07	Deixar de garantir a qualidade do ar interior nos ambientes climatizados, de acordo com os padrões da Resolução RE n.º 9/2003 - ANVISA, verificados através da auditoria de qualidade do ar.	4
Unidade Temporal: % por ocorrência.		
Correspondência: sobre o valor mensal do contrato.		
08	Deixar de encaminhar anualmente à FISCALIZAÇÃO, PMOC da edificação devidamente preenchido.	2
Unidade Temporal: % por ocorrência.		
Correspondência: sobre o valor anual do contrato.		
09	Atraso inferior a 30 (trinta) dias na implementação do sistema de monitoramento remoto descrito no Inciso IV, da Cláusula Oitava.	1
Unidade Temporal: % por ocorrência.		
Correspondência: sobre o valor anual do contrato.		
10	Atraso superior a 30 (trinta) dias na implementação do sistema de monitoramento remoto descrito no Inciso IV, da Cláusula Oitava.	2
Unidade Temporal: % por ocorrência.		
Correspondência: sobre o valor anual do contrato.		
11		2

Atraso inferior a 30 (trinta) dias na implementação das fichas de controle de manutenção dos equipamentos.		
Unidade Temporal: % por ocorrência.		
Correspondência: sobre o valor mensal do contrato		
12	Atraso superior a 30 (trinta) dias na implementação das fichas de controle de manutenção dos equipamentos	3
Unidade Temporal: % por ocorrência.		
Correspondência: sobre o valor mensal do contrato.		
13	Atraso inferior a 30 (trinta) dias para correção de eventuais falhas apontadas no laudo anual da credenciada do fabricante.	1
Unidade Temporal: % por ocorrência.		
Correspondência: sobre o valor anual do contrato.		
14	Atraso superior a 30 (trinta) dias para correção de eventuais falhas apontadas no laudo anual da credenciada do fabricante.	2
Unidade Temporal: % por ocorrência.		
Correspondência: sobre o valor anual do contrato.		

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas no parágrafo segundo poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas no *caput* e nos incisos I e III do parágrafo primeiro desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - A inobservância do prazo fixado no *caput* da cláusula décima quinta para apresentação da garantia contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUINTO - Se, no decorrer do contrato, as multas somadas ultrapassarem R\$ 300,00 (trezentos reais), os gestores do contrato deverão iniciar a instrução da penalidade, conforme estabelecido no § 4º do art. 8º da Portaria **TJDFT GPR N. 2.037/2017**.

PARÁGRAFO SEXTO - Aplicada a penalidade e inexistindo pagamentos devidos pela Administração, a **CONTRATADA** será notificada pela unidade gestora da contratação para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU, no prazo de cinco dias corridos, a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, da garantia prestada e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

PARÁGRAFO NONO - O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Portaria GPR 2.037/2017 do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA, ao ser notificada sobre a intenção de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar. Caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de 0,4% (quatro décimos por cento) a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 33 da Portaria GPR 2.037/2017 do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento do **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA - SERMAM** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO - O presente instrumento poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/1993;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão amigável, à parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 8.666/1993, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Sob anuênciça expressa do **CONTRATANTE** e sem prejuízo à execução do objeto pactuado, será possível a manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação, desde que as empresas envolvidas observem todos os requisitos habilitatórios, a plena condição de atendimento às demandas técnicas, como também demais exigências do edital, deste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QTD	VALOR GLOBAL MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL ANUAL (R\$)
1	Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado dos Fóruns de Brasília e Mirabete, com fornecimento de peças sem ônus adicionais e operação dos sistemas de automação da climatização e iluminação dos referidos fóruns.	22454	Mês	12	95.748,35	1.148.980,20

Observações:

- a) **Remuneração** - Valores e benefícios definidos como piso salarial na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico e eletrônicos do DF, GO e TO e o Sindicato das indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico do Distrito Federal.
- b) **Insumos** - Os valores dos insumos para cada cargo foram calculados baseados em pesquisas realizadas perante o mercado.
- c) **Auxílio Refeição** - O valor do auxílio refeição foi calculado levando-se em conta o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho de 2017/2018, ou seja, **R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos), por dia de trabalho.**
- d) **Vale-transporte** - O valor do vale transporte foi calculado com base nos critérios adotados pela área responsável (Serviço de Manutenção Mecânica - SERMAM). A área considera, para todos os postos de trabalho, a tarifa das linhas que atendem as cidades-satélites do DF, ou seja, R\$ 5,00 (cinco reais) por trecho, valor estabelecido no Decreto N. 37.940, de 30 de dezembro de 2016. Tal critério é embasado na impossibilidade de precisar antecipadamente o local de moradia dos funcionários vinculados ao futuro contrato. O total do custo desse item por posto de trabalho será de R\$ 220,00 (R\$ 10,00 x 22 dias).

ANEXO II

DESCRÍÇÃO DOS SISTEMAS

1. AR-CONDICIONADO CENTRAL - FÓRUM DE BRASÍLIA

Tabela 1 - Equipamentos da Central de Água Gelada 1 (antiga)				
Equipamento	Marca	Modelo	Capacidade/ Potência	Quantidade
Chiller alternativo	York	YCWF55HE40PA	130 TR	2
Torre de resfriamento	SemcoBac	VXT 120	91,5 m ³ /h	2
Bomba de água do sistema primário	Worthington	D814	15 cv	2
Bomba de água do sistema secundário	Worthington	D814	20 cv	2
Bomba de água condensada	Worthington	D814	12,5 cv	2

Tabela 2 - Equipamentos da Central de Água Gelada 2 (Blocos B, C, D)				
Equipamento	Marca	Modelo	Capacidade/ Potência	Quantidade

Chiller parafuso	York	YCWS0220SC40YAA	210 TR	3
Torre de resfriamento	Korper	1200/12ST	-	2
Bomba de água do sistema primário	Worthington	D120	30 cv	3
Bomba de água do sistema secundário	Worthington	D120	50 cv	4
Bomba de água condensada	Worthington	D120	20 cv	3
Bomba de circulação do chiller	Worthington	D120	12,5 cv	3
Variador de frequência - bombas de água condensada	Weg	CFW - 09	-	3
Variador de frequência - bombas do sistema secundário	Weg	CFW - 09	-	4
Sistema de automação - Bloco B	Johnson Controls Metasys			
Sistema de automação - Blocos C e D	Alerton Envision for BACtalk			

Tabela 3 - Equipamentos da Central de Água Gelada 3 (Bloco A)				
Equipamento	Marca	Modelo	Capacidade/ Potência	Quantidade
Chiller centrífugo	York	YKEPEPQ6-CNG	450 TR	2
Torre de resfriamento	Alpina	72/3 - A19 - I - SM - E	280 TR / 154,6 m3/h	4
Bomba de água do sistema primário	Thebe	TH - 125/250 MA	30 cv	3
Bomba de água do sistema secundário	Thebe	TH - 125/400 MA	125 cv	2
Bomba de água do sistema secundário	Thebe	TH - 100/400 MA	100 cv	2
Bomba de água condensada	Thebe	TH - 125/315 MA	50 cv	3
Variador de frequência - bombas do sistema secundário	Weg	CWF - 09	-	4
Variador de frequência - bombas do sistema primário	Weg	CWF - 09	-	3
Variador de frequência - bombas de água condensada	Weg	CWF - 09	-	3
Variador de frequência - ventiladores das torres de resfriamento	Weg	CWF - 09	-	4

Tabela 4 - Fancoils do sistema de Água Gelada 1 e 2					
Bloco	Equipamento	Marca	Modelo	Capacidade (TR)	Quantidade
Bloco A	Fancoil	York	-	30	1
Bloco B	Fancoil	York	-	5	54
Bloco B	Fancoil	York	-	20	2
Bloco C	Fancoil	York	YSMW02	2	3
Bloco C	Fancoil	York	YSMW03	3	6
Bloco C	Fancoil	York	YSMW05	5	15
Bloco C	Fancoil	York	YSMW08	8	36
Bloco C	Fancoil	York	YSMW09	9	5
Bloco C	Fancoil	York	YSMW18	18	11
Bloco D	Fancoil	York	YSMW02	2	1
Bloco D	Fancoil	York	YSMW05	5	1
Bloco D	Fancoil	York	YSMW08	8	2
Bloco D	Fancoil	York	YSMW10	10	7
Bloco D	Fancoil	York	YSMW15	15	4
Total				1.123	148

Tabela 5 - Fancoletes do sistema de Água Gelada 3				
Bloco	Equipamento	Marca	Capacidade (BTU/h)	Quantidade
Bloco A	Fancolete	York	9.997	1
Bloco A	Fancolete	York	11.940	17
Bloco A	Fancolete	York	18.300	8
Bloco A	Fancolete	York	20.800	129
Bloco A	Fancolete	York	21.598	35
Bloco A	Fancolete	York	23.400	7
Bloco A	Fancolete	York	31.300	2
Bloco A	Fancolete	York	33.100	4
Bloco A	Fancolete	York	35.500	1
Bloco A	Fancolete	York	36.500	39
Bloco A	Fancolete	York	41.100	1
Bloco A	Fancolete	York	43.300	11
Bloco A	Fancolete	York	45.300	2
Bloco A	Fancolete	York	47.100	175
Total			14.466.807 (1205 TR)	432

2. AR-CONDICIONADO VRV - FÓRUM MIRABETE

Tabela 6 - Equipamentos do sistema VRV do Fórum Mirabete			
Equipamento	Marca	Modelo	Quantidade

			Capacidade (BTU/h)	
Condensadora	Hitachi	RAS-20FS3	196829	19
Total (Condensadoras)			3.739.751 (311 TR)	19
Evaporadora	Hitachi	RPC-4.0FSG1	39683	17
Evaporadora	Hitachi	RPC-2.0FSG1	25000	16
Evaporadora	Hitachi	RPK-1.0FSGM	9921	6
Evaporadora	Hitachi	RPK-1.5FSGM	15080	32
Evaporadora	Hitachi	RPK-2.0FSGM	19842	12
Evaporadora	Hitachi	RCI-3.0FSGE	29762	2
Evaporadora	Hitachi	RCI-4.0FSGE	39683	5
Evaporadora	Hitachi	RPFI-1.0FSGE	9921	18
Evaporadora	Hitachi	RPF-1.0FSGE	9921	40
Evaporadora	Hitachi	RPF-1.5FSGE	15080	97
Evaporadora	Hitachi	RPF-P56K	23016	17
Evaporadora	Hitachi	RPF-P71K	27381	1
Total (Evaporadoras)			4.569.571 (380 TR)	263
Sistema de automação			CS-Net	

3. EQUIPAMENTOS DE PEQUENO PORTE

Tabela 7 - Relação de equipamentos de pequeno porte				
Fórum	Tipo	Marca	Capacidade (BTU/h)	Quantidade
Fórum de Brasília	Ar-Condicionado de Janela	Consul	18.000	3
Fórum de Brasília	Ar-Condicionado de Janela	Consul	30.000	2
Fórum de Brasília	Ar-Condicionado de Janela	Electrolux	7.500	2
Fórum de Brasília	Ar-Condicionado de Janela	Elgin	18.000	4
Fórum de Brasília	Ar-Condicionado de Janela	Elgin	30.000	2
Fórum de Brasília	Ar-Condicionado de Janela	Samsung	18.000	1
Fórum de Brasília	Ar-Condicionado de Janela	Springer	7.500	1
Fórum de Brasília	Ar-Condicionado de Janela	Springer	10.500	1
Fórum de Brasília	Ar-Condicionado de Janela	Springer	21.000	16
Fórum de Brasília	Ar-Condicionado de Janela	Springer	30.000	1
Fórum de Brasília	Split Cassete	Hitachi	36.000	33
Fórum de Brasília	Split Hi-Wall	Carrier	18.000	2
Fórum de Brasília	Split Hi-Wall	Elgin	12.000	1
Fórum de Brasília	Split Hi-Wall	LG	24.000	5
Fórum de Brasília	Split Hi-Wall	Midea	12.000	2
Fórum de Brasília	Split Hi-Wall	Midea	24.000	1
Fórum de Brasília	Split Hi-Wall	Midea	30.000	1
Fórum de Brasília	Split Hi-Wall	Springer	11.500	1
Fórum de Brasília	Split Hi-Wall	Springer	18.000	7
Fórum de Brasília	Split Hi-Wall	Springer	22.000	7
Fórum Mirabete	Split Hi-Wall	Springer	22.000	11
Total			2.630.500 (219 TR)	104

4. SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO

Tabela 8 - Componentes do sistema de automação - Bloco A	
Discriminação	Quantidade
Controlador inteligente, Standart-Alone, 16ED e 16 SD locais	60
Painel de montagem com disjuntor, supressor de transientes, borneiras, identificação e fechamento interno (cablagem)	40
Unidade paralelizadora (controle de demanda)	1
Sensor de temperatura para tubulação de água	4
Sensor de nível analógico (água potável)	3
Sensor de corrente ajustável com uma saída NA	3
Sensor de temperatura ambiente externo	1
Sensor de vazão de água para tubulação	2
Bóia	3
Chave de fluxo de água	4
Multimedidores de grandezas elétricas, comunicação modbus ou bacnet	4
Cabo blindado par trançado 22 AWG com Shield (Cabo de comunicação)	1
Cabo flexível 0,75 mm (Cabo de sinal e comando)	1
Microcomputador completo	2
Impressora jato de tinta colorida e preto e branco	1

Fonte Gerenciador + Redundância DC	1
Interface Ethernet (Bacnet/IP)	2
Interface RS-485 (MS/TP)	1
Field service Tool	1
Software de gerenciamento com aplicativo para integração e programação	1

Tabela 9 - Componentes do sistema de automação - Bloco B				
Item	Fabricante	Modelo	Potência	Qtde.
Controlador	Johnson Controls	DX-9100-8454	-	1
Controladora	Johnson Controls	AS-UNT-110-1	-	32
Integrador	Johnson Controls	AS-MIG201-0	-	1
Base Controlador	Johnson Controls	DX-9100-8990	-	1
Módulos de extensão	Johnson Controls	XTM-105-5	-	14
Módulo de expansão	Johnson Controls	XPE-404-5	-	18
Módulo de expansão	Johnson Controls	XPT-861-5	-	19
Controlador de rede	Johnson Controls	NU-NCM350-1	-	1
Relé hanger	-	-	-	214
Filtro de linha	-	-	-	56
Pressostato	-	-	-	54
Sensor Temperatura	-	-	100 ohms	56
Transformador	-	-	220/24 V	41
Sensor de Fluxo de água	-	-	-	4
Transdutor de pressão	-	-	-	54
Válvula – Duas vias	-	-	-	54
Válvula/ Atuador – Três Vias	-	-	-	3
Termostato ambiente - Incremental	-	-	-	2

Tabela 10 - Componentes do sistema de automação - Blocos C e D				
Item	Fabricante	Modelo	Potência	Qtde.
Sensor Temperatura	Alerton	-	-	267
BACTalk Integrator	Alerton	BTI	-	1
Controlador VAV	Alerton	SDA	-	41
Controlador VAV	Alerton	SDC3	-	69
Controlador VAV	Alerton	DDC3	-	37
Controlador VLC	Alerton	550C3	-	20
Controlador VLC	Alerton	651RC3	-	1
Controlador VLC	Alerton	660RC3	-	10
Controlador VLC	Alerton	16160C3	-	12
Controlador VLC	Alerton	1600C3	-	2
Controlador VLC	Alerton	1188C3	-	2
Válvula – Duas vias	Belimo	LR241US	-	38
Transformador	Belimo	NM2010	-	53
Sensor de Corrente	-	-	-	73
Unidade de Processamento Digital	Yokogawa	-	-	1
Inversor de Frequência	WEG	-	-	40
Inversor de Frequência	WEG	CFW09	-	7
Cooler	-	-	15 x 15 cm	40
Transformador	Itallux	-	220/24 V	80
Transformador	Itallux	-	220/380 V	71

ANEXO III

RELAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

Tabela 11 - Descritivo dos postos de trabalho		
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QTDE DE PROFISSIONAIS
1	Operação de Sistema de Automação Predial (12 x 36) Diurno	2
2	Operação de Sistema de Automação Predial (Fórum de Brasília) - 12 x 36 - Noturno	2
3		1

Operação de Sistema de Automação Predial (Fórum Mirabette) - 44 horas semanais	
TOTAL	5

ANEXO IV**ROTINAS DE MANUTENÇÃO**

Tabela 12 - Rotinas de manutenção do sistema de ar-condicionado do Fórum de Brasília				
CHILLERS E TUBULAÇÕES	Serviço	Mensal	Trimestral	Semestral
Tratamento químico da água gelada com produto anticorrosão	x			
Limpeza externa dos equipamentos e limpeza geral da sala	x			
Verificar níveis de óleo	x			
Verificar pressão/carga de gás refrigerante	x			
Verificar o fluxo de água no condensador e evaporador	x			
Verificar funcionamento da bomba de óleo	x			
Verificar funcionamento das válvulas, atuadores motorizados e chaves de fluxo	x			
Verificar funcionamento dos pressostatos e demais instrumentos instalados nas tubulações		x		
Inspeção e reaperto dos terminais e conectores elétricos			x	
Verificação e teste dos relés de proteção			x	
Lubrificação dos mecanismos de acionamento das válvulas e registros			x	
Verificar e corrigir oxidação nas tubulações			x	
Verificar e corrigir o isolamento térmico das tubulações			x	
Revisão geral do equipamento por empresa credenciada pelo fabricante do equipamento ou seu representante no país				x
BOMBAS (TODAS)	Serviço	Mensal	Trimestral	Semestral
Limpeza externa das bombas	x			
Verificação de vazamentos e das vedações (gaxetas, selos mecânicos, retentores)	x			
Verificação do estado de conservação e alinhamento dos acoplamentos		x		
Ajuste e reaperto das proteções mecânicas dos elementos rotativos		x		
Remoção dos pontos de corrosão e pintura dos locais afetados		x		
Verificação e reaperto dos fixadores das bases e suportes		x		
Lubrificação dos mancais, rolamentos, acoplamentos e motores				x
Medição da tensão, corrente e resistência de isolamento no motor				x
TORRES DE RESFRIAMENTO	Serviço	Mensal	Trimestral	Semestral
Reaperto das abraçadeiras e mangotes	x			
Inspeção e limpeza das canaletas de distribuição e dos furos (esguichos) de saída de água	x			
Limpeza dos filtros e inspeção das telas da tomada de ar (caso aplicável)	x			
Verificação do estado de conservação e alinhamento dos acoplamentos (caso aplicável)		x		
Verificação do alinhamento e fixação das polias dos grupos motor ventilador (caso aplicável)		x		
Verificação do sistema de drenagem		x		
Verificação de vazamentos das torres		x		
Medição da tensão, corrente e resistência de isolamento no motor				x
Drenagem e levagem do tanque e bacia da torre				x
Lavagem externa geral das torres				x
FANCOILS	Serviço	Mensal	Trimestral	Semestral
Limpeza geral da sala e do gabinete do equipamento		x		
Limpeza/substituição dos filtros de ar do equipamento e da tomada de ar externo		x		
Lavagem da bandeja de condensado e aplicação de pastilha biocida		x		
Limpeza do ventilador		x		
Verificar o estado das correias				x
Tensionar e alinhar as correias e reapertar as polias				x
Limpeza das serpentinas com escova e jato de ar de baixa pressão				x
Verificar o funcionamento das válvulas e atuadores				x
Verificar o balanceamento do ventilador				x
Inspeção e reaperto dos terminais e conectores elétricos				x
Remoção dos pontos de corrosão na bandeja e no interior do equipamento, aplicando tinta anti-corrosiva e cobertura de tinta óleo				x
Lavagem das serpentinas com água e detergente				x
Medição da tensão, corrente e resistência de isolamento no motor				x
FANCOLETES	Serviço	Mensal	Trimestral	Semestral

Limpeza do gabinete do equipamento	x			
Limpeza/substituição dos filtros de ar	x			
Limpeza do dreno, do reservatório da bomba de remoção de condensado e verificação de funcionamento	x			
Limpeza da turbina/ventilador	x			
Verificar os cabos quanto à deteriorização e os terminais elétricos quanto a aperto e corrosão	x			
Verificar o funcionamento das válvulas e atuadores		x		
Verificar as conexões de água gelada e vazamentos		x		
Limpeza interna do equipamento e trocador de calor com vapor de jato de água			x	
INVERSORES DE FREQUÊNCIA (TODOS)				
Serviço	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
Limpeza interna geral do inversor de frequência			x	
Limpeza do ventilador			x	
Verificação de vibrações no ventilador			x	
Reaperto dos conectores, terminais e parafusos			x	
Verificação dos capacitores eletrolíticos (substituição a cada 10 anos)			x	
QUADROS ELÉTRICOS (TODOS)				
Serviço	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
Limpeza interna dos quadros	x			
Organização e reparo dos cabos elétricos		x		
Verificação da integridade dos gabinetes, tampas, controles e fechaduras		x		
Reaperto dos conectores, terminais e parafusos			x	
Remoção de pontos de oxidação			x	
Verificação de pontos de aquecimento				x
AUTOMAÇÃO				
Serviço	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
Verificação do funcionamento das controladoras	x			
Verificação do funcionamento dos sensores	x			
Backup das telas gráficas, configurações e informações do sistema	x			
Diagnóstico dos erros/falhas/alarmes do sistema	x			
Teste de comunicação entre todos os elementos do sistema		x		
Verificação dos cabos do sistema			x	
Atualização das telas e mapas do sistema de acordo com os layouts das salas				x
DIFUSORES E GRELHAS				
Serviço	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
Verificação da fixação			x	
Verificação do funcionamento dos registros de abertura/fechamento e regulagem			x	

Tabela 13 - Rotinas de manutenção a serem executadas por empresa credenciada do fabricante

Rotina	Periodicidade
Revisão geral dos equipamentos com laudo conclusivo acerca da condição dos equipamentos e serviços corretivos necessários	Anual
Substituição dos filtros de óleo	Anual
Substituição dos filtros secadores	Anual
Verificação e reparo de vazamentos de gás refrigerante, incluída eventual carga de gás	Anual
Limpeza interna nos tubos do evaporador e do condensador utilizando escova apropriada e injeção de água para remoção de resíduos (varetagem)	Anual
Análise de óleo do compressor	Anual
Substituição do óleo do compressor (caso recomendado pela análise)	Anual
Análise do gás refrigerante	Anual
Análise de vibração	Anual
Verificação e ajuste (se necessário) dos parâmetros e setpoints	Anual

Tabela 14 - Rotinas de manutenção do sistema de ar-condicionado VRV do Fórum Mirabete

CONDENSADORAS	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
Serviço				
Limpeza geral dos equipamentos;	x			
Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorífica;	x			
Verificação do funcionamento dos registros, válvulas de serviço e acessórios;	x			
Verificação do estado dos filtros secador e de sucção;	x			
Verificação e reparos no isolamento térmico dos equipamentos, dutos, rede frigorífica;	x			
Limpeza do sistema de drenagem;	x			
Verificação da existência de vazamento de gás refrigerante;	x			
Inspecionar visor de líquido;	x			
Medir e registrar as temperaturas de bulbo seco (TBS) do ar: externo, ambiente, tomada e descarga do condensador;		x		
Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores, compressores;		x		
Reaperto dos parafusos de fixação dos motores e compressores;		x		
Lubrificar os mancais;		x		

Medir tensão entre fases e corrente de cada fase, dos motores elétricos;	x			
Verificar alinhamento, tensão e desgastes nas polias, correias e acoplamentos;	x			
Purgar gases não condensáveis;	x			
Verificar atuação da válvula solenoide;	x			
Verificar a fixação e isolamento do bulbo e as condições do tubo capilar da válvula de expansão termostática;	x			
Limpeza e reaperto de componentes e conexões dos quadros elétricos e fiação;	x			
Verificar e regular elementos de proteção elétrica e alarmes;	x			
Medir e registrar as temperaturas de superaquecimento e subresfriamento;		x		
Medir e registrar a pressão e temperatura de sucção e descarga;		x		
Medir a resistência de isolamento dos motores;			x	
Verificar o nível de óleo;			x	
Simulação de condições fora do comum para teste de controles.				x
EVAPORADORAS				
Serviço	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, moldura da serpentina e bandeja	x			
Limpeza da bandeja de condensação com remoção do lodo sem o uso de produto desengraxante e corrosivo		x		
Verificar aquecimento e vibração do grupo moto-ventilador		x		
Limpar o ventilador/turbinha		x		
Limpar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante		x		
Verificar o funcionamento da bomba de dreno e realizar sua limpeza		x		
Desentupir o dreno e verificar gotejamentos		x		
Verificar incrustação e amassados nas aletas do trocador de calor			x	
AUTOMAÇÃO				
Serviço	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
Verificar o funcionamento das controladoras	x			
Verificar o funcionamento dos controles remotos	x			
Verificar o funcionamento dos sensores	x			
Realizar o backup das telas gráficas, configurações e informações do sistema	x			
Realizar o diagnóstico dos erros/falhas/alarmes do sistema	x			
Realizar teste de comunicação entre todos os elementos do sistema		x		
Verificar os cabos do sistema			x	
Atualizar as telas e mapas do sistema de acordo com os layouts das salas				x

Tabela 15 - Rotinas de manutenção dos equipamentos de pequeno porte				
SPLIT				
Serviço	Bimestral	Trimestral	Semestral	Anual
Verificar o funcionamento do dreno e gotejamentos, limpando as bandejas (caso existam)	x			
Limpar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante	x			
Verificar e eliminar as frestas dos filtros	x			
Verificar proteção física (tampa) dos terminais elétricos		x		
Verificar os cabos quanto à deteriorização e os terminais elétricos quanto a aperto e corrosão		x		
Verificar proteção física (grade) da hélice do ventilador		x		
Verificar desbalanceamento e eliminar sujeira dos ventiladores e rotores		x		
Verificar isolamento térmico e integridade das linhas de expansão e sucção			x	
Verificar fixação, inclusive os calços e amortecedores de vibração			x	
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete			x	
Verificar e eliminar sujeira e corrosão no gabinete			x	
Aferir a pressão de gás refrigerante			x	
Verificar os compressores e motores, inclusive quanto ao aquecimento				x
Medir a tensão e corrente elétrica nos motores				x
Limpar as serpentinas				x
Lavagem geral da condensadora				x
Limpeza interna do equipamento com vapor de jato de água				x
AR-CONDICIONADO DE JANELA (ACJ)				
Serviço	Bimestral	Trimestral	Semestral	Anual
Verificar o funcionamento do dreno e gotejamentos, limpando as bandejas (caso existam)	x			
Limpar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante	x			
Verificar e eliminar as frestas dos filtros	x			
Verificar proteção física (tampa) dos terminais elétricos		x		
Verificar os cabos quanto à deteriorização e os terminais elétricos quanto a aperto e corrosão		x		
Verificar desbalanceamento e eliminar sujeira dos ventiladores e rotores		x		
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete			x	
Verificar a vedação térmica da abertura do local de instalação			x	
Verificar e eliminar sujeira e corrosão no gabinete			x	
Aferir a pressão de gás refrigerante			x	
Verificar os compressores e motores, inclusive quanto ao aquecimento				x
Medir a tensão e corrente elétrica nos motores				x
Lavagem geral do equipamento, incluindo as serpentinas				x

ANEXO V**PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS****PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017
E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017)**

CATEGORIA: OPERADOR – HORÁRIO COMERCIAL			
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	-	1.155,00
B	Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base)	0%	-
C	Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo)	0%	-
D	Adicional noturno	0%	-
E	Outros (especificar/justificar)	-	-
Total da Remuneração			1.155,00
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS			
2	Benefícios Mensais e diários		Valor (R\$)
A	Auxílio transporte	dias úteis: 22	R\$ 10,00 220,00
A.1	Dedução auxílio transporte		6% (69,30)
B	Auxílio alimentação	dias úteis: 22	R\$ 18,50 407,00
B.1	Dedução auxílio alimentação		1% (4,07)
C	Assistência médica e familiar		-
D	Seguro de vida, invalidez e funeral		-
E	Assistência odontológica (valor unitário)		-
Total dos benefícios mensais e diários			553,63
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		36,28
B	Materiais		-
C	Equipamentos		-
D	Veículos		-
Total dos insumos diversos			36,28
MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS			
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)
A	INSS	-	20,00
B	SESI ou SESC	1,50	- 17,33
C	SENAI ou SENAC	1,00	- 11,55
D	INCRA	0,20	- 2,31
E	Salário Educação	2,50	- 28,88
F	FGTS	8,00	8,00 92,40
G	Seguro Acidente do Trabalho	1,50	- 17,33
H	SEBRAE	0,60	- 6,93
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições			15,30 28,00 176,73
4.2	13º Salário e adicional de férias	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)
A	13º Salário	8,33	8,33 96,21
B	Adicional de férias	2,78	2,78 32,11
	Subtotal	11,11	11,11 128,32
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2	1,70	3,11 19,64
Total do 13º salário e adicional de férias			12,81 14,22 147,96
4.3	Provisão para Rescisão	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)
A	Aviso prévio indenizado	0,42	0,42 4,85
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,03 0,35
C	Multa do FGTS e CS s/aviso prévio indenizado	0,22	0,20 2,54
D	Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato	1,94	1,94 22,41
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,30	0,54 3,47
F	Multa FGTS e CS do aviso prévio trabalhado	3,68	3,80 42,50
Total da provisão para rescisão			6,59 6,93 76,12
4.4	Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)
A	Férias	8,33	8,33 96,21

B	Ausências legais	1,67	1,67	19,29	
C	Licença paternidade	0,02	0,02	0,23	
D	Ausência por acidente de trabalho	0,04	0,04	0,46	
E	Afastamento maternidade	0,07	0,07	0,81	
F	Outros (especificar/justificar)	-	-	-	
	Subtotal	10,13	10,13	117,00	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4	1,55	2,84	17,90	
	Total do custo pela reposição do profissional ausente	11,68	12,97	134,90	
4.5	Intrajornada	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituto)	planilha	planilha	-	
B	Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	planilha	planilha	-	
	Total da intrajornada	-	-	-	
	TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS	46,38	62,12	535,71	
	Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos			2.280,62	
	Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro			2.394,65	
	Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos			2.634,12	
	Custo final da mão de obra, incluindo tributos			2.931,69	
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS				
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real (%)	Lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	-	5,00	-	114,03
B	Lucro	-	10,00	-	239,47
C	Tributos				
	PIS	-	0,65	-	19,06
	COFINS	-	3,00	-	87,95
	INSS (Lei 12.546/2011 - Programa Brasil Maior)	-	4,50	-	131,93
	SIMPLES	-	-	Variável	-
	ISS	-	2,00	Variável	58,63
	Total dos custos indiretos, lucro e tributos				651,07
	QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual				Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração				1.155,00
B	Módulo 2 - Benefícios				553,63
C	Módulo 3 - Insumos diversos				36,28
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas				535,71
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro				651,07
	Valor total por empregado				2.931,69
	Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato				1
	Valor mensal do posto				2.931,69

CATEGORIA: OPERADOR – PLANTONISTA DIURNO (12 X 36)				
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário Base		-	1.155,00
B	Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base)		0%	-
C	Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo)		0%	-
D	Adicional noturno		0%	-
E	Outros (especificar/justificar)		-	-
	Total da Remuneração			1.155,00
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS				
2	Benefícios Mensais e diários			Valor (R\$)
A	Auxílio transporte	dias úteis: 16	R\$ 10,00	160,00
A.1	Dedução auxílio transporte		6%	(69,30)
B	Auxílio alimentação	dias úteis: 16	R\$ 18,50	296,00
B.1	Dedução auxílio alimentação		1%	(2,96)
C	Assistência médica e familiar			-
D	Seguro de vida, invalidez e funeral			-
E	Assistência odontológica (valor unitário)			-
	Total dos benefícios mensais e diários			383,74
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS				
3	Insuimos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes			36,28
B	Materiais			-
C	Equipamentos			-
D	Veículos			-
	Total dos insumos diversos			36,28

MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

4.1 Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)	
A	INSS	-	20,00	-	
B	SESI ou SESC	1,50	-	17,33	
C	SENAI ou SENAC	1,00	-	11,55	
D	INCRA	0,20	-	2,31	
E	Salário Educação	2,50	-	28,88	
F	FGTS	8,00	8,00	92,40	
G	Seguro Acidente do Trabalho	1,50	-	17,33	
H	SEBRAE	0,60	-	6,93	
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		15,30	28,00	176,73	
4.2 13º Salário e adicional de férias		Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)	
A	13º Salário	8,33	8,33	96,21	
B	Adicional de férias	2,78	2,78	32,11	
Subtotal		11,11	11,11	128,32	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2	1,70	3,11	19,64	
Total do 13º salário e adicional de férias		12,81	14,22	147,96	
4.3 Provisão para Rescisão		Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,42	0,42	4,85	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,03	0,35	
C	Multa do FGTS e CS s/aviso prévio indenizado	0,22	0,20	2,54	
D	Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato	1,94	1,94	22,41	
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,30	0,54	3,47	
F	Multa FGTS e CS do aviso prévio trabalhado	3,68	3,80	42,50	
Total da provisão para rescisão		6,59	6,93	76,12	
4.4 Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente		Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)	
A	Férias	8,33	8,33	96,21	
B	Ausências legais	1,67	1,67	19,29	
C	Licença paternidade	0,02	0,02	0,23	
D	Ausência por acidente de trabalho	0,04	0,04	0,46	
E	Afastamento maternidade	0,07	0,07	0,81	
F	Outros (especificar/justificar)	-	-	-	
Subtotal		10,13	10,13	117,00	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4	1,55	2,84	17,90	
Total do custo pela reposição do profissional ausente		11,68	12,97	134,90	
4.5 Intrajornada		Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituto)	planiilha	planiilha	-	
B	Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	planiilha	planiilha	144,38	
Total da intrajornada		-	-	144,38	
TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS		46,38	62,12	680,09	
Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos					
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro					
Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos					
Custo final da mão de obra, incluindo tributos					
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS					
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real (%)	Lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	-	5,00	-	112,76
B	Lucro	-	10,00	-	236,79
C	Tributos				
	PIS	-	0,65	-	18,84
	COFINS	-	3,00	-	86,97
	INSS (Lei 12.546/2011 - Programa Brasil Maior)	-	4,50	-	130,45
	SIMPLES	-	-	Variável	-
	ISS	-	2,00	Variável	57,98
Total dos custos indiretos, lucro e tributos					643,79
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração				1.155,00
B	Módulo 2 - Benefícios				383,74
C	Módulo 3 - Insumos diversos				36,28
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas				680,09
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro				643,79

Valor total por empregado	2.898,90
Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato	2
Valor mensal do posto	5.797,80

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - AUXILIAR

(OPERADOR – PLANTONISTA DIURNO)

Composição do custo do intervalo intrajornada substituído/suprimido

1. Custo de reposição da intrajornada - Substituição de empregado

1 Base de cálculo		Valor
A	Módulo 1 - Remuneração	1.155,00
B	Módulo 2 - Benefícios	383,74
C	Módulo 3 - Insumos diversos (exceto equipamentos)	36,28
D	Módulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS	176,73
E	Módulo 4.2 - 13º salário e adicional de férias	147,96
F	Módulo 4.3 - Provisão para rescisão	76,12
G	Módulo 4.4 - Reposição profissional ausente	134,90
Subtotal (custo de referência)		2.110,73
H	Quantidade de horas a substituir por DIA	-
I	Quantidade de horas a substituir por MÊS	-
J	Custo mensal - Reposição Intrajornada por substituição de empregado (antes da incidência dos tributos, custos e lucro)	-

2. Custo de reposição da intrajornada - Intervalo indenizado/suprimido

2 Base de cálculo		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Remuneração	1.155,00
Subtotal (custo de referência)		1.155,00
B	Quantidade de horas a substituir por DIA	1,00
C	Quantidade de horas a substituir por MÊS	15,00
D	Custo mensal - Reposição Intrajornada por substituição de empregado (antes da incidência dos tributos, custos e lucro)	144,38

CATEGORIA: OPERADOR – PLANTONISTA NOTURNO (12 X 36)			
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	-	1.155,00
B	Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base)	0%	-
C	Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo)	0%	-
D	Adicional noturno	22,5%	151,59
E	Outros (especificar/justificar)	-	-
Total da Remuneração			1.306,59
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS			
2	Benefícios Mensais e diários		Valor (R\$)
A	Auxílio transporte	dias úteis: 16	R\$ 10,00 160,00
A.1	Dedução auxílio transporte		6% (69,30)
B	Auxílio alimentação	dias úteis: 16	R\$ 18,50 296,00
B.1	Dedução auxílio alimentação		1% (2,96)
C	Assistência médica e familiar		-
D	Seguro de vida, invalidez e funeral		-
E	Assistência odontológica (valor unitário)		-
Total dos benefícios mensais e diários			383,74
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos		Valor (R\$)

A	Uniformes			36,28	
B	Materiais			-	
C	Equipamentos			-	
D	Veículos			-	
Total dos insumos diversos				36,28	
MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS					
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)	
A	INSS	-	20,00	-	
B	SESI ou SESC	1,50	-	19,60	
C	SENAI ou SENAC	1,00	-	13,07	
D	INCRA	0,20	-	2,61	
E	Salário Educação	2,50	-	32,66	
F	FGTS	8,00	8,00	104,53	
G	Seguro Acidente do Trabalho	1,50	-	19,60	
H	SEBRAE	0,60	-	7,84	
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições				15,30	
			28,00	199,91	
4.2	13º Salário e adicional de férias	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)	
A	13º Salário	8,33	8,33	108,84	
B	Adicional de férias	2,78	2,78	36,32	
	Subtotal	11,11	11,11	145,16	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2	1,70	3,11	22,21	
Total do 13º salário e adicional de férias				12,81	
			14,22	167,37	
4.3	Provisão para Rescisão	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,42	0,42	5,49	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,03	0,39	
C	Multa do FGTS e CS s/aviso prévio indenizado	0,22	0,20	2,87	
D	Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato	1,94	1,94	25,35	
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,30	0,54	3,92	
F	Multa FGTS e CS do aviso prévio trabalhado	3,68	3,80	48,08	
Total da provisão para rescisão				6,59	
			6,93	86,10	
4.4	Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)	
A	Férias	8,33	8,33	108,84	
B	Ausências legais	1,67	1,67	21,82	
C	Licença paternidade	0,02	0,02	0,26	
D	Ausência por acidente de trabalho	0,04	0,04	0,52	
E	Afastamento maternidade	0,07	0,07	0,91	
F	Outros (especificar/justificar)	-	-	-	
	Subtotal	10,13	10,13	132,35	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4	1,55	2,84	20,25	
Total do custo pela reposição do profissional ausente				11,68	
			12,97	152,60	
4.5	Intrajornada	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituto)	planilha	planilha	-	
B	Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	planilha	planilha	163,32	
Total da intrajornada				163,32	
TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS					
		46,38	62,12	769,30	
Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos					2.495,91
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro					2.620,71
Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos					2.882,78
Custo final da mão de obra, incluindo tributos					3.208,44
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS					
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real (%)	Lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	-	5,00	-	124,80
B	Lucro	-	10,00	-	262,07
C	Tributos				
	PIS	-	0,65	-	20,85
	COFINS	-	3,00	-	96,25
	INSS (Lei 12.546/2011 - Programa Brasil Maior)	-	4,50	4,50	144,38
	SIMPLES	-	-	Variável	-
	ISS	-	2,00	Variável	64,17
Total dos custos indiretos, lucro e tributos					712,52
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão-de-obra vinculada à execução contratual					Valor (R\$)

A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.306,59
B	Módulo 2 - Benefícios	383,74
C	Módulo 3 - Insumos diversos	36,28
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas	796,30
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	712,52
Valor total por empregado		3.208,43
Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato		2
Valor mensal do posto		6.416,86

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - AUXILIAR

(OPERADOR – PLANTONISTA NOTURNO)

Composição do custo do intervalo intrajornada substituído/suprimido

1. Custo de reposição da intrajornada - Substituição de empregado

1 Base de cálculo		Valor
	(R\$)	
A	Módulo 1 - Remuneração	1.306,59
B	Módulo 2 - Benefícios	383,74
C	Módulo 3 - Insumos diversos (exceto equipamentos)	36,28
D	Módulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS	199,91
E	Módulo 4.2 - 13º salário e adicional de férias	167,37
F	Módulo 4.3 - Provisão para rescisão	86,10
G	Módulo 4.4 - Reposição profissional ausente	152,60
Subtotal (custo de referência)		2.332,59
H	Quantidade de horas a substituir por DIA	-
I	Quantidade de horas a substituir por MÊS	-
J	Custo mensal - Reposição Intrajornada por substituição de empregado (antes da incidência dos tributos, custos e lucro)	-

2. Custo de reposição da intrajornada - Intervalo indenizado/suprimido

2 Base de cálculo		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Remuneração	1.306,59
Subtotal (custo de referência)		1.306,59
B	Quantidade de horas a substituir por DIA	1,00
C	Quantidade de horas a substituir por MÊS	15,00
D	Custo mensal - Reposição Intrajornada por substituição de empregado (antes da incidência dos tributos, custos e lucro)	163,32

QUADRO-RESUMO COM OS VALORES MENSAL E GLOBAL DO CONTRATO

1 - MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	R\$ TOTAL	BDI	R\$ TOTAL MENSAL COM BDI
1	Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado do Fórum de Brasília e Mirabete, com fornecimento de peças sem ônus adicionais e operação dos sistemas de automação da climatização e iluminação dos referidos fóruns.	Cj	63.863,40	26,21%	80.602,00
TOTAL (1) = VALOR ANUAL DO ITEM 1					967.224,00
2 - GASTO COM PESSOAL					
ITEM	CATEGORIA	QTD	REMUNERAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO TOTAL MENSAL
1	Operador Horário Comercial	1	1.155,00	2.931,69	2.931,69
2	Operador Plantonista Diurno (12x36)	2	1.155,00	2.898,90	5.797,80
3	Operador Plantonista Noturno (12x36)	2	1.306,59	3.208,43	6.416,86
TOTAL (2) = VALOR ANUAL DO ITEM 2					15.146,35
					181.756,20

TOTAL GERAL = TOTAL (1) + TOTAL (2) = VALOR ANUAL DO CONTRATO

1.148.980,20

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1) Deve haver a exclusão do aviso prévio trabalhado no percentual de 1,94% das planilhas do contrato a partir do segundo ano de vigência do contrato (Item “D” do módulo 4.4).

2) Há obrigação da **CONTRATADA** de comprovar, ao final do contrato, que o custo com o aviso prévio foi concretizado.

3) Caso o número de demissões e valores pagos sejam superiores ao previsto, o pagamento complementar será devido apenas ao final do contrato, visando a economia e celeridade processual, e somente após a apresentação da documentação comprobatória.

4) Ao final do contrato os valores recebidos a título do item **D** do módulo 4.4 sejam devolvidos pela empresa caso seu pagamento não seja concretizado e/ou comprovado.

ANEXO V

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

Anexo		PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS INDIRETOS			Operação *
	Item	Aliquota (%) absoluta relativa	Custo Direto	1.0000	
1	Despesas Indiretas, exceto Despesas Financeiras e Tributos				CD
1.1	Administração Central (AC)	3,0000% 3,0000%	0,030000		CD x (AC)
1.2	Seguro (S)	0,5000% 0,5000%	0,005000		CD x (S)
1.3	Risco (R)	1,0000% 1,0000%	0,010000		CD x (R)
1.4	Garanta (G)	0,5000% 0,5000%	0,005000		CD x (G)
	subtotal - Despesas Indiretas, exceto Despesas Indiretas, exceto	5,0000%	0,050000		df = CD x (AC + (S) + (R) + (G))
			0,050000		CD + df
2	Despesas financeiras				
2.1	Despesas Financeiras (DF)	0,0000% 0,0000%	0,000000		df = CD x (1 + (DF)) x (DF)
	subtotal - Despesas Financeiras	0,0000%	0,000000		df = CD x (1 + (DF)) x (DF)
			0,000000		CD + df + df
3	Lucro				
3.1	Lucro (L)	8,0000% 8,4000%	0,084000		t = CD x (1 + (DF)) x (1 + (DF)) x (L)
	subtotal - Lucro	8,0000% 8,4000%	0,084000		t = CD x (1 + (DF)) x (1 + (DF)) x (L)
			0,084000		CD + df + df + t
4	Tributos				
4.1	PIS (PIS)	0,6500% 0,6204%	0,008204		CD x ((1 + DI) x (1 + DF) x (1 + L) / (1 - PIS - COFINS - ISS - OUTROS)) x PIS
4.2	COFINS (COFINS)	3,0000% 3,7863%	0,037863		CD x ((1 + DI) x (1 + DF) x (1 + L) / (1 - PIS - COFINS - ISS - OUTROS)) x COFINS
4.3	ISS (ISS)	2,0000% 2,5242%	0,025242		CD x ((1 + DI) x (1 + DF) x (1 + L) / (1 - PIS - COFINS - ISS - OUTROS)) x ISS
4.4	Outros (CPRB)	4,5000% 5,6795%	0,056795		CD x ((1 + DI) x (1 + DF) x (1 + L) / (1 - PIS - COFINS - ISS - OUTROS)) x OUTROS
	subtotal - Impostos (I)	10,1500% 12,8104%	0,128104		i = CD x ((1 + DI) x (1 + DF) x (1 + L) / (1 - PIS - COFINS - ISS - OUTROS)) x (PIS + COFINS + ISS + OUTROS)
	Valor Acumulado do Custo Direto + Despesas Indiretas + Lucro	1.262104			CD + df + df + t + i
5	BDI - Benefícios e Despesas Indiretas	26,2104%			BDI
Glossário		Fórmula Geral utilizada			
AC	Taxa representativa das despesas	$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+L)}{1-I} - 1$			
S	Taxa representativa de Seguros				
R	Taxa representativa de Riscos				
G	Taxa representativa de Garantias				
DF	Taxa representativa das Despesas				
L	Taxa representativa do Lucro				
I	Taxa representativa da incidência de				
CD	Custo Direto				
DI	Despesas Indiretas, exceto				
BDI	Benefícios e Despesas Indiretas				

* Na coluna “Operação”, as variáveis em letras maiúsculas correspondem às alíquotas absolutas e as variáveis em letras minúsculas correspondem

ANEXO VI

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

OS Nº _____ /20_____

O presente instrumento tem por finalidade a regulamentação da execução do(s) serviço(s) _____, conforme Contrato nº _____/20_____, celebrado entre o **TJDFT (CONTRATANTE)** e a **(CONTRATADA)**, em _____ de _____ de 20_____.

Quaisquer modificações na matéria deste registro, advindas de negociações futuras, deverão ser registradas como entendimento comum entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por meio de Termo Aditivo ao presente instrumento.

DOS REQUISITOS DOS SERVIÇOS ORDENADOS

Objeto da Ordem de Serviço:

Tipo/descrição do(s) serviço(s) ordenado(s):

Unidade de medida do(s) serviço(s) ordenado(s):

Cronograma de Execução do(s) serviço(s) (indicar prazos de início e término):

Técnicos responsáveis da equipe da **CONTRATADA** (1 técnico) e do **CONTRATANTE** (1 técnico):

Relação dos documentos anexos (quando for o caso):

Considerações gerais:

Autorizamos o início do(s) serviço(s) a partir de _____ / _____ /20_____, conforme disposições desta Ordem de Serviço e do supracitado Contrato.

Favor encaminhar, via fax ou e-mail, relação dos funcionários que realizarão o(s) serviço(s), para que seja providenciada a liberação de acesso às dependências do Tribunal.

Brasília/DF, _____ / _____ / 20_____.

Responsável: **CONTRATANTE**

Responsável: **CONTRATADA**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Souza Lima Caiafa, Usuário Externo**, em 10/09/2018, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Romão Cicero de Oliveira, Desembargador Presidente**, em 10/09/2018, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0633515** e o código CRC **3420AD14**.



**TERMO ADITIVO 07 AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 131/2018, QUE
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS E A EMPRESA R 7 FACILITIES
- SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **R 7 FACILITIES - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF 11.162.311/0001-73**, estabelecida no SIA, Trecho 17, Rua 14, Prédio 170, Guará, Brasília-DF, CEP 71.200-240 (Telefone: 61 3142-0377, e-mail: contrato@r7facilities.com.br; wesley@r7facilities.com.br), neste ato, representada pelo empresário individual, **WESLEY FERNANDES CAMILO**, portador da **Cédula de Identidade 1858143 SSP/DF** e do **CPF 713.869.631-00**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, por meio eletrônico, em conformidade com a Lei 8.666/93, o disposto no **PA 0024923/2017 - SEI** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objeto **reajustar e acrescer** o valor do contrato inicial, que, por sua vez, tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado dos Fóruns de Brasília e Mirabete, com fornecimento de peças, sem ônus adicionais, e operação dos sistemas de automação da climatização e iluminação dos referidos fóruns, firmado entre as partes em 10/09/2018 (0633515), publicado no Diário Oficial da União de 12/09/2018 (0637789).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Cláusulas décima sétima e décima nona do contrato inicial c/c artigo 65, inciso II, §1º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE – Por este aditivo, o valor do contrato fica reajustado em **8,848%** (oito inteiros e oitocentos e quarenta e oito milésimos por cento), com base na variação do IPCA/IBGE para o período de **25/07/2020 a 24/07/2021**, representando um impacto financeiro anual de **R\$ 89.719,10** (oitenta e nove mil, setecentos e dezenove reais e dez centavos), conforme demonstrado no anexo I deste aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em função do reajuste objeto desta cláusula, o item 1 (manutenção em equipamentos de refrigeração) passa de R\$ 1.011.148,11 (um milhão, onze mil, cento e quarenta e oito reais e onze centavos) para **R\$ 1.100.614,49** (um milhão, cem mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos) e o item 2 (gasto com pessoal), por sua vez, passa de R\$ 182.405,76 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e seis centavos) para **R\$ 182.658,48** (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor anual do presente contrato, após o reajuste objeto desta cláusula, passa de R\$ 1.193.553,87 (um milhão, cento e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos) para **R\$ 1.283.272,97** (um milhão, duzentos e oitenta e três mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste constante deste Termo Aditivo são devidos a partir de **25/07/2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO – Por este aditivo, o valor inicial atualizado do contrato fica acrescido em **11,18%** (onze inteiros e dezoito centésimos por cento), que corresponde ao valor de **R\$ 143.410,07** (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e dez reais e sete centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em função do acréscimo objeto desta cláusula, o item 1 (manutenção em equipamentos de refrigeração) passa de R\$ 1.100.614,49 (um milhão, cem mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos) para **R\$ 1.244.024,56** (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos) e o item 2 (gasto com pessoal), permanece em **R\$ 182.658,48** (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme demonstrado no anexo II deste aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O aumento objeto desta cláusula decorre da necessidade de se prover a correta operacionalização dos equipamentos de climatização no Fórum de Samambaia, em razão da troca dos equipamentos individuais do tipo split e ACJ para a tecnologia VRF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após o acréscimo decorrente desta cláusula, o valor do contrato passa de **R\$ 1.283.272,97** (um milhão, duzentos e oitenta e três mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos) para **R\$ 1.426.683,04** (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e quatro centavos), com efeitos financeiros a partir da assinatura do contrato e da efetiva disponibilização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO REFORÇO DA GARANTIA CONTRATUAL – Em função da prorrogação de vigência objeto deste termo aditivo, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar prorrogação da garantia contratual, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da data de publicação deste termo, prorrogável mediante solicitação, nos termos da cláusula décima quinta do contrato inicial.

I - A inobservância do prazo fixado nesta cláusula para apresentação do reforço da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

II - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação do reforço da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou, conforme o caso, cumprimento irregular das cláusulas contratuais, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR – Por este aditivo, o valor do contrato, para o período de 12 (doze) meses, fica estimado em **R\$ 1.426.683,04** (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e quatro centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do instrumento correrá, no período de sua vigência, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, nos Elementos de Despesas 339037 e 339039, Subelementos 04 e 16, PTRES 168479 e 168473.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os créditos devidos à **CONTRATADA**, neste exercício, ficam garantidos pelas Notas de Empenho 2021NE000192 e 2021NE000193, de 10/12/2021, nos valores de **R\$ 182.515,27** (cento e oitenta e dois mil e quinhentos e quinze reais e vinte e sete centavos) e **R\$ 1.058.282,44** (um milhão e cinquenta e oito mil e duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes ao contrato, decorrentes deste termo aditivo.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA - O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato inicial, de 10/09/2018 (0633515), dos termos aditivos n. 01, de 17/06/2019 (0983923); n. 02, de 19/12/2019 (1213291); n. 03, de 17/04/2020 (1340388); n. 04, de 01/10/2020 (1528795), n. 05, de 13/05/2021 (1822026), e n. 06, de 23/09/2021 (2015867), que por este aditivo não foram modificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste aditivo, no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

CÁLCULOS DO REAJUSTE

PA 0024923/2017 - R7 Facilites - Serviços de Engenharia Eireli (Grupo Service).

Contrato nº 131/2018

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado dos Fóruns de Brasília e Mirabete, com fornecimento de peças, sem ônus adicionais, e operação dos sistemas

QUADRO-RESUMO COM OS VALORES ANUAIS E GLOBAIS DO CONTRATO

Valor do contrato após reajuste (variação do IPCA para o período de 25/07/2019 a 24/07/2020, conforme cláusula 17º do contrato)

Efeitos financeiros a partir de 25.07.2020

Planilha "C"

PARCELA	VALOR ANUAL APÓS 2º REEQUILÍBRO	VALOR ANUAL APÓS REAJUSTE	DIFERENÇA	%
Manutenção em Equipamentos	988.704,52	1.011.148,11	22.443,59	2,27%
Equipamentos de Refrigeração				
Gasto com Pessoal	182.342,04	182.405,76	63,72	0,03%
TOTAL	1.171.046,56	1.193.553,87	22.507,31	1,92%

QUADRO-RESUMO COM OS VALORES MENSais E GLOBAIS DO CONTRATO

Valor da parcela de mão de obra após reajuste (variação do IPCA para o período de 25/07/2019 a 24/07/2020, conforme cláusula 17º do contrato)

Efeitos financeiros a partir de 25.07.2020

Planilha "C"

CATEGORIA	QTD	VALOR APÓS 2º REEQUILÍBRO				VALOR APÓS REAJUSTE				DIFERENÇA			
		REMUNERAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO TOTAL MENSAL	CUSTO TOTAL ANUAL	REMUNERAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO TOTAL MENSAL	CUSTO TOTAL ANUAL	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)	%	
Operador Horário Comercial	1	1.155,00	2.948,25	2.948,25	35.379,00	1.155,00	2.949,30	2.949,30	35.391,60	1,05	12,60	0,04%	
Operador Plantonista Diurno (12x36)	2	1.155,00	2.907,73	5.815,46	69.785,52	1.155,00	2.908,80	5.817,50	69.811,20	2,14	25,68	0,04%	
Operador Plantonista Noturno (12x36)	2	1.306,59	3.215,73	6.431,46	77.177,52	1.306,59	3.216,79	6.433,58	77.202,96	2,12	25,44	0,03%	
TOTAL	5		15.195,17	182.342,04					15.200,48	182.405,76	5,31	63,72	0,03%

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE ACORDO COM A PORTARIA SLTI/MPOG N° 07

PA 0024923/2017 - R7 Facilites - Serviços de Engenharia Eireli (Grupo Service).

Contrato nº 131/2018

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado dos Fóruns de Brasília e Mirabete, com fornecimento de peças, sem ônus adicionais, e operação dos sistemas de automação da climatização e iluminação dos referidos fóruns

Valor do contrato após reajuste (variação do IPCA para o período de 25/07/2020 a 24/07/2021, conforme cláusula 17º do contrato)

Efeitos financeiros a partir de 25.07.2021

Planilha "A"

POSTO: Operador Horário Comercial

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	VALOR ATUAL	%	VALOR APÓS REAJUSTE	DIFERENÇA	
						R\$	%
A	Salário normativo da categoria	-	1.155,00	-	1.155,00	-	0,00%
	Total da Remuneração		1.155,00		1.155,00		0,00%

MÓDULO 2: BÉNÉFICIOS MENSais E DIÁRIOS

2	Bônus e Benefícios		R\$		%
A	Transporte (R\$ 11,00 x 22 dias)		242,00	242,00	-
A.1	Dedução Vale Transporte	-6%	(69,30)	(69,30)	-0,00%
B	Auxílio alimentação (R\$ 18,50 x 22 dias)		407,00	407,00	-
B.1	Dedução auxílio alimentação	1%	(4,07)	(4,07)	-0,00%
	Total de Benefícios mensais e diários		575,63	575,63	-0,00%

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos		R\$		%
A	Uniformes		37,10	40,38	8,84%
	Total de Insumos diversos		37,10	40,38	8,84%

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS		R\$		%
A	INSS	-	-	-	-#DIV/0!
B	SESI ou SESC	1,50	17,33	1,50	17,33
C	SENAI ou SENAC	1,00	11,55	1,00	11,55
D	INRCA	0,20	2,33	0,20	2,33
E	Salário Educação	2,50	28,88	2,50	28,88
F	FGTS	8,00	92,40	8,00	92,40
G	Seguro Acidente do Trabalho	1,50	17,33	1,50	17,33
H	SEBRAE	0,50	6,93	0,60	6,93
	TOTAL	15,30	176,73	15,30	176,73

4.2	13º Salário e Adicional de Férias		R\$		%
A	13º Salário	8,33	96,21	8,33	96,21
B	Adicional de férias	2,78	32,11	2,78	32,11
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	1,70	19,64	1,70	19,64
	TOTAL	12,81	147,96	12,81	147,96

4.3	Provisão para Rescisão		R\$		%
A	Aviso prévio indenizado	0,42	4,85	0,42	4,85
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,35	0,03	0,35
C	Multa do FGTS x/aviso prévio indenizado (de 50% para 40%)	0,17	1,96	0,17	1,96
D	Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato	1,94	22,41	1,94	22,41
E	Incidência do submódulo 4.1 x/aviso prévio trabalhado	0,30	3,47	0,30	3,47
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado (de 50% para 40%)	2,94	33,96	2,94	33,96
	TOTAL	5,80	67,00	5,80	67,00

4.4 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente						R\$	%
A Férias	8,33	96,21	8,33	96,21	-	0,00%	
B Ausências legais	1,67	19,29	1,67	19,29	-	0,00%	
C Licença paternidade	0,02	0,23	0,02	0,23	-	0,00%	
D Ausência por acidente de trabalho	0,04	0,46	0,04	0,46	-	0,00%	
E Afastamento maternidade	0,07	0,81	0,07	0,81	-	0,00%	
Subtotal	10,13	117,00	10,13	117,00	-	0,00%	
F Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	1,55	17,90	1,55	17,90	-	0,00%	
TOTAL	11,68	134,90	11,68	134,90	-	0,00%	

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4 Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas						R\$	%
4.1 Encargos previdenciários e FGTS	15,30	176,73	15,30	176,73	-	0,00%	
4.2 13º salário e adicional de férias	12,81	147,96	12,81	147,96	-	0,00%	
4.3 Provisão para rescisão	5,80	67,00	5,80	67,00	-	0,00%	
4.4 Composição do custo de reposição do profissional ausente	11,58	134,90	11,58	134,90	-	0,00%	
TOTAL	45,59	526,59	45,59	526,59	-	0,00%	
Subtotal dos módulos 1 AO 4 = BASE DE CÁLCULO - Custos Indiretos	2.294,32	2.297,60	3,28	0,14%			
Subtotal dos módulos 1 AO 4 + Custos Indiretos = Base de Cálculo do Lucro	2.409,04	2.412,48	3,44	0,14%			
Subtotal dos módulos 1-4 e itens A e B do módulo 5 - Base de cálculo dos tributos	2.649,94	2.653,73	3,79	0,14%			
Custo Final da Mão de Obra, Incluindo Tributos	2.949,29	2.953,52	4,23	0,14%			

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5 Custos Indiretos, Tributos e Lucro						R\$	%
A Custos indiretos	5,00	114,72	5,00	114,88	-	0,16	0,14%
B Lucro	10,00	240,90	10,00	241,25	-	0,35	0,15%
C Tributos							
PIS	0,65	19,17	0,65	19,20	0,03	0,16%	
COFINS	3,00	88,48	3,00	88,61	0,13	0,15%	
INSS (Lei 12.546/2011 - Programa Brasil Maior)	4,50	132,72	4,50	132,91	0,19	0,14%	
ISS	3,00	58,99	2,00	59,07	0,08	0,14%	
Total		654,98		655,92	0,94	0,14%	

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual						R\$	%
A Módulo 1 - Composição da Remuneração		1 155,00		1 155,00	-	0,00%	
B Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		575,63		575,63	-	0,00%	
C Módulo 3 - Insumos Diversos		37,10		40,38	3,28	8,84%	
D Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		526,59		526,59	-	0,00%	
E Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		654,98		655,92	0,94	0,14%	
Valor total por empregado		2.949,30		2.953,52	4,22	0,14%	
Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato		1		1			
Valor mensal do posto		2.949,30		2.953,52	4,22	0,14%	
Valor anual do posto		35.391,60		35.442,24	50,64	0,14%	

POSTO: Operador Mantenedor Diurno (12x36)

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1 Composição da Remuneração	%	VALOR ATUAL	%	VALOR APÓS REQUILÍBRO	R\$	%	DIFERENÇA
A Salário normativo da categoria	-	1.155,00	-	1.155,00	-	0,00%	
Total da Remuneração		1.155,00		1.155,00	-	0,00%	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS

2 Benefícios Mensais e diários		R\$	%
A Transporte (R\$ 11,00 x 16 dias)		176,00	
A.1 Dedução Vale transporte	-6%	(69,30)	-9%
B Auxílio alimentação (R\$ 18,50 x 16 dias)		296,00	
B.1 Dedução auxílio alimentação	1%	(2,96)	1%
Total de Benefícios mensais e diários		399,74	
		399,74	

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3 Insumos Diversos		R\$	%
A Uniformes		37,10	
Total de Insumos diversos		37,10	
		40,38	

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1 Encargos previdenciários e FGTS		R\$	%
A INSS	-	-	-
B Sesi ou Sesc	1,50	17,33	1,50
C SENAI ou SENAC	1,00	11,55	1,00
D INRCA	0,20	2,31	0,20
E Salário Educação	2,50	28,88	2,50
F FGTS	8,00	92,40	8,00
G Seguro Acidente do Trabalho	1,50	17,33	1,50
H SEBRAE	0,60	6,93	0,60
TOTAL		15,30	
		176,73	
		15,30	
		176,73	

4.2 13º Salário e Adicional de Férias		R\$	%
A 13º Salário	8,33	96,21	8,33
B Adicional de férias	2,78	32,11	2,78
C Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	1,70	19,64	1,70
TOTAL	12,81	147,96	12,81
		147,96	

4.3 Provisão para Rescisão		R\$	%
A Aviso prévio indenizado	0,42	4,85	0,42
B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,35	0,03
C Multa do FGTS s/aviso prévio indenizado (de 50% para 40%)	0,17	1,96	0,17
D Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato	1,94	22,41	1,94
E Incidência do Submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,30	3,47	0,30
F Multa FGTS do aviso prévio trabalhado (de 50% para 40%)	2,94	33,96	2,94
TOTAL	5,80	67,00	5,80
		67,00	

4.4 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente					R\$	%
A Férias	8,33	96,21	8,33	96,21	-	0,00%
B Ausências legais	1,67	19,29	1,67	19,29	-	0,00%
C Licença paternidade	0,02	0,23	0,02	0,23	-	0,00%
D Ausência por acidente de trabalho	0,04	0,46	0,04	0,46	-	0,00%
E Afastamento maternidade	0,07	0,81	0,07	0,81	-	0,00%
Subtotal	10,13	117,00	10,13	117,00	-	0,00%
F Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	1,55	17,90	1,55	17,90	-	0,00%
TOTAL	11,68	134,90	11,68	134,90	-	0,00%

4.5 Intrajornada					R\$	%
A Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituto)	Planilha	-	Planilha	-	-	#DIV/0!
B Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	Planilha	144,38	Planilha	144,38	-	0,00%
TOTAL		144,38		144,38	-	0,00%

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas						
					R\$	%
4.1 Encargos previdenciários e FGTS		15,30	176,73	15,30	176,73	- 0,00%
4.2 13º salário e adicional de férias		12,81	147,96	12,81	147,96	- 0,00%
4.3 Provisão para rescisão		5,80	67,00	5,80	67,00	- 0,00%
4.4 Composição do custo de reposição do profissional ausente		11,68	134,90	11,68	134,90	- 0,00%
4.5 Intrajornada		-	144,38	-	144,38	- 0,00%
TOTAL		45,59	670,97	45,59	670,97	- 0,00%

Subtotal dos módulos 1 AO 4 = BASE DE CÁLCULO - Custos Indiretos	2.262,81	2.266,09	3,28	0,14%
--	----------	----------	------	-------

Subtotal dos módulos 1 AO 4 + Custos indiretos = Base de Cálculo do Lucro	2.375,95	2.379,39	3,44	0,14%
---	----------	----------	------	-------

Subtotal dos módulos 1-4 + itens A e B do módulo 5 - Base de cálculo dos tributos	2.613,55	2.617,33	3,78	0,14%
---	----------	----------	------	-------

Custo Final da Mão de Obra, Incluindo Tributos	2.908,79	2.913,00	4,21	0,14%
--	----------	----------	------	-------

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
					R\$	%
A Custos Indiretos	5,00	113,14	5,00	113,30	0,16	0,14%
B Lucro	10,00	237,60	10,00	237,94	0,34	0,14%
C Tributos						
PIS	0,65	18,91	0,65	18,93	0,02	0,11%
COFINS	3,00	87,26	3,00	87,39	0,13	0,15%
INSS (Lei 12.546/2011 - Programa Brasil Maior)	4,50	130,90	4,50	131,09	0,19	0,15%
ISS	2,00	58,18	2,00	58,26	0,08	0,14%
Total		645,99		646,91	0,92	0,14%

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO						
					R\$	%
A Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.155,00		1.155,00	-	0,00%
B Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diárias		399,74		399,74	-	0,00%
C Módulo 3 - Insumos Diversos		37,10		40,38	3,28	8,84%
D Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		670,97		670,97	-	0,00%
E Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro		645,99		646,91	0,92	0,14%
Valor total por empregado		2.908,80		2.913,00	4,20	0,14%

Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato	2	2	R\$	%
Valor mensal da pasta	5.817,60	5.826,00	8,40	0,14%
Valor anual da pasta	69.811,20	69.912,00	100,80	0,14%

POSTO: Operador Plorionista Noturno (1x36)

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
	%	VALOR ATUAL	%	VALOR APÓS REEQUILÍBIO	R\$	%
A Salário normativo da categoria	-	1.155,00	-	1.155,00	-	0,00%
B Adicional noturno	22,5%	151,59	22,5%	151,59	-	0,00%
Total da Remuneração		1.306,59		1.306,59		0,00%

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS						
					R\$	%
A Transporte (R\$ 11,00 x 16 dias)		176,00		176,00	-	0,00%
A.1 Dedução Vale transporte	-6%	(69,30)	-6%	(69,30)	-	0,00%
B Auxílio alimentação (R\$ 18,50 x 16 dias)		296,00		296,00	-	0,00%
B.1 Dedução auxílio alimentação	1%	(2,96)	1%	(2,96)	-	0,00%
Total de Benefícios mensais e diárias		399,74		399,74		0,00%

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS						
					R\$	%
A Uniformes		37,10		40,38	3,28	8,84%
Total de Insumos diversos		37,10		40,38	3,28	8,84%

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS						
					R\$	%
A INSS	-	-	-	-	-	#DIV/0!
B Sesi ou Sesc	1,50	19,60	1,50	19,60	-	0,00%
C SENAI ou SENAC	1,00	13,07	1,00	13,07	-	0,00%
D INRA	0,20	2,61	0,20	2,61	-	0,00%
E Salário Educação	2,50	32,66	2,50	32,66	-	0,00%
F FGTS	8,00	104,53	8,00	104,53	-	0,00%
G Seguro Acidente do Trabalho	1,50	19,60	1,50	19,60	-	0,00%
H SEBRAE	0,60	7,84	0,60	7,84	-	0,00%
TOTAL	15,30	199,91	15,30	199,91	-	0,00%

MÓDULO 4.2: 13º Salário e Adicional de Férias						
					R\$	%
A 13º Salário	8,33	108,84	8,33	108,84	-	0,00%
B Adicional de férias	2,78	36,32	2,78	36,32	-	0,00%
C Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	1,70	22,21	1,70	22,21	-	0,00%
TOTAL	12,81	167,37	12,81	167,37	-	0,00%

MÓDULO 4.3: Provisão para Rescisão						
					R\$	%
A Aviso prévio indenizado	0,42	5,49	0,42	5,49	-	0,00%
B Residência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,39	0,03	0,39	-	0,00%
C Multa do FGTS s/aviso prévio indenizado (de 50% para 40%)	0,17	2,22	0,17	2,22	-	0,00%
D Aviso prévio trabalhado - ate 12 meses de contrato	1,94	25,35	1,94	25,35	-	0,00%
E Incidência do submódulo 4.2 s/aviso prévio trabalhado	0,30	3,92	0,30	3,92	-	0,00%
F Multa FGTS do aviso prévio trabalhado (de 50% para 40%)	2,94	38,41	2,94	38,41	-	0,00%
TOTAL	5,80	75,78	5,80	75,78	-	0,00%

4.4 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente					R\$	%
A Férias	8,33	108,84	8,33	108,84	-	0,00%
B Ausências legais	1,67	21,82	1,67	21,82	-	0,00%
C Licença paternidade	0,02	0,26	0,02	0,26	-	0,00%
D Ausência por acidente de trabalho	0,04	0,52	0,04	0,52	-	0,00%
E Afastamento maternidade	0,07	0,91	0,07	0,91	-	0,00%
Subtotal	10,13	132,35	10,13	132,35	-	0,00%
F Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	1,55	20,25	1,55	20,25	-	0,00%
TOTAL	11,68	152,60	11,68	152,60	-	0,00%

4.5 Intrajornada					R\$	%
A Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituto)	Planilha	-	Planilha	-	-	R\$0,00
B Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	Planilha	163,32	Planilha	163,32	-	0,00%
TOTAL	-	163,32	-	163,32	-	0,00%

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas						
4 Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas						
4.1 Encargos previdenciários e FGTS	15,30	199,91	15,30	199,91	-	0,00%
4.2 13º salário e adicional de férias	12,81	167,37	12,81	167,37	-	0,00%
4.3 Provisão para rescisão	5,80	75,78	5,80	75,78	-	0,00%
4.4 Composição do custo de reposição do profissional ausente	11,68	152,60	11,68	152,60	-	0,00%
4.5 Intrajornada	-	163,32	-	163,32	-	0,00%
TOTAL	45,59	758,98	45,59	758,98	-	0,00%

Subtotal dos módulos 1 AO 4 = BASE DE CÁLCULO - Custos Indiretos 2.502,41 2.505,69 3,28 0,13%

Subtotal dos módulos 1 AO 4 + Custos indiretos = Base de Cálculo do Lucro 2.627,53 2.630,97 3,44 0,13%

Subtotal dos módulos 1-4 e itens A e B do módulo 5 - Base de cálculo dos tributos 2.890,28 2.894,07 3,79 0,13%

Custo Final da Mão de Obra, incluindo Tributos 3.216,78 3.221,00 4,22 0,13%

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
5 Custos Indiretos, Tributos e Lucro						
A Custos Indiretos	5,00	125,12	5,00	125,28	0,16	0,13%
B Lucro	10,00	262,75	10,00	263,10	0,35	0,13%
C Tributos						
PIIS	0,65	20,91	0,65	20,94	0,03	0,14%
COFINS	3,00	96,50	3,00	96,63	0,13	0,13%
INSS (Lei 12.546/2011 - Programa Brasil Maior)	4,50	144,76	4,50	144,95	0,19	0,13%
IRIS	2,00	64,34	2,00	64,42	0,08	0,12%
Total		714,38		715,32	0,94	0,13%

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO						
Mão-de-obra vinculada à execução contratual						
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.306,59	1.106,59	-	-	0,00%	
B Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diárias	399,74	399,74	-	-	0,00%	
C Módulo 3 - Insumos Diversos	37,10	40,38	3,28	8,84%		
D Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	758,98	758,98	-	-	0,00%	
E Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro	714,38	715,32	0,94	0,13%		
Valor total por empregado	3.216,79	3.221,01	4,22	0,13%		

Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato	2	2	R\$	%
Valor mensal do posto	6.433,58	6.442,02	8,44	0,13%
Valor anual do posto	77.202,96	77.304,24	101,28	0,13%

ANEXO II

CÁLCULOS DO ACRÉSCIMO

QUADRO-RESUMO COM OS VALORES ANUAIS E GLOBAIS DO CONTRATO

Valor do contrato após acréscimo de 13,03% do item 3, conforme despacho NUMAM 2043827

Efeitos financeiros a partir da disponibilização dos equipamentos

Planilha "B"				
PARCELA	VALOR ANUAL APÓS REAVALIESTE	CUSTO DO ACRÉSCIMO	VALOR ANUAL APÓS ACRÉSCIMO	%
Manutenção em Equipamentos	1.100.614,49	143.410,07	1.244.024,56	13,03%
Equipamentos de Refrigeração				
Gasto com Pessoal	182.658,48	-	182.658,48	0,00%
TOTAL	1.283.272,97	143.410,07	1.426.683,04	11,18%



Documento assinado eletronicamente por WESLEY FERNANDES CAMILO, Usuário Externo, em 13/12/2021, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Romeu Gonzaga Neiva, Desembargador Presidente, em 13/12/2021, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2131056** e o código CRC **3269A961**.